



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



**PROCESSO Nº 58/2014**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TÉCNICA E PREÇO**

**EDITAL Nº 1/2014**

**OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS, PELO SISTEMA DE  
TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS  
– STPP DE CHOPINZINHO – LEI MUNICIPAL  
Nº 2.613/2010.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TCE - OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



## DECRETO Nº 436/2013

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

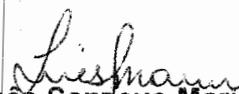
#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

  
Leomar Bolzani  
Prefeito

  
Inês Sanzovo Marini  
Chefe de Gabinete

  
André Ademir Ghidin  
Secretário de Administração

Publicado no Jornal  
**Tribuna do Povo**  
Nº 527 de 12/11/2013 pg nº 02



# Município de Chopinzinho 03

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03  
CITACOES E CONTRATOS  
PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

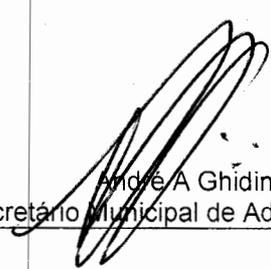
A Secretaria de Administração, tendo em vista a necessidade de seleção de empresa para Concessão de Serviço Público, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços abaixo relacionados, sendo que os mesmos são de fundamental importância para a manutenção e continuidade dos trabalhos executados pela Administração, conforme especificado a seguir:

| OBJETO   | Julgamento                    |
|--|-------------------------------|
| Outorga de Concessão para Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho-PR, autorizado pela Lei Municipal nº 2613/2010. | Menor Tarifa e Melhor Técnica |
| SETOR REQUISITANTE: <b>Secretaria de Administração</b> Tarifa Máxima: R\$ 2,00   |                               |

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, acompanhamento e fiscalização dos serviços fica a cargo de André A Ghidin, que abaixo assina a presente solicitação.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, PR, 23 de abril de 2014.

  
André A Ghidin  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto ..... : LICITAÇÃO

Subassunto. : SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2014/04/000895

Data Protoc. : 24/04/14

Requerente. : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/24/04/2014

---

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho 05

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## LEI Nº 2.613/2010 – DE 31 DE MARÇO DE 2.010

Dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo da cidade de Chopinzinho, autoriza o poder público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Chopinzinho serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal e no art. 5º, incisos I, V, XVIII, letra "b" da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação específica.

**Art. 2º** - Compete ao Executivo Municipal a regulação, o gerenciamento, a operação, o planejamento e a fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Chopinzinho, e em acordo com o regulamentado nesta lei, em especial seu art. 10.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

**Art. 3º** - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Chopinzinho fica organizado, dentre outras, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;



# Município de Chopinzinho 06

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;

III - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

IV - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

V - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII - estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;

VIII - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;

**Art. 4º** - No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

**Art. 5º** - A Administração Pública poderá delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no todo ou em parte, conforme disposto no art. 5º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho:

I - a concessão será outorgada, sempre mediante licitação, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas brasileiras, constituído para o procedimento licitatório;

II - a outorga de permissões será de caráter excepcional e somente a pessoa jurídica, em condições diferenciadas do sistema ou linhas objeto regular de concessão, para o teste de novas linhas, ou em situações emergenciais, sempre por prazo certo, que não poderá ser superior a um ano;

III - a delegação poderá ser realizada sob o regime de parceria público-privada, desde que respeitados procedimento licitatório e as normas gerais nacionais pertinentes e as normas especiais da legislação municipal.

Parágrafo único. As concessões e permissões para a prestação dos serviços serão outorgadas mediante prévia licitação, que obedecerá às normas de legislação municipal e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



federal sobre licitações e contratos administrativos, em especial à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos, observando-se sempre a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, impessoalidade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, ainda, o seguinte:

I - no julgamento de cada licitação, deverão ser aplicadas, dentre os critérios estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, o julgamento combinando a demonstração, pelos licitantes, da melhor técnica e de menor custo quilométrico, visando à busca da menor tarifa possível, mediante fixação de margem de lucratividade, nos termos dessa lei.

**Art. 6º** - É vedada a subconcessão dos serviços contratados.

**Art. 7º** - A contratada poderá transferir o contrato e o seu controle societário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência prévia do poder concedente, sob pena de caducidade do contrato.

Parágrafo único - Para fins da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

II - comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

**Art. 8º** - As empresas contratadas devem cadastrar, na Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro público de empresas, quaisquer alterações societárias.

**Art. 9º** - A contratada deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, peças, acessórios, móveis, garagem e demais instalações, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade.

Parágrafo único - A frota de ônibus a ser operada deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10** - Na forma do art. 2º da presente lei, constituem atribuições do Executivo Municipal, atinente à regulação e organização do transporte coletivo urbano:

I - fixar itinerários e pontos de parada;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

licitações e contratos

- II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema;
- IV - orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V - implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI - contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VII - gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX - estabelecer a planilha de custos;
- X - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- XI - cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras;
- XII - vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- XIII - fixar e aplicar penalidades;
- XIV - promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- XV - estabelecer as normas de operação;
- XVI - implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- XVII - proceder aos cadastramentos que entender necessários;
- XVIII - padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;
- XIX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- XX - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

Parágrafo único - Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, o Executivo Municipal poderá contratar serviços especializados, mediante prévio procedimento licitatório.

**Art. 11** - Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



- I - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;
- V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes expressas no Código Nacional de Trânsito;
- VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- VII - garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Chopinzinho, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;
- IX - executar as obras previstas no edital e no contrato respectivo, com a prévia autorização e acompanhamento do Executivo Municipal;
- X - garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente;

Parágrafo único - Na hipótese de deficiências no Sistema, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida em decreto.

**Art. 12** - A Administração Pública, através de seu poder regulamentar, com base em estudos técnicos e econômicos, determinará em especial.

§ 1º - Os prazos de duração dos contratos mencionados nesta lei serão os seguintes:

- I - para a concessão: 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público, desde que plenamente cumpridos, nos prazos contratuais, os respectivos compromissos de investimentos em bens, ressalvada a hipótese disposta nos §§ 2º e 3º deste artigo;



# Município de Chopinzinho

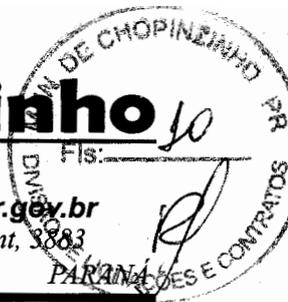
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



II - para a permissão: até 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) meses, devidamente justificada pelo Poder Público;

§ 2º - Os prazos da concessão original poderão ser fixados em até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis.

§ 3º - Todos os dados e parâmetros dos respectivos incisos deste artigo serão amplamente divulgados aos usuários.

## CAPÍTULO V

### DOS CONTRATOS

**Art. 13** - Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as a seguir arroladas:

I - o objeto, seus elementos característicos e prazos da concessão;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o critério de fixação do valor da remuneração e as condições de pagamento;

IV - os direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

V - os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço e da segurança dos mesmos;

VI - os prazos de início de etapas de execução, conforme o caso;

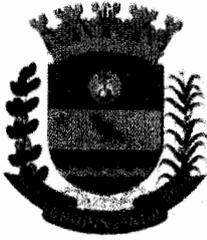
VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o contratada e sua forma de aplicação;

X - os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;

XI - os bens reversíveis;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- XII - os casos de rescisão;
- XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIV - a obrigação da contratada de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 14** - Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, a contratada poderá contratar com terceiros a execução de atividades, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º - Os contratos celebrados entre a contratada e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.

§ 3º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

**Art. 15** - Extingue-se o contrato nos seguintes casos:

- I - advento do termo do contrato;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência da contratada, sua extinção, ou abertura de processo de recuperação.

Parágrafo único - Extinto o contrato, retornam à Administração Pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à contratada, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

**Art. 16** - Às contratadas não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO



Parágrafo único - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a Administração Pública poderá intervir na operação do serviço.

**Art. 17** - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II - o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III - o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII - a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades a evasão de receita.

**Art. 18** - Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, serão aplicadas aos operadores do Sistema, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa contratual;

III - apreensão do veículo;

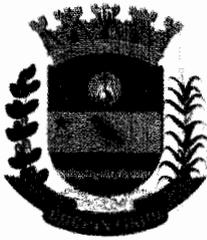
IV - intervenção, no caso de concessão;

V - rescisão do contrato.

**Art. 19** - A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros, sem a devida delegação ou autorização, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções regulamentadas pela Administração Pública.

**Art. 20** - Do ato da intervenção deverá constar:

I - os motivos da intervenção e sua necessidade;



# Município de Chopinzinho 13

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;

IV - o nome do interventor que, representando a Administração Pública, coordenará a intervenção.

**Art. 21** - No período de intervenção, a Administração Pública assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a contratada utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

**Art. 22** - Cessada a intervenção, se não for extinta o contrato, a administração do serviço será devolvida à contratada, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## CAPÍTULO VII

### DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

**Art. 23** - Os serviços de transporte coletivo deverão ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do Sistema e garantam os padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo único - O Sistema, que tem como receita básica a tarifa cobrada, poderá receber aportes financeiros para assegurar sua modicidade.

**Art. 24** - A Administração Pública fixará a tarifa, com base em planilha de custos e resultados do Sistema.

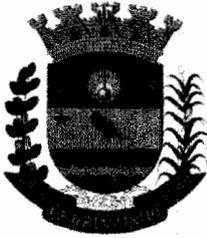
Parágrafo único - No caso de receita pública e remuneração por quilômetro rodado, será estabelecido o modo e a forma de recolhimento das quantias arrecadas pelas empresas contratadas, bem como o sistema de conferência, controle e fiscalização da arrecadação, sendo toda receita arrecadada depositada em uma conta específica, assegurado o repasse às operadoras em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 25** - A planilha de custos utilizada para remuneração das contratadas, será estabelecida em edital licitatório, cuja estrutura paramétrica deverá considerar no mínimo os seguintes itens:

I - custos dependentes: custos decorrentes da movimentação dos ônibus com combustível, lubrificantes, rodagem, peças, acessórios e serviços de terceiros relativos à manutenção;

II - custos de pessoal de operação: motoristas, cobradores, porteiros, vigilantes, controladores de tráfego, pessoal de manutenção, pessoal de limpeza e auxiliares de operação e demais funções pertinentes, bem como encargos sociais, benefícios e uniformes;

III - custos de administração: despesas administrativas e o pessoal administrativo;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - custos de depreciação: ônibus, instalações e equipamentos;

V - rentabilidade justa do serviço prestado;

VI - custos tributários.

**Art. 26** - As isenções e as reduções tarifárias de procedência municipal serão objeto de legislação específica, com clareza na indicação dos recursos, como forma de compensação dos respectivos custos.

**Art. 27** - Os serviços eventuais requisitados pelo Executivo Municipal serão remunerados de acordo com seus custos.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**Art. 28** - A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada através da criação do Conselho Municipal de Transporte, cujo funcionamento será fixado na forma da Lei Federal nº 8.987, de 1995, a quem compete em especial:

I - promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

II - elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;

III - participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

IV - aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;

V - fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.

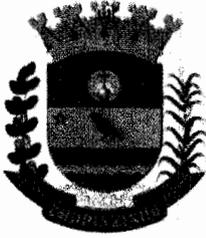
Parágrafo único - A composição do Conselho Municipal de Transporte será regulamentado por ato do Poder Executivo com integrantes dos seguintes segmentos, assegurada a composição mínima:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - do Poder Legislativo Municipal;

III - das Empresas Contratadas;

IV - dos Empregados das Contratadas;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO



- V - dos Usuários do Transporte Coletivo;
- VI - do Órgão Gerenciador;
- VII - do Órgão de Planejamento do Município;
- VIII - de Entidades de Ensino Superior;
- IX - do Governo do Estado do Paraná, através das Policias Civil e Militar.

## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 29** - São direitos do usuário do transporte coletivo:

- I - receber o serviço adequado;
- II - ser conduzido com segurança e urbanidade;
- III - ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários;
- IV - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
- V - ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- VI - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados;

**Art. 30** - São deveres do usuário:

- I - contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
- II - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- III - pagar a tarifa devida corretamente;
- IV - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;

V - contribuir, informando ao Executivo Municipal e/ou órgão de segurança, quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;

**Art. 31** - Para garantir o conforto e a segurança do Sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

**Art. 32** - O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do Sistema de Transporte.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33** - Compete à Administração Pública editar os instrumentos normativos necessários à regulamentação desta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 34** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR., 31 DE MARÇO DE 2010.

**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.  
Em 31 de março de 2010.

**Delair Vilmar Ambrosini**  
Chefe de Gabinete



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3983

85560-000

CHOPINZINHO



## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **895/2014**, autorizo a contratação através de Processo Licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR TARIFA E MELHOR TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação na Modalidade de **Concorrência Pública**, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal, para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de abril de 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/2014

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1/2014**  
**TIPO MENOR PREÇO E TÉCNICA**

*Edital de concorrência para a execução do serviço público de transporte coletivo do Município de Chopinzinho-PR, sob regime de concessão.*

O PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 2613/2010, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo da cidade de Chopinzinho; torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 12 do mês de junho do ano de 2014, no setor de licitações, no Prédio da Prefeitura, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 436/2013, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das PESSOAS JURÍDICAS ou CONSÓRCIOS DE EMPRESAS interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo do Município de Chopinzinho, sob o regime de concessão, nos termos do Edital e seus anexos.

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Chopinzinho, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

1.1.1. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será em lote único, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados no Memorial Descritivo e seus anexos, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

### **2. DOS REQUISITOS**

2.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.987/95, Lei Municipal n.º 2.613/2010 e demais Leis pertinentes à matéria.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1/2014 ENVELOPE N.º**  
**01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (Razão Social completa e CNPJ da empresa ou, no caso de consórcio, a Razão Social completa e**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1/2014 ENVELOPE N.º  
02 - PROPOSTA

PROPONENTE (Razão Social completa e CNPJ da empresa ou, no caso de consórcio, a Razão Social completa e C N P J da empresa líder)

3.2. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, da empresa líder, apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa, autenticada em cartório, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

3.2.1. Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

3.2.2. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.2.3. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

4.2 Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

4.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas. Caso alguma empresa tenha interesse em fazer a autenticação dos seus documentos junto à Comissão de Licitações, deverá se encaminhar a este setor com antecedência de 24 horas antes da data marcada para a abertura dos envelopes. NÃO É RECONHECIDO COMO DOCUMENTO AUTÊNTICO AQUELE QUE FOR ORIUNDO DE UMA CÓPIA AUTENTICADA, salvo se vier autenticado por Tabelião.

### 4.4. PESSOA JURÍDICA

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

4.4.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

### 4.4.2 REGULARIDADE JURÍDICA

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

c) registro comercial, se empresa individual.

#### 4.4.3. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da licitação;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);

e) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.4.3.1 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

#### 4.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo essa capacidade financeira analisada de acordo com os índices a seguir:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E),

tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

AC - ativo circulante  
PC - passivo circulante  
AP - ativo permanente  
RLP - realizável a longo prazo  
ELP - exigível a longo prazo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Valores admitidos.

| (LG)<br>(valor mínimo) | (LC)<br>(valor mínimo) | (E)<br>(valor máximo) |
|------------------------|------------------------|-----------------------|
| 1,10                   | 1,10                   | 1,00                  |

b.1) é vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

#### 4.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) descrição da frota disponível, na data da apresentação da proposta, ofertada para o exercício do SERVIÇO, conforme anexo I, deste Edital;

Obs: os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, com características e dimensões que atendam as exigências e especificações constantes no memorial descritivo.

b) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos na forma descrita no memorial, conforme anexo II ;

c) comprovação de experiência na atividade, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual o licitante tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus;

d.1) os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus, deverão, obrigatoriamente, ser expedidos por órgãos públicos legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, nos quais deverá constar:

d.1.1) quantidade mínima de no mínimo 04 (quatro) veículos utilizados na operação;

d.1.2) tempo mínimo de 2 (dois) anos de operação, já transcorridos na atividade;

d.2) os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte de passageiros, por ônibus, na modalidade fretamento, poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais deverá constar:

d.2.1) quantidade mínima de no mínimo 02 veículos utilizados na operação;

d.2.2) tempo mínima de 2 (dois) anos de operação, já transcorridos na atividade;

4.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada da Certidão da Junta Comercial, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



4.9 O prazo de que trata o item 4.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 4.11 CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

a) os documentos arrolados nos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, "a", "b", e 4.4.5, deste Edital, relativamente à todas as empresas integrantes do consórcio;

a.1) admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, prevista no item 4.4.5, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção da sua participação.

b) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscritos pelos consorciados;

c) declaração da empresa Líder do Consórcio de Empresas, conforme MODELO do anexo III deste Edital.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02):

5.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço (valor) da tarifa com as especificações técnicas para a pontuação, acompanhadas da planilha analítica da empresa (sintética), demonstrativa dos diferentes custos que compõem o seu valor.

5.1.1 no caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.

5.2. O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

5.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

## 6. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis 8.666/93 e 8.987/95, e Lei Municipal nº 2.613/2010, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Especial de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

6.3. Serão inabilitados os licitantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## 7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço da tarifa com melhor técnica, considerado este o menor valor da tarifa proposta com o somatório da melhor técnica, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, com o critério de pontuação, conforme modelo anexo V.

7.2. Será considerado vencedor o licitante que obtiver maior pontuação (somatório entre valor da tarifa e melhor técnica), classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente de pontos, conforme propostos, respeitadas as demais disposições deste edital.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.4. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

## 8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5, deste edital.

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) a proposta de menor valor.

8.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.5, deste edital).

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## 9. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

9.1 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura e encaminhados ao Setor de Licitações.

9.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo IGP- M/FGV, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO- ANEXO VI.

## 11. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, e pela Lei Municipal nº 2.613/201, bem como as demais legislações incidentes.

## 12. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

12.1 A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.

12.1.1 O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

12.2 O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 15 (quinze) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

12.3 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, dentro deste prazo.

12.3.1 Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

12.4 O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 10 deste edital.

## 13. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 13.1. Linhas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



lecido nos Anexos VII e VIII – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO (horários e percurso) e demais especificidades deste Edital.

## 13.2. Frota:

13.2.1. Deverá ser obedecido os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no memorial descritivo- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA E DOS VEÍCULOS.

13.2.2. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

13.2.3. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

## 13.3. Tarifa:

13.2.4. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

13.2.5. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

13.2.6. O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em R\$ 2,00 (dois reais), valor obtido com base na planilha analítica, anexo IV.

13.2.7. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Chopinzinho e será aferida a partir da planilha de custos.

13.3.1. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

13.3.2. As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

14.2. A Concessionária deverá manter no Município de Chopinzinho, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Concedente, no que couber.

14.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, se-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



14.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

14.5. Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

14.6. No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

14.7. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

14.8. Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

14.9. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

14.10. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Administração Municipal e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

14.11. São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas e pontos de paradas, horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, implantação e extinção de linhas e extensões;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, fiscalizando e aplicando os cálculos tarifários, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

14.12. A Concessionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar sempre que requisitada, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

14.13. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (46) 3242 - 8623, nos seguintes horários: Das 807h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min.

14.14. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



14.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.16. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br) e na Divisão de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura.

14.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA FROTA OFERTADA;

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS;

ANEXO IV – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA,

ANEXO V – CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO VI – HORÁRIO DE PERCURSO;

ANEXO VII – TRAJETO-PERCURSO;

ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO

Chopinzinho, 14 de abril de 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO I:

## DESCRIÇÃO DE FROTA DISPONÍVEL NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA OFERTADA PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO.

Declaramos, perante e Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº 1/2014 para a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho-PR, que disponibilizaremos os seguintes veículos para exercício do serviço em conformidade com as características e especificações constantes no memorial descritivo:

.....  
.....  
.....

Local, ..... de ..... de 2014.

Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO II:

## TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante a Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº 1/2014 para a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho-PR, que comprometemo-nos, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) em conformidade com o exigido neste Edital e Lei reguladora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação.

local, .....de .....de 2014.

Razão Social da Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO III:

## DECLARAÇÃO DE EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Declaramos sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 1/2014, objetivando a Concessão do Transporte Coletivo Municipal no Município de Chopinzinho-PR, que somos a EMPRESA LÍDER do Consórcio abaixo citado e nos responsabilizamos integralmente, pela manutenção das condições ofertadas pelo Consórcio, avalizando-as, bem como, caso o Consórcio que lideramos venha a ser proponente classificado, nos responsabilizamos integralmente pelo fiel cumprimento dos termos contratuais e do regramento legal, respondendo integralmente perante o Poder Público pelos atos, condições e compromissos assumidos pelo Consórcio, vinculados ao objeto contratado de que trata este Edital.

Local, ..... de ..... de 2014.

Relação das Razões Sociais das demais Empresas Integrantes do Consórcio que lideramos:

---

---

Razão social da EMPRESA LÍDER: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF da EMPRESA LÍDER: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LÍDER



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## ANEXO IV

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.0 A Pontuação Total relacionará quesitos referentes à TARIFA E TÉCNICA e, resultará da soma das pontuações obtidas em cada um dos quesitos abaixo, calculado segundo a fórmula:

$$PT = PEA + PCF + PTC$$

Onde:

PT = Pontuação Total.

PEA = Pontuação de Experiência na Atividade.

PCF = Pontuação da Condição da Frota.

PTC = Pontuação sobre a Tarifa Calculada.

1.1. Para todos os cálculos serão consideradas duas casas decimais, utilizando-se o princípio matemático de cálculo numérico denominado "arredondamento".

### QUESITOS DE TÉCNICA

2.0 Cálculo da Pontuação de Experiência na Atividade (PEA).

2.1. Este quesito tem como valor máximo o total de 3 (três) pontos, para avaliação da experiência da proponente na operação do serviço de transporte coletivo com ônibus, proporcional ao tempo de atuação na atividade, conforme tabela abaixo.

| ATIVIDADE                                 | TEMPO DE ATUAÇÃO EM ANOS |         |         |        |        |        |
|---|--------------------------|---------|---------|--------|--------|--------|
|   | < 2                      | 2 a < 4 | 4 a < 6 | 6a < 8 | 8 a 10 | > 10   |
| Serviço de transporte coletivo com ônibus | 0,5 pt                   | 1,0 pt  | 1,5 pt  | 2,0 pt | 2,5 pt | 3,0 pt |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



2.2. A pontuação deste item levará em conta exclusivamente os dados contidos nos Atestados que deverão ser apresentados pelo proponente, conforme exigência do edital.

2.3.1. Na hipótese de descontinuidade temporal na prestação do serviço de transporte, considerar-se-á a somatória do tempo de duração de cada contrato.

3.0 Cálculo da Pontuação de Condição da Frota (PCF).

3.1. Para o resultado da média aritmética da idade da frota proposta, será atribuído o valor máximo de quatro (4,0) pontos, com base nas informações declaradas pela proponente, atestadas pelo certificado de registro dos veículos apresentados na proposta.

| CONDIÇÃO DA FROTA                         | MÉDIA ARITMÉTICA DA IDADE DA FROTA PROPOSTA EM ANOS |         |         |        |
|---|---|---------|---------|--------|
|   | < 4   | 4 a < 6 | 6 a < 8 | 8 a 10 |
| Serviço de transporte coletivo com ônibus | 4,0 pt  | 3,0 pt  | 2,0 pt  | 1,0 pt |

3.1.1. Para a pontuação deste item será considerada apenas o ano-modelo do chassis.

3.1.2. A pontuação obtida para cada veículo, conforme o que prevê o item 3.1 é correspondente a situação de propriedade do veículo ou Termo de Compromisso de propriedade, na data da apresentação da proposta técnica:

## QUESITOS DE TARIFA

4.1 Cálculo da Pontuação sobre a Tarifa Calculada. (PTC)

4.2 Este quesito tem como valor máximo o total de 3 (três) pontos, para avaliação da Tarifa Calculada da proponente na operação do serviço de transporte coletivo com ônibus, em relação ao valor orçado pelo concedente, conforme discriminado abaixo.

| VALOR PROPOSTO   | PONTOS |
|--|--------|
| Valor proposto = valor orçado                                      | 1,0 pt |
| Valor proposto compreendido entre o valor orçado e 96% deste valor | 1,5 pt |
| Valor proposto compreendido entre o valor orçado e 94% deste valor | 2,0 pt |
| Valor proposto compreendido entre o valor orçado e 90% deste valor | 2,5 pt |
| Valor proposto < que 90% do valor orçado                           | 3,0 pt |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO VI:

## CONTRATO DE CONCESSÃO

### MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, inscrito no CNPJ sob o n. 76.995.414/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, denominado CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.613 de 31 de março de 2.010 e, de outro lado a Empresa: ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro....., cidade.....Estado....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a)....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, naforma das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão da prestação do serviço de transporte público de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Chopinzinho-PR, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS, em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº ....., Edital de Concorrência Pública nº 1/2014.

1.1. A Concessão objeto deste Certame Licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares no Município de Chopinzinho, ou simplesmente Transporte Coletivo, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do STPP, sob homologação, e a critério, do CONCEDENTE, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato e no Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 2.613/2010, bem como as demais legislações incidentes.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 1/2014 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA, dever executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da Concessionária, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

## CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO

5. A Concessão outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. É vedada a subconcessão.

5.2. O Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho, objeto deste Contrato e Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nos Anexos VII e VIII do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

5.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do STPP compreende todo o Município de Chopinzinho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, partindo da planilha sintética apresentada pela Empresa e analisada e ajustada se for o caso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anualmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da proposta vencedora.

7.2. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que ser encaminhado ao Prefeito.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 1/2014 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

### 8.1. São direitos da concessionária:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

### 8.2. S o deveres da Concessionária:

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos (veículos) e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

8.2.8. A remeter quando solicitado pela Administração Municipal, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

8.2.9. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;

8.2.10. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.2.11. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

8.2.12. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados. se conveni-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**8.2.13.** A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que a CONCEDENTE entender oportunas;

**8.2.14** A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;

**8.2.15.** A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

**8.2.16.** A ter os veículos emplacados no Município de Chopinzinho;

**8.2.17.** A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

**8.2.18.** A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

**8.2.19.** A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

**8.2.20.** A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.

**8.2.21.** O serviço concedido ficar sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usar de todos os recursos permitidos em lei.

**8.2.22.** A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

**8.2.23.** A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

**8.2.24.** A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

**8.2.25.** Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novas linhas, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de noventa dias, ser considerada violação contratual grave, ficando a CONCEDENTE autorizada a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da rea de abrangência deste Contrato. No caso em que a linha inicialmente solicitada vise especificamente locomover funcionários de estabelecimentos e estes queiram propiciar serviço próprio, poder ser implantado serviço próprio do estabelecimento, ou serviço a ele vinculado, sob regime de fretamento.

**8.2.26.** O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se- a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.

**8.2.27.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**8.2.28.** Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, dever o andar sempre aseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

**8.3.** São direitos do concedente:

**8.3.1.** Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas e pontos de paradas, horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, implantação e extinção de linhas e extensões;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, fiscalizando e aplicando os cálculos tarifários, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

**8.4.** São deveres do concedente:

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema;
- IV - orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V - implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI - contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VII - gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX - estabelecer a planilha de custos;
- X - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- XI - cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras;
- XII - vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- XIII - fixar e aplicar penalidades;
- XIV - promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- XV - estabelecer as normas de operação;
- XVI - implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



XVII - proceder aos cadastramentos que entender necessários;

XVIII - padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;

XIX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

XX - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

XXI - manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários, poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

9.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A CONCESSIONÁRIA submeter seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atender às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. O CONCEDENTE poder fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontrem.

10.3. A CONCESSIONÁRIA cumprir, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO.

10.4. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

10.5. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, ser aplicada multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proporcionalmente a gravidade da violação, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

10.6. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

10.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

10.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



10.9. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção da concessão ser regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.2.1. Em razão do que estabelece o presente Contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Chopinzinho, .....de.....de 2014.

Leomar bozani  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Concessionária

Testemunhas:

CPF:

RG:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

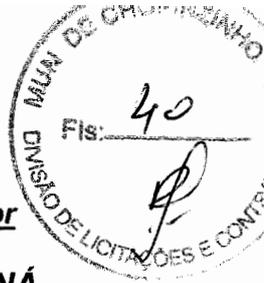
e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

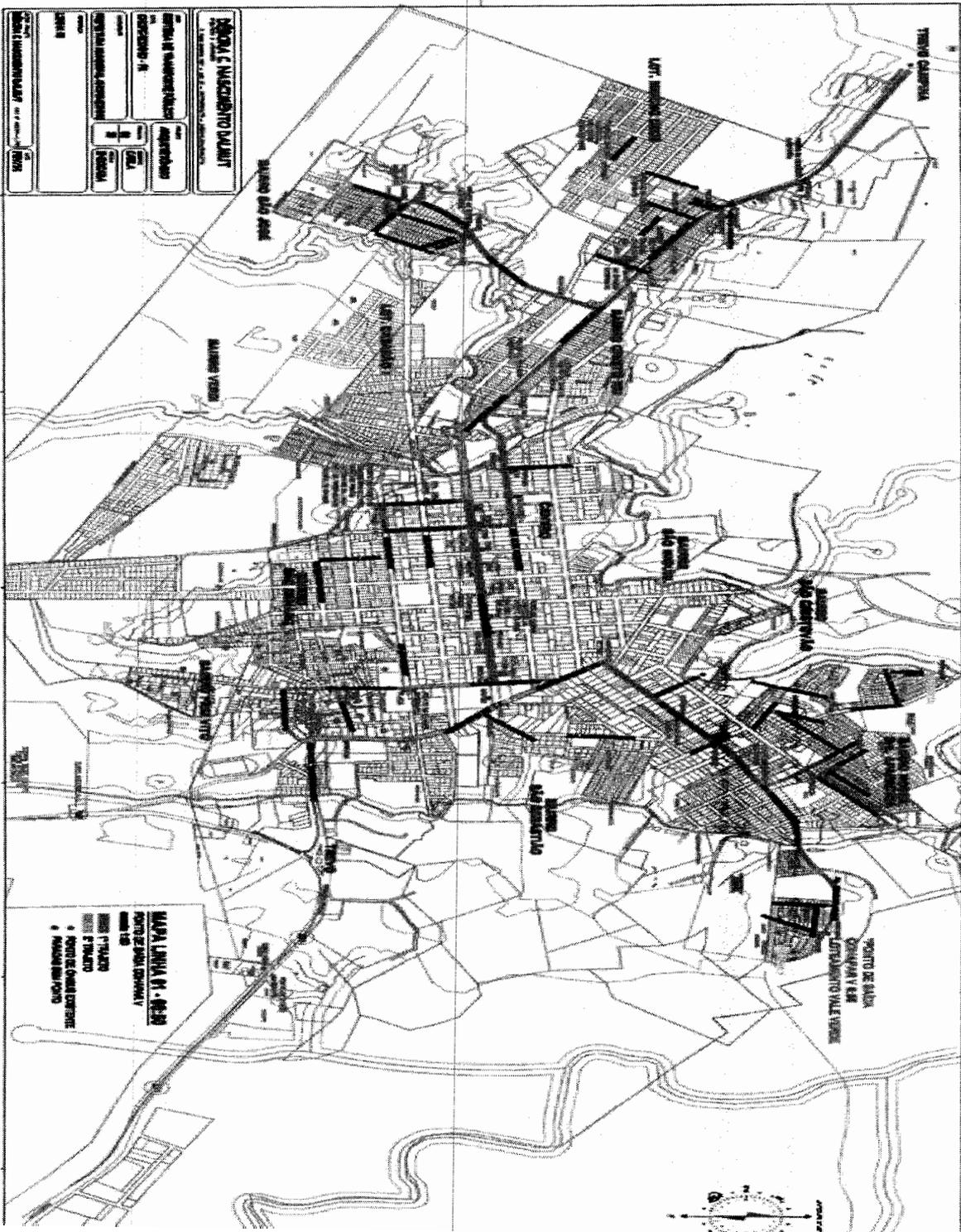
PARANÁ



## ANEXO VII

### LINHAS A SEREM OPERADAS IMEDIADAMENTE

LINHA 01:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

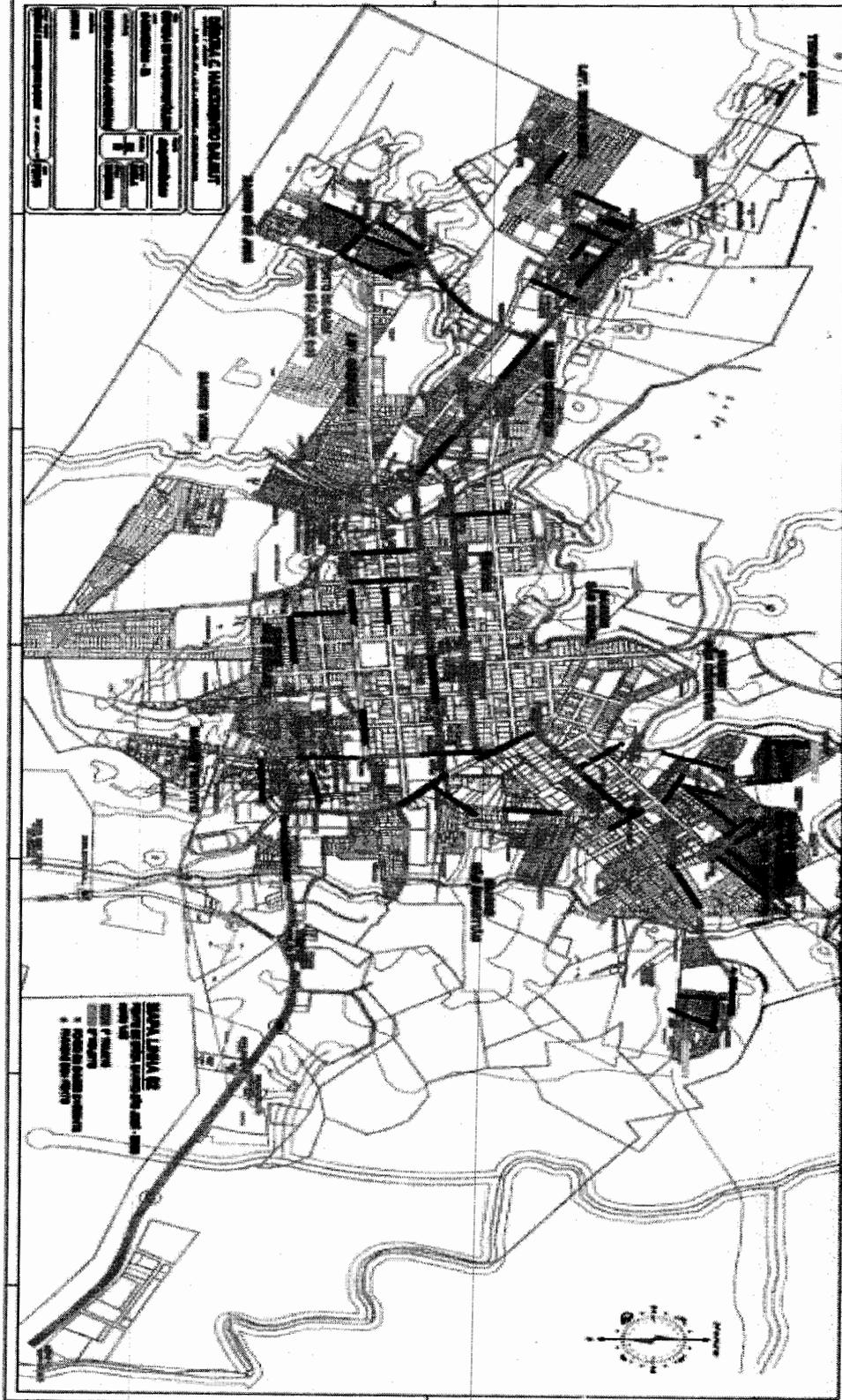
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 02:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

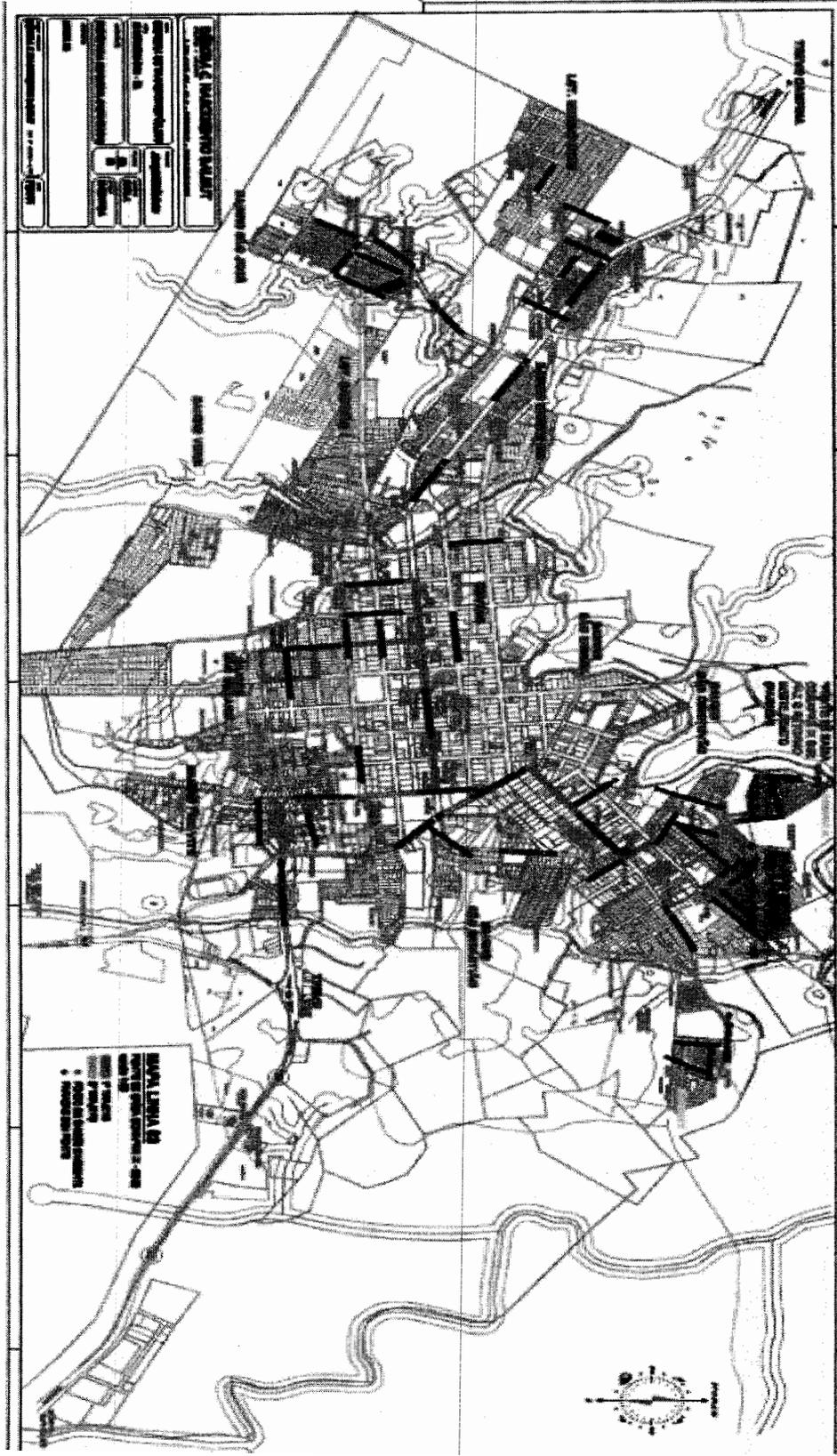
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 03:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

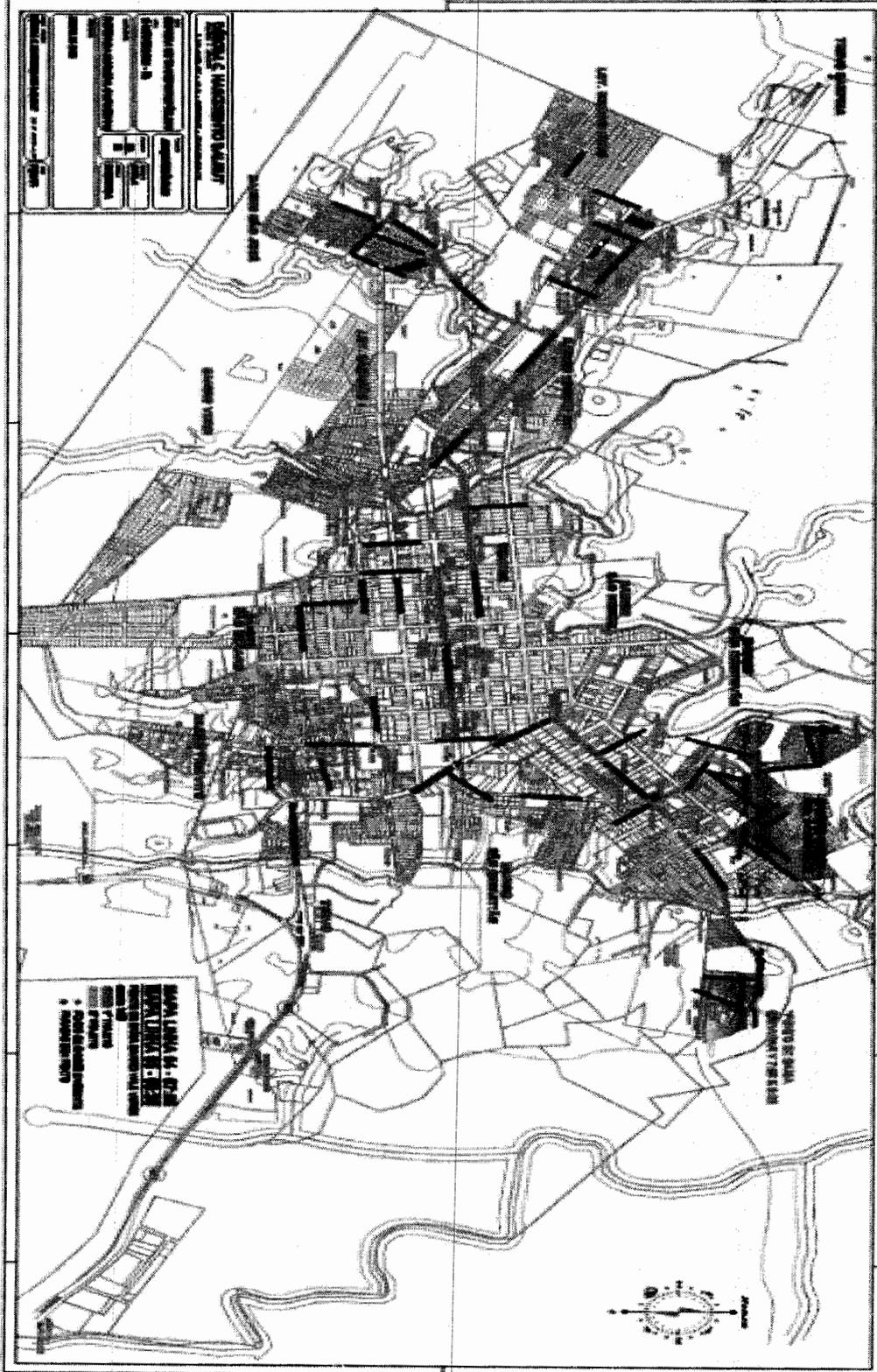
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 04 E 05





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

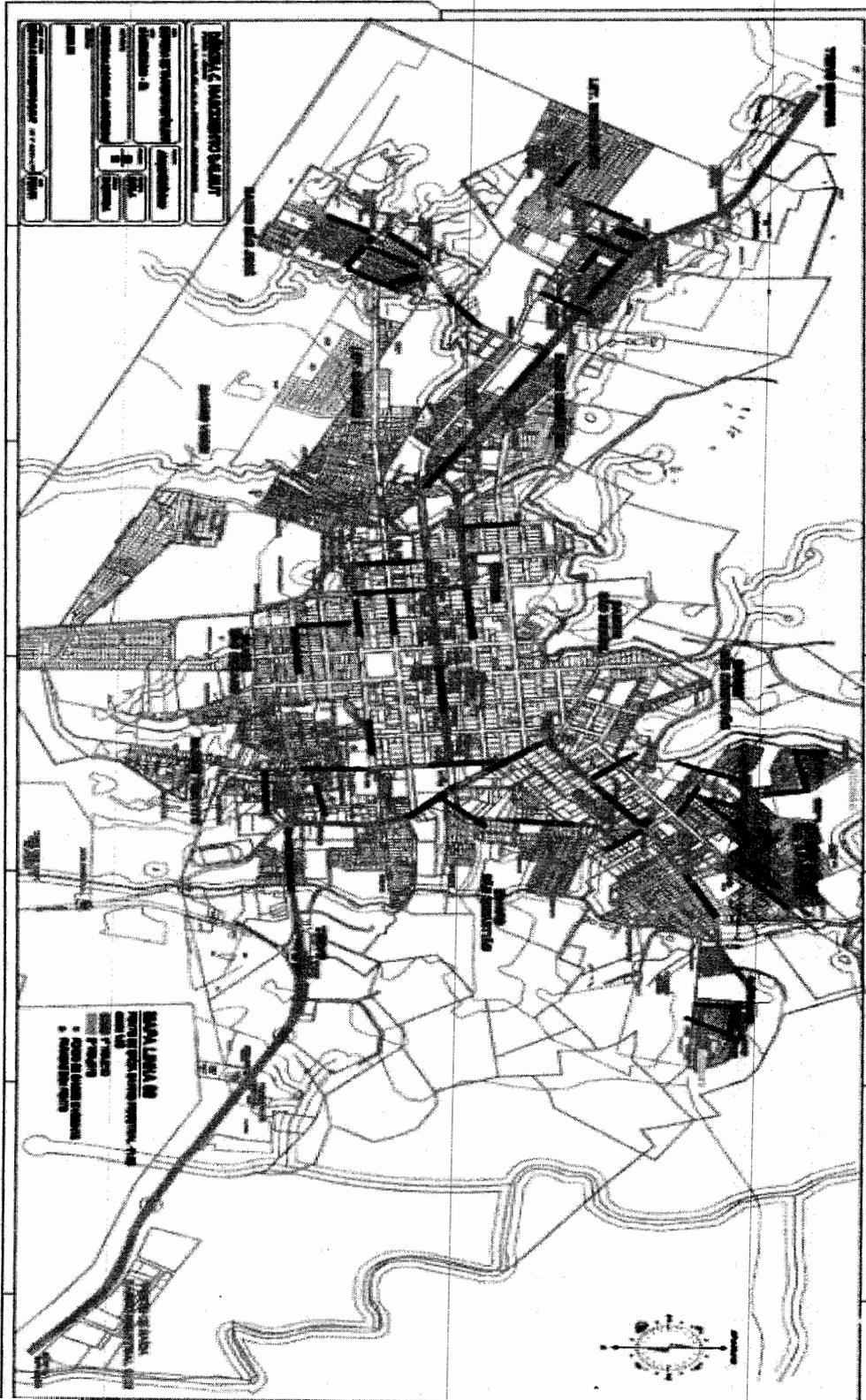
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 06





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

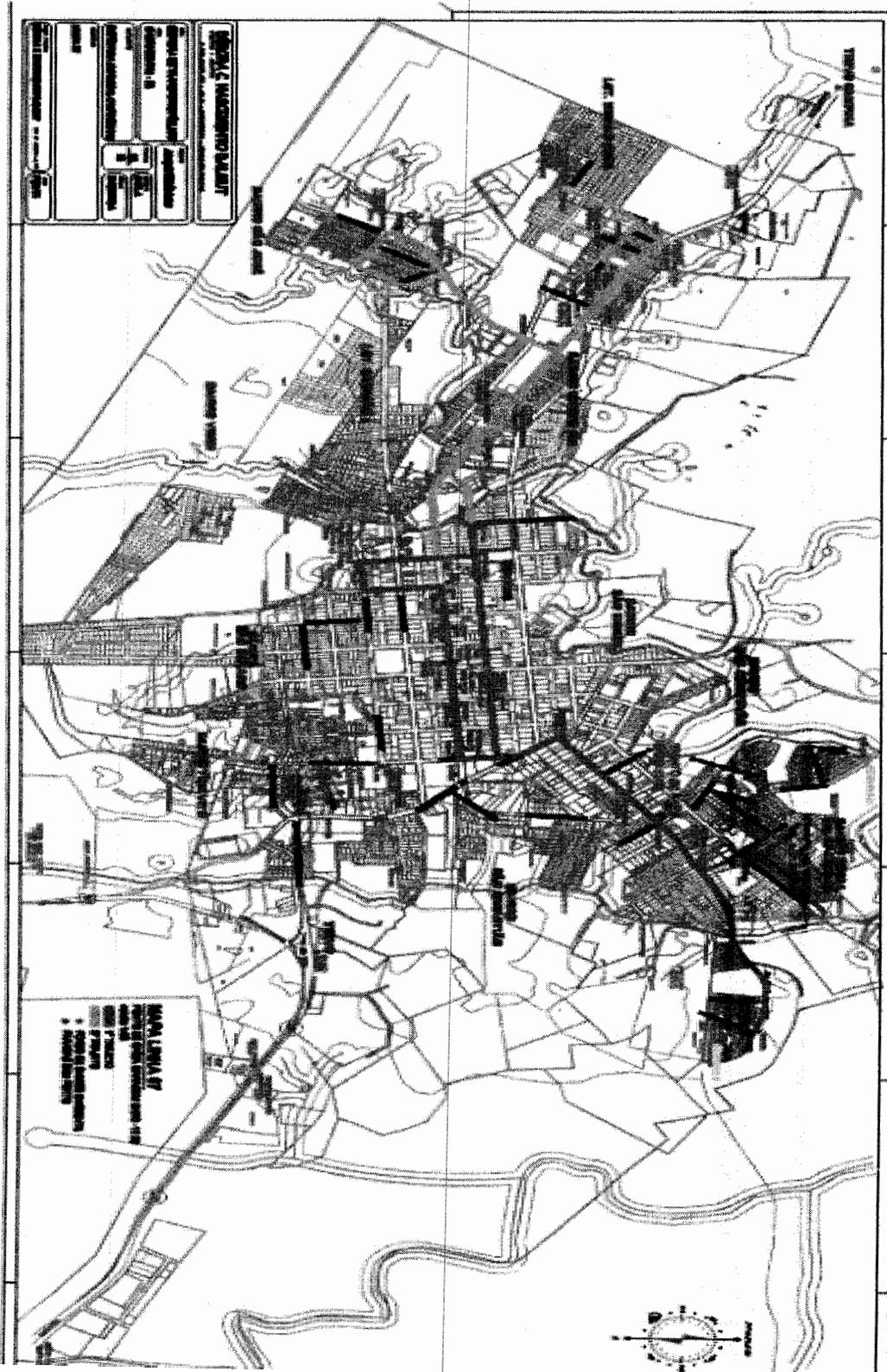
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 07





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

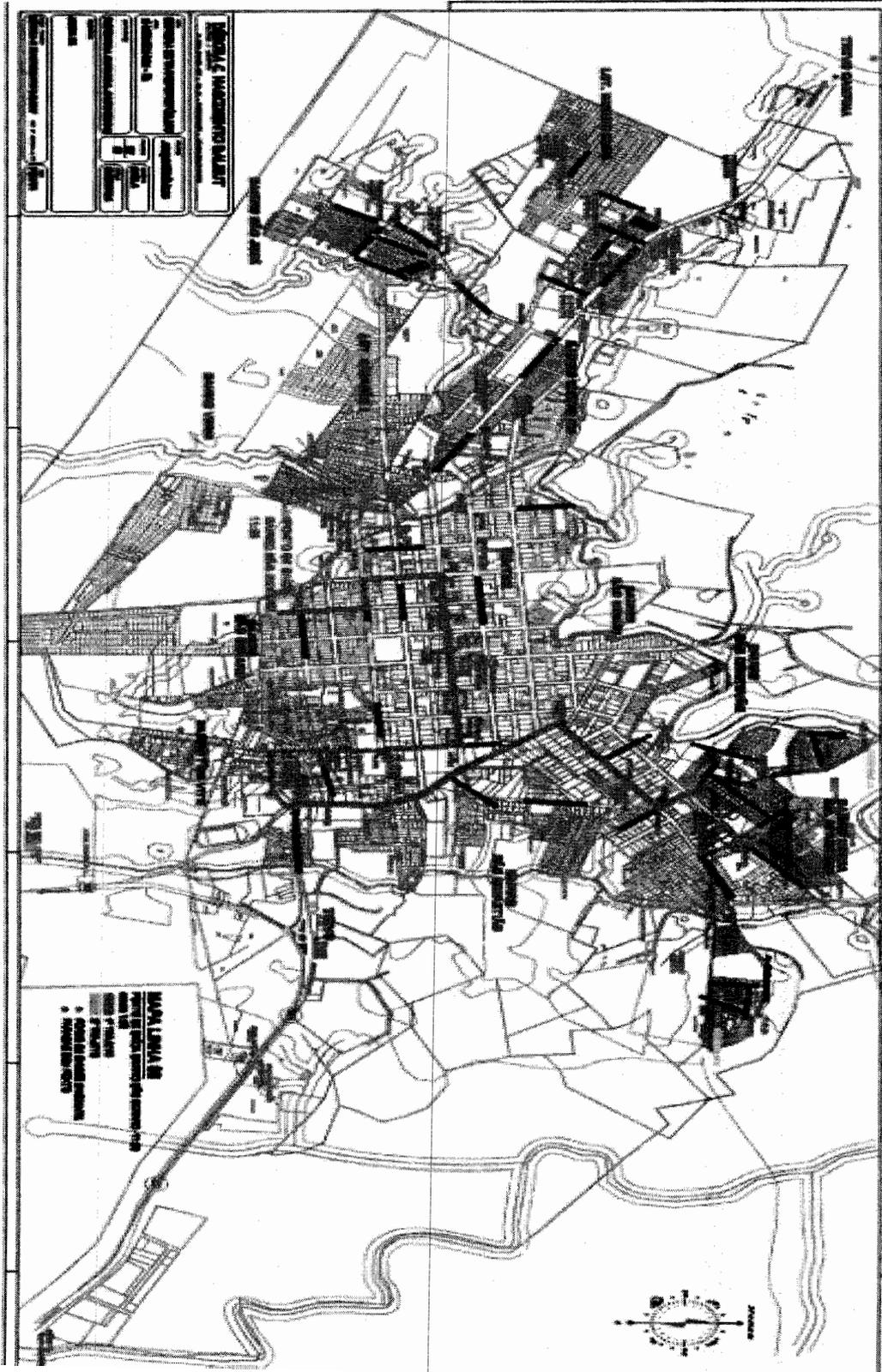
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 08





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

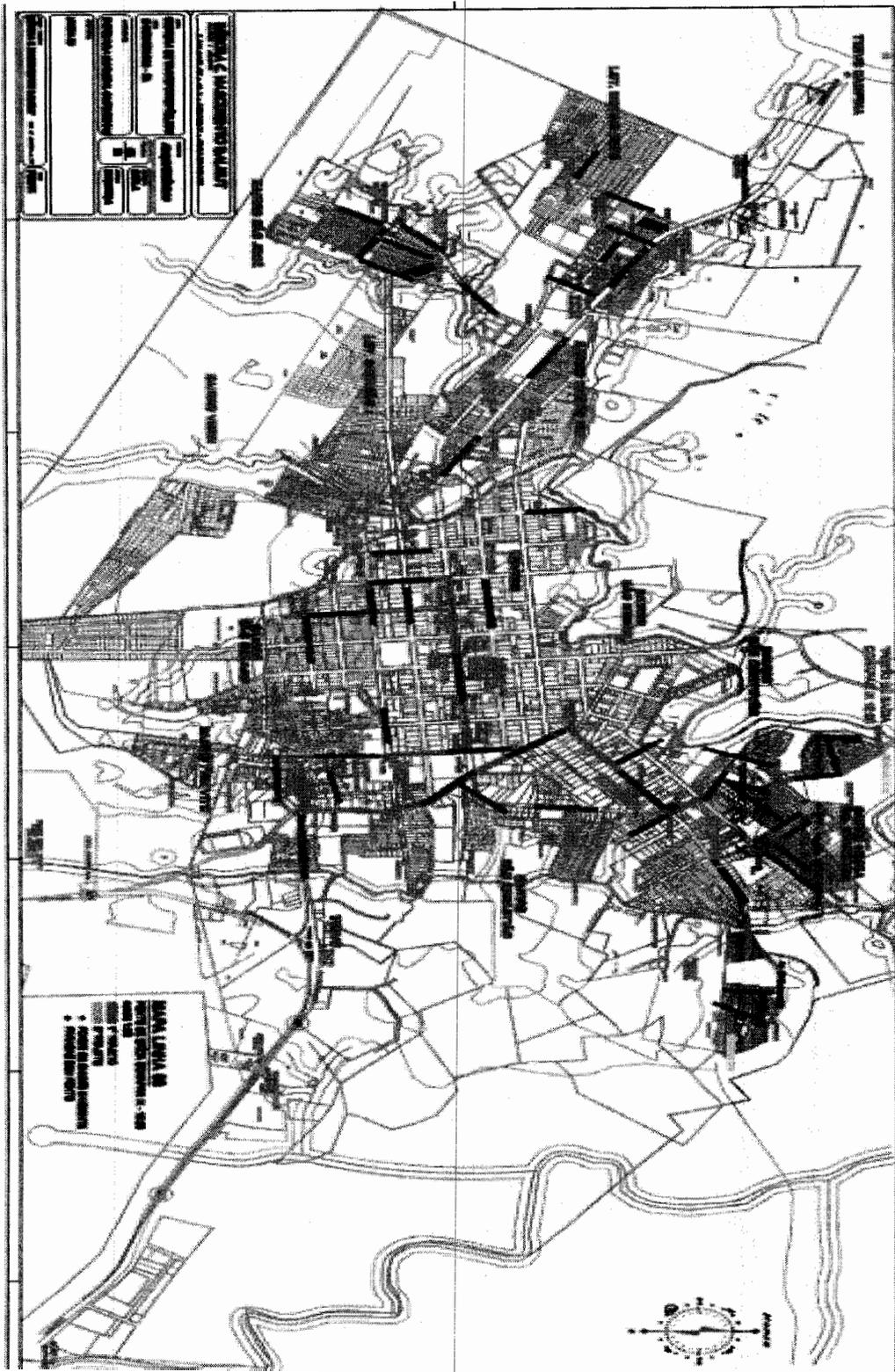
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 09





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

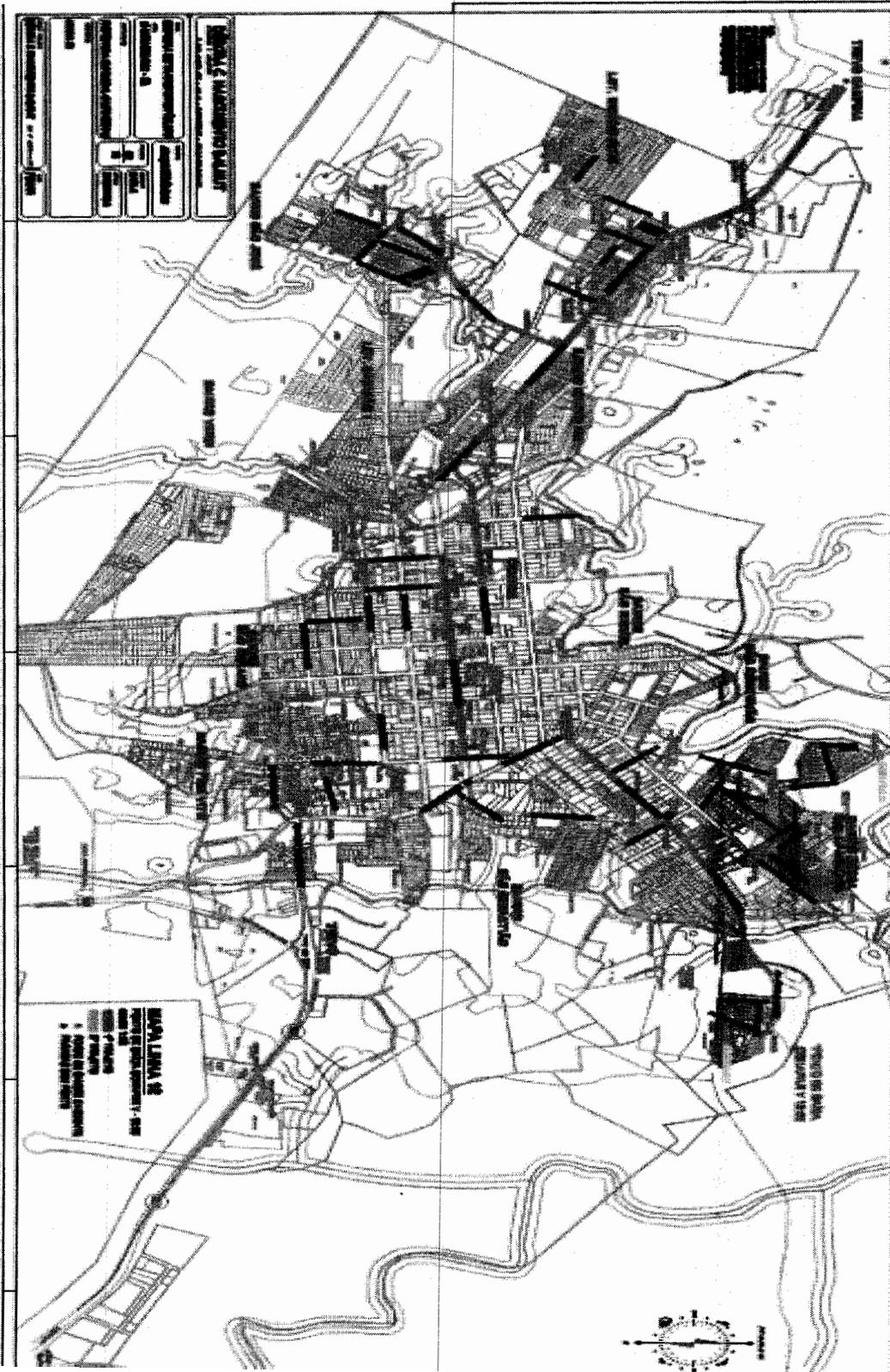
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 10





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

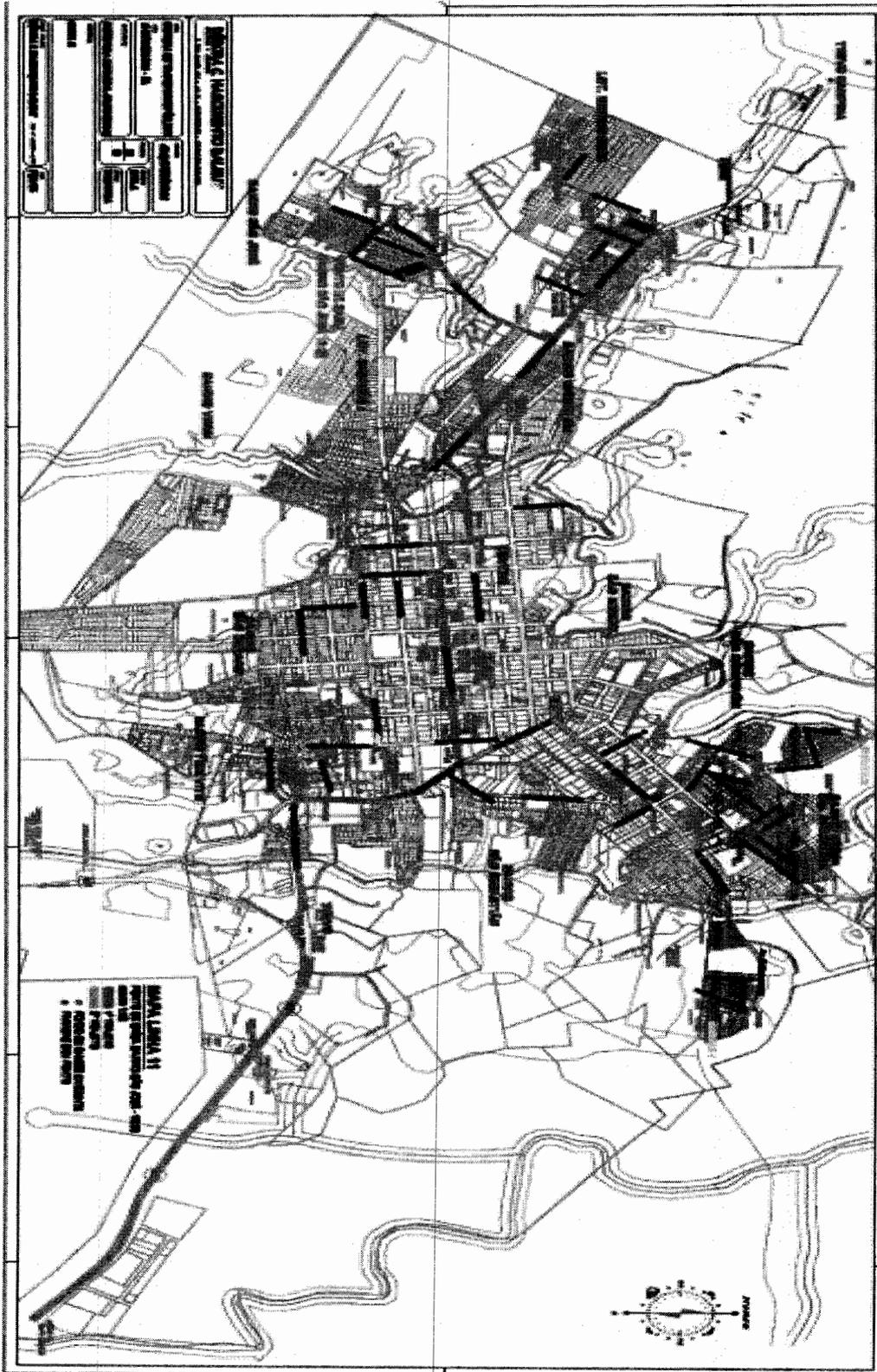
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 11





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

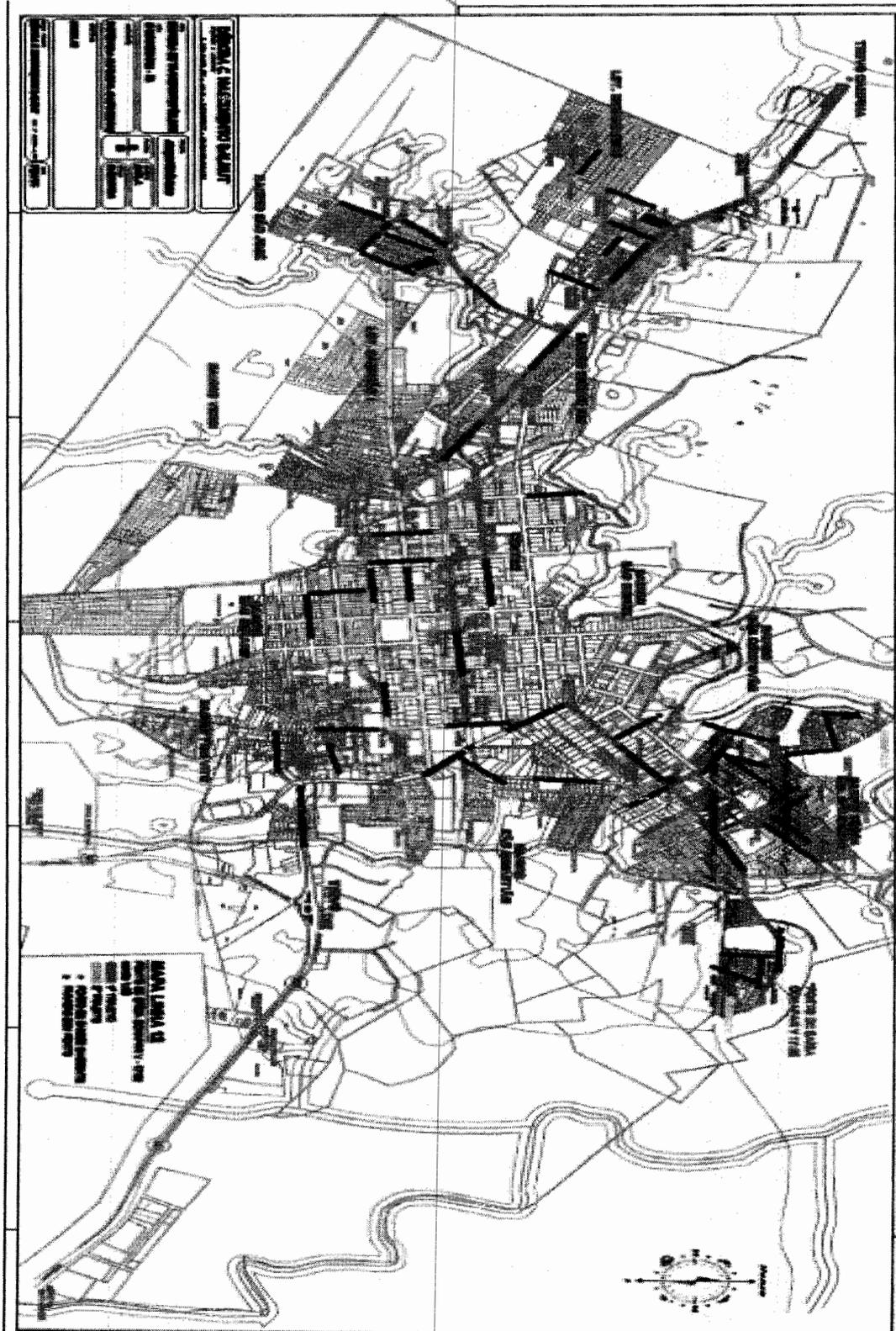
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 12:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

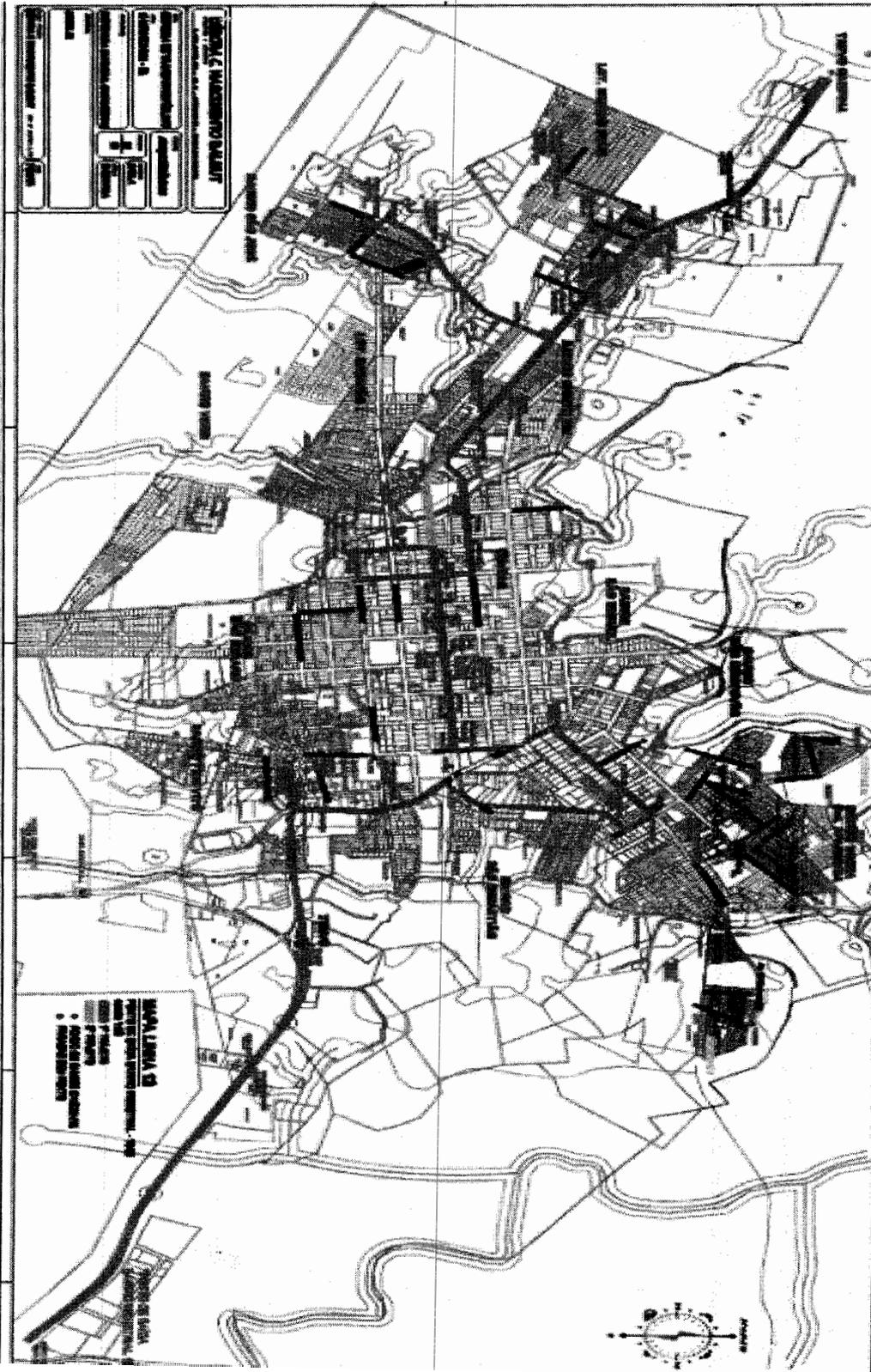
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 13





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

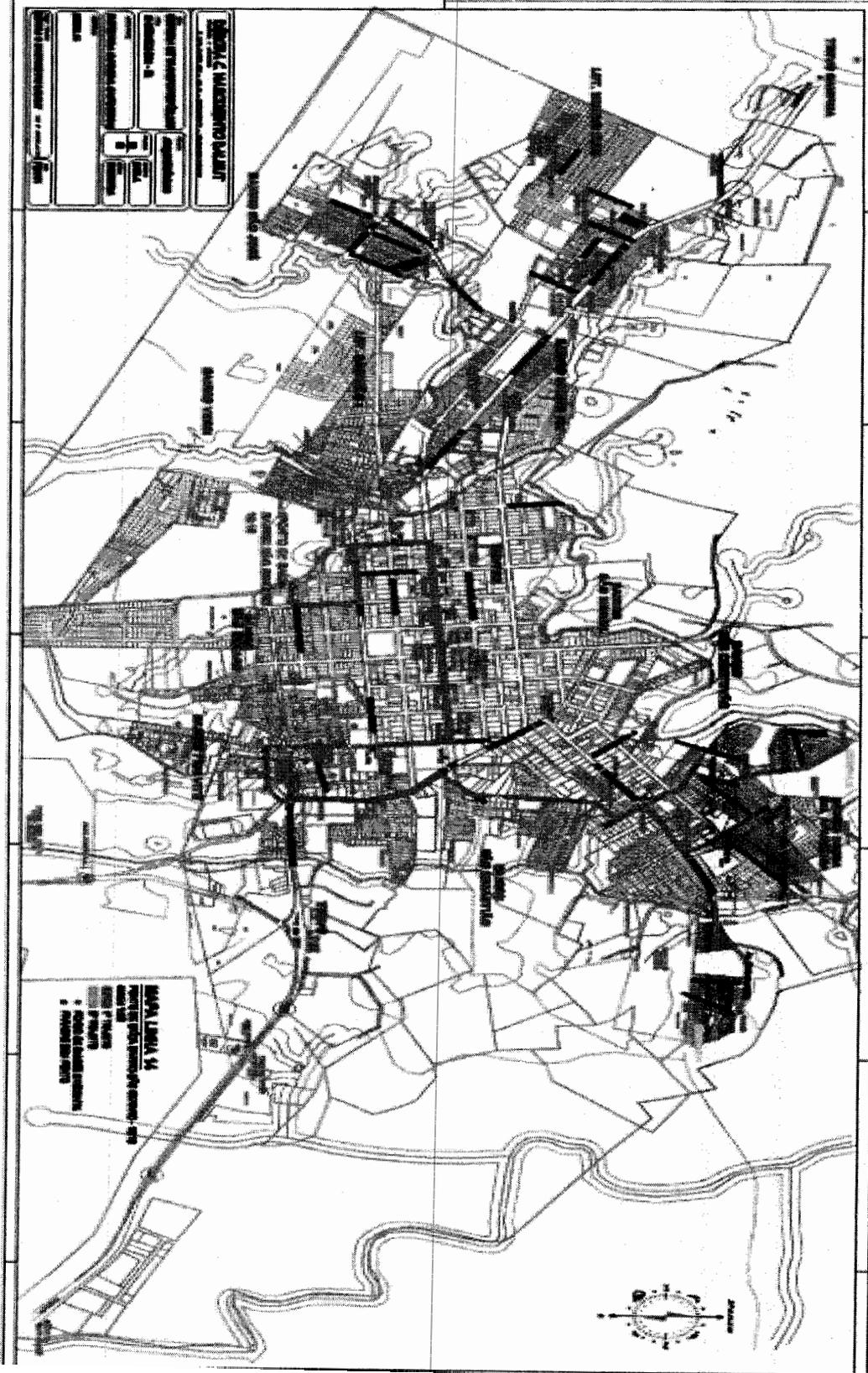
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 14





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

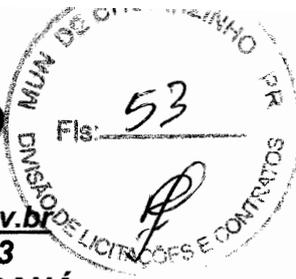
e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

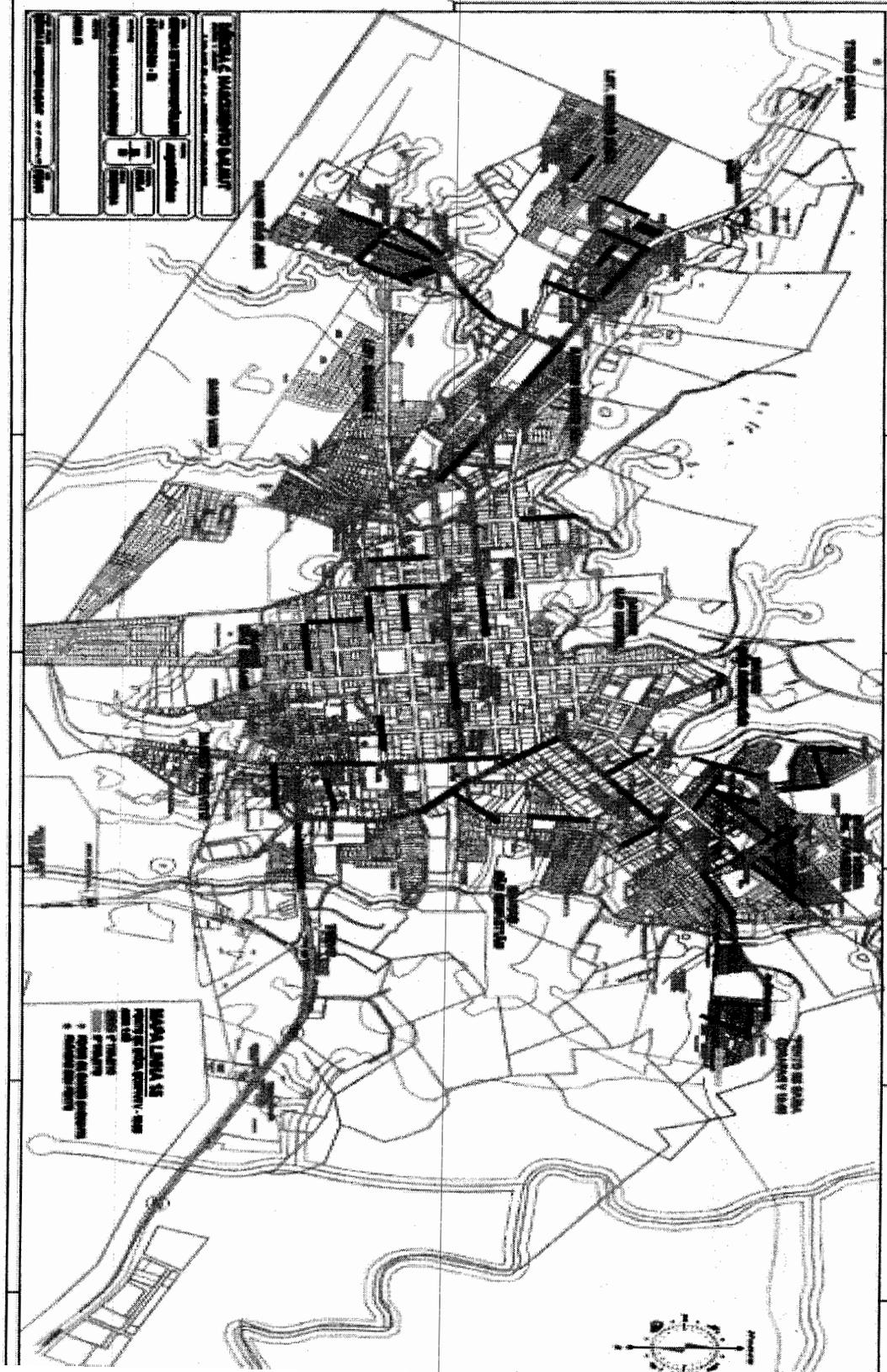
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHA 15





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

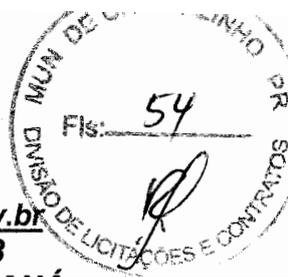
e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

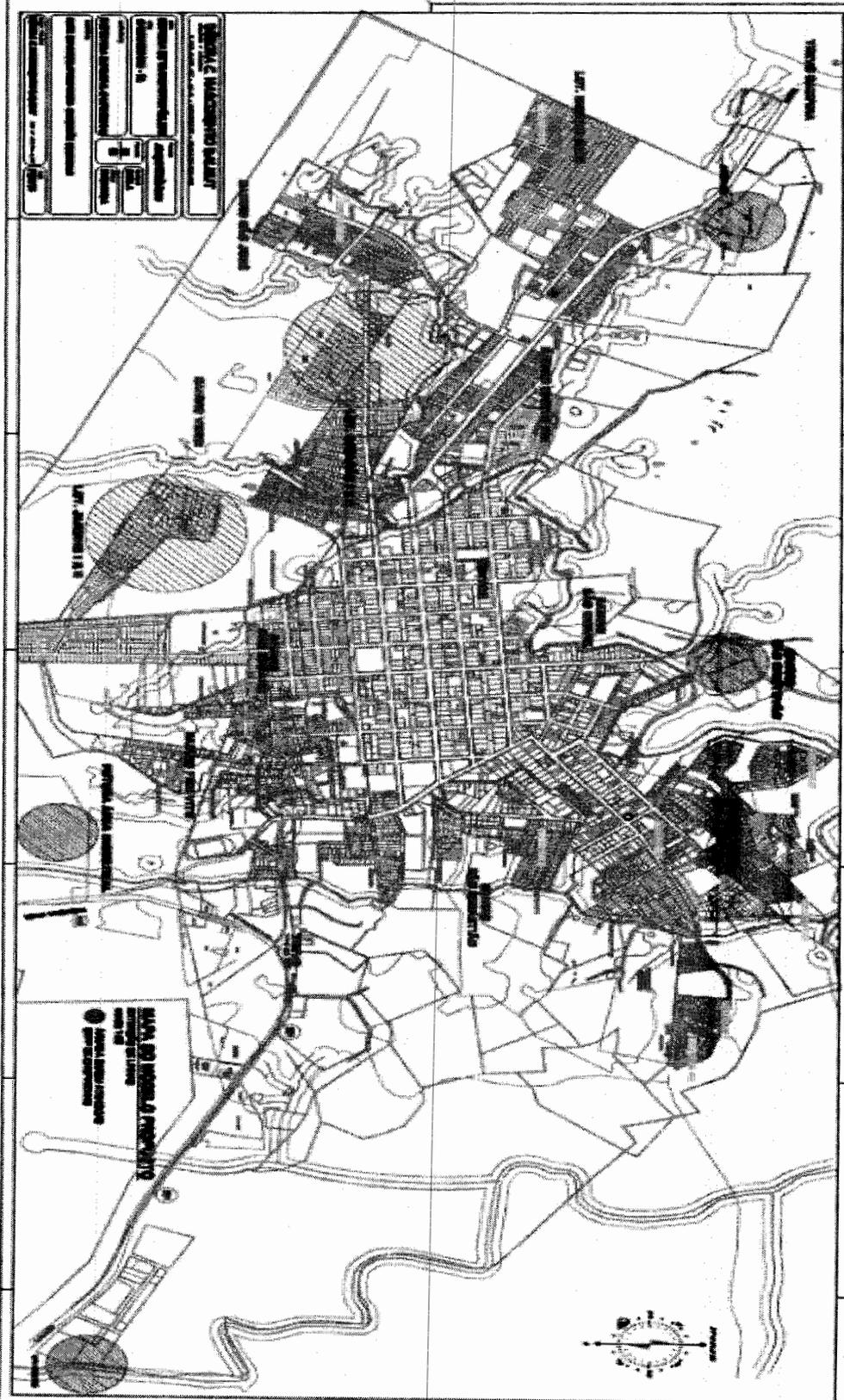
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



LINHAS OU EXTENSÕES QUE DEVERÃO SER IMPLEMENTADAS NO MÁXIMO EM 18 (DEZOITO) MESES





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## ANEXO IX:

### MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial descreve condições referentes para o atendimento do objeto da presente licitação; "**Outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Chopinzinho**", de acordo com o Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP, pelo prazo de 10 anos, pelo critério de julgamento **TARIFA E TÉCNICA**, à **PESSOA JURÍDICA** ou à **CONSÓRCIO DE EMPRESAS**, que deverão ser disciplinadas pelos seguintes quesitos:

#### 1.1 Quanto a Frota e Veículos:

- A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da Concessão frota, que deverá ser constituída de no mínimo quatro (04) veículos de modelos da espécie ônibus com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

- Independentemente do ano de fabricação, a Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Concedente.

#### 1.2 Quanto as Especificações dos Veículos:

##### 1.2.1 Descrição geral e Legislação:

- Os veículos deverão seguir a resolução nº 01/93 do CONMETRO no que não for abordado neste documento, bem como, obedecer a Resolução (nº 01 de 26.08.93) do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos, atender a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, ABNT/CB16/98 e estar aprovado por vistoria realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para início de serviço.

- Os veículos, na época da vistoria, que deverá ser realizada em período não superior a seis meses, a contar do início da ordem de serviço, deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade média não superior a 12 (doze) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 18 (dezoito) anos.

##### 1.2.2 Quanto aos Acessos:

- O veículo deverá possuir duas portas sendo uma atrás do eixo traseiro e outra adiante do eixo dianteiro. O acionamento deverá ser preferencialmente eletro-pneumático.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



veículo, com acionamento fácil, rápido e com indicação clara de sua operação.

- Cada porta deverá ser acionada individualmente pelo motorista. O sistema de portas deverá possuir dispositivo eletrônico de intertravamento de tal forma que o veículo não parta com nenhuma de suas portas abertas e que as portas não possam se abrir com o veículo em movimento.

- A final do segundo ano a contar do início do serviço, no mínimo dois carros deverão possuir rampa ou elevador para PPD's.

- O elevador ou rampa para PPD's em cadeira de rodas, não poderá partir com o elevador fora da condição de absoluto repouso e o elevador não poderá funcionar com o veículo em movimento.

### 1.2.3 Sistema de Ventilação:

- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

### 1.2.4 Aspecto Visual:

- O pára-brisa deverá ser amplo, preferencialmente colado à estrutura. O design do veículo deverá seguir as tendências atuais.

- O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20 m.

- Na dianteira do ônibus deverá mostrar o número da linha e os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista.

- Na lateral, logo a frente da porta traseira, na região abaixo da janela, deverá haver um indicador de destino, com dimensões reduzidas preferencialmente à metade do frontal.

Deverá ser instalado alarme de ré, de modo a identificar de maneira clara, a manobra que o veículo irá executar.

### 1.2.5 Da documentação e da Substituição de Veículos:

- A Concessionária, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos aprovar ou não.

- A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante comunicação prévia à Concedente, através dos documentos que contenham sua identificação completa.

- Para participação no Certame Licitatório, a Licitante poderá apresentar Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos (comprometendo-se pela aquisição ou arrendamento



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ção mínima exigível de frota para início de operação, juntamente com apresentação da Descrição da Frota Disponível na data da apresentação da proposta técnica, ofertada para exercício do Serviço.

- A Secretaria de Obras e Serviços Públicos determinará à Concessionária, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade, as devidas alterações na frota, ao longo do período de Concessão, de modo a sempre manter a compatibilidade com as demandas diagnosticadas.

## 1.2.6 Considerações:

- As alterações nas características dos veículos, oriundas especialmente, entre outras, de roteiros com condições difíceis de terreno, rampas acentuadas, gabaritos viários reduzidos, sujeição a colisões dos balanços traseiro e dianteiro do veículo, poderão ser autorizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após análise específica, da mesma forma melhoramentos e avanços tecnológicos poderão ser determinados e homologados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

## 2.0 – Quanto as Linhas:

- O Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Reguladas, no Município de **Chopinzinho**, objeto desta Licitação, deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas apresentadas nos mapas acima, com seus itinerários, horários e frequências, ficando condicionado a parada obrigatória para subida e descida de passageiros em locais pré-determinados, indicados por placas ao longo de cada percurso.

- Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas e mapas anexos a este memorial, que não poderão ter suas especificações reduzidas ou alteradas, salvo anuídas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

- O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos reserva para si o direito de proceder às modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

## 3.0 – Quanto a Garagem:

- A Concessionária deverá manter no Município de Chopinzinho, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

- A Licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, dentro do prazo ofertado para iniciar a efetiva operação do Sistema, garagem no Município de Chopinzinho, a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota.

- A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitido para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação a sua terceirização.

- No aspecto construtivo, os projetos e instalações devem estar de conformidade com as posturas e regulamentações municipais; especialmente o Código de Obras e a Lei do Pla-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- Deve ser dado tratamento adequado ao leiaute e às instalações das garagens, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.
- As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificante e solvente, os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos.
- A instalação da garagem deverá estar a uma distância máxima de 10.000 m, percorrida através do sistema viário, desde a garagem até qualquer ponto do centro da área urbana do município de Chopinzinho.

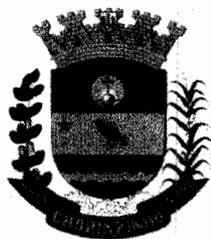
#### 4.0 – Considerações:

Será considerada vencedora a empresa que obtiver maior pontuação nos critérios de TARIFA E TÉCNICA e atender as condições descritas neste memorial.

A Concessionária terá um prazo máximo de 15 dias, a contar da assinatura do contrato, para iniciar os serviços.

Chopinzinho, 14 de abril de 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefãx (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 58/2014  
Concorrência – técnica e preço  
Edital nº 1/2014

## PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria o Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, nº 58/2014 – Edital nº 01/2014, que objetiva a outorga de concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros, pelo sistema de transporte público de passageiros – STPP de Chopinzinho, conforme descrição constante da solicitação de fls. 03.

Consta do Edital nº 01/2014, que rege o presente processo licitatório, que o critério de julgamento é menor tarifa e melhor técnica, fixando o limite máximo da tarifa em R\$ 2,00 (dois reais).

A lei municipal nº 2.613/2010 de 31 de março de 2010, juntada às fls. 05/16, fixa as diretrizes referentes à criação, manutenção e outorga de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros no município, bem como sobre a delegação de sua execução.

A modalidade concorrência, no presente caso, é a que melhor se amolda, conforme permissão prevista no artigo 23, §§ 3º e 4º, da lei 8.666/93 e devido sua maior abrangência, o que melhor atende os princípios da economicidade e eficiência.

Consta da minuta do contrato, cláusula penal para o caso de descumprimento ou violação das obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como a previsão de revogação, por parte da concedente, em caso inobservância de qualquer cláusula pela concessionária.

Isto posto, após análise da documentação apresentada, tem-se que apresentam as cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos supra da Lei 8666/93, encontrando-se o processo em condições de continuidade.

É o Parecer.

Chopinzinho, PR, 24 de abril de 2014.

  
Algacir Teixeira de Lima  
Procurador Municipal  
OAB Nº 23.512



Nossa vida é fazer jornal para Você

Saudade do Iguaçú

## Mauro e Darlei consolidam seu jeito de governar em 2014

Pág. 03

Veja nossos Classificados. As melhores oportunidades de negócios. Págs. 06 e 1C

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA



Educação

## Secretaria de Educação do PR exigirá 200 dias letivos

Pág. 08

Coronel Vivida

### Creche Municipal Dona Emma inicia atividades

Pág. 10

Chopinzinho

### Município inicia 5 cursos de construção civil

Pág. 05

UM GRANDE SHOW  
QUARTA BOA VESPERTINA  
Véspera de Férias  
Estrelas  
Ingressos R\$ 20,00  
Café da praça  
MAIORES INFORMAÇÕES: 5925-1237 / 9134-2292 / 9105-8819 / 9971-2390





# PUBLICAÇÕES LEGAIS

## MUNICÍPIO DE CHOPININHO



**Aviso de Licitação:** Município de Chopininho/PR, Concorrência Pública nº 1/2014 (Técnica Preço). Data da Licitação: 13 de junho de 2014, às 14:00 (Catorze) horas. Objeto: Execução do serviço público de transporte coletivo do Município de Chopininho-PR, sob regime de Concessão. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopininho/PR. Informações pelo Telefone (46) 3242.8600.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPININHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2014 - PMC

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO-PR torna público que fará realizar, às 14 (CATORZE) horas do dia 15 de MAIO do ano de 2014, na RUA SANTOS DUMONT nº 3883 em CHOPININHO, Paraná, BRASIL, TOMADA DE PREÇOS para CONSTRUÇÃO DE TORRE E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRÁULICO, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto

Objeto

Quantidade e unidade de medida

Prazo de execução

(dias)

Edifício da Câmara de Vereadores - Rua Diogo Antonio Feijó, esquina Avenida XV de Novembro.

Construção de edificação em alvenaria, concreto armado e instalação de elevador hidráulico.

36,19 m<sup>2</sup>  
120

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 25 de ABRIL de 2014, no horário comercial. No caso de empresa com sede fora do Município de CHOPININHO-PR, a Pasta Técnica poderá ser enviada através do correio ou e-mail, mediante solicitação. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (46-3242860/), fax MESMO - "e-mail" licita@chopininho.pr.gov.br

Chopininho-PR, 24 de abril de 2014.

Leomar Bolzani - Prefeito

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2014

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO - PR, torna público que fará realizar, às 14:00 (catorze) horas do dia 15 de maio do ano de 2014, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, nº 3.883, em Chopininho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa para Construção de 25 (vinte e cinco) Unidades Habitacionais, com área total de 928,0 m<sup>2</sup>. Valor R\$ 807.470,75 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e setenta e cinco centavos). Convênio nº 740555/2010, com o Ministério da Integração Nacional. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600

Chopininho, 24 de abril de 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2014

Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho-PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Albino Scolari, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.732.949-20, portador do RG nº 2.175.625-3 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopininho-PR, representante legal da empresa Sementes Sojamil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.593.486/0001-58 estabelecida na Avenida XV de Novembro, 3950 - Centro, Chopininho-PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Processo Licitação nº 48/2014, Pregão número 23/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS E INSUMOS DE VETERINÁRIA. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante  
Leomar Bolzani - Prefeito

Sementes Sojamil Ltda - Contratada  
Albino Scolari - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

| Item        | Quant. | Unid. | Descrição   | Unid. R\$ | Total - R\$ |
|-------------|--------|-------|---|-----------|-------------|
| 3           | 04     | Unid. | Porta agulhas de metthieu.  | 33,50     | 134,00      |
| 5           | 04     | Unid. | Estetoscópio.   | 40,00     | 160,00      |
| 7           | 12     | Par   | Botinas de couro com solado emborrachado.   | 37,00     | 444,00      |
| 9           | 3.000  | Dose  | Vacina contra brucelose, apresentação em frascos de 15 doses.   | 1,26      | 3.780,00    |
| 11          | 08     | Unid. | Seringa em metal (tipo pistola) com agulha hipodérmica exclusiva para teste de tuberculina e dosador automático de 0,1 cc | 298,00    | 2.384,00    |
| 16          | 100    | Unid. | Agulhas hipodérmicas, 4 x 8 mm, para pistola de tuberculina.  | 1,28      | 128,00      |
| 17          | 5.000  | Unid. | Brinco para identificação de bovinos, numerados, tamanho médio com taracha pontia.  | 1,00      | 5.000,00    |
| 18          | 40     | Cx.   | Luva longa para toque, com 100 unidades cada caixa.   | 26,50     | 1.060,00    |
| TOTAL - R\$ |        |       |   |           | 13.090,00   |

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2014

Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho-PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Paulo César Cenci, brasileiro, inscrito no CPF nº 835.533.639-91, portador do RG nº 5.722.813-5, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa R. C. Cenci & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.068.716/0001-83, inscrição Estadual nº 31200974-90, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4.680 - Centro, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Processo Licitação 48/2014, Pregão número 23/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS E INSUMOS DE VETERINÁRIA. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante  
Leomar Bolzani - Prefeito

R. C. Cenci & Cia Ltda - Contratada  
Paulo César Cenci - Representante Legal

#### ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

| Item        | Quant. | Unid.    | Descrição   | Unid. R\$ | Total - R\$ |
|-------------|--------|----------|---|-----------|-------------|
| 1           | 15     | Milheiro | Porteira tipo Gilson, amarela, para microscopador (plástico capacidade de 0 a 200 µl).                        | 68,00     | 1.020,00    |
| 2           | 40     | Unid.    | Pentes para tricotomia de eqs.  | 125,00    | 5.000,00    |
| 10          | 15.000 | Unid.    | Tubos para coleta de sangue à vácuo com capacidade de armazenamento de 10 ml, com agulha vacutainer 0,8x25mm. | 1,05      | 15.750,00   |
| 12          | 04     | Unid.    | Aparelho de tricotomia com bateria recarregável.  | 629,90    | 2.519,60    |
| 13          | 04     | Unid.    | Culmetro exclusivo para tuberculose em aço inox, com cabo emborrachado, acionamento por moeda e medidor.      | 450,00    | 1.800,00    |
| 14          | 150    | Kg.      | Nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos.  | 8,65      | 1.297,50    |
| 15          | 200    | Unid.    | Agulhas hipodérmicas, 1,6 x 40mm descartável.   | 1,98      | 396,00      |
| TOTAL - R\$ |        |          |   |           | 27.783,10   |

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2014

Aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho-PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Ivar Francisco Blava, brasileiro, inscrito no CPF nº 508.546.319-68, portador do RG nº 3.520.812-7, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa Marcolina & Blava Agropecuária Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.058.276/0001-07, inscrição Estadual nº 90297785-63, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 4.984 - Bairro Cristo Rei, em Chopininho - PR, denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Processo Licitação 48/2014, Pregão número 23/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS E INSUMOS DE VETERINÁRIA. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA

DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante  
Leomar Bolzani - Prefeito

Marcolina & Blava Agropecuária Ltda - Contratada  
Ivar Francisco Blava - Representante Legal

#### ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

| Item        | Quant. | Unid. | Descrição  | Unid. R\$ | Total - R\$ |
|-------------|--------|-------|--|-----------|-------------|
| 4           | 08     | Unid. | Correntes obstétricas com cabo.  | 139,50    | 1.116,00    |
| 6           | 12     | Par   | Botas de borracha cano médio.  | 21,00     | 252,00      |
| 8           | 10     | Unid. | Macações com fechamento frontal com zíper.   | 97,00     | 970,00      |
| 19          | 80     | Cx.   | Luva de látex para procedimentos, tamanho médio e grande, com 100 unidades cada caixa. | 18,00     | 1.080,00    |
| TOTAL - R\$ |        |       |  |           | 3.418,00    |

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor preço - Unitário nº 21/2014, de 18/03/14, e após esgotado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

| Empresas  | Valor Total - R\$ |
|---|-------------------|
| VOLFRAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA                        | 357,00            |
| ECO - FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA                | 10.338,00         |
| COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA    | 1.500,00          |
| P.V.T. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA                       | 13.328,00         |
| RD - COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA                                | 27.967,58         |
| ATLANTIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP     | 1.339,88          |
| BETANIAMED COMERCIAL LTDA                                   | 23.550,00         |
| BNA INFORMAS DISTRIBUIÇÃO LTDA                              | 5.976,00          |
| CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA               | 50.138,00         |
| EQUIPOS COMERCIAL LTDA                                      | 15.794,00         |
| GMS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA                 | 565,80            |
| MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA                          | 10.109,75         |
| ROBERTO PARRA & CIA LTDA                                    | 12.773,39         |
| SMI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA                              | 22.489,40         |
| SUELEN CRISTINA PROVENSI                                    | 3.563,94          |
| V S COSTA & CIA LTDA  | 14.231,00         |
| VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA | 75.400,00         |

Que apresentaram os Menores preços.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

E A DECISÃO.

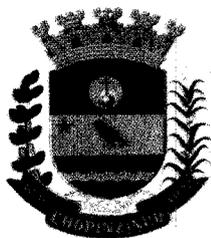
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 22/04/14.

LEOMAR BOLZANI  
Prefeito

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 219/2013. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. CNPJ: 77.964.893/0005-01. Objeto: Equilíbrio Econômico e Financeiro. Valor do aditamento R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais). Origem: inexistibilidade nº 12/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, alínea d. Data da assinatura: 17/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Júlio César Félix, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 173/2012. Contratante: Município de Chopininho - PR. Contratada: Construtora Bragato Ltda. CNPJ: 02.394.264/0001-00. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência para 15/09/2013 e Acréscimo de Valor em função do aumento da meta física em R\$ 8.513,54 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), passando o total para R\$ 188.154,01 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e um centavo). Origem: Tomada de Preços nº 4/2012. Fundamento Legal: Insc. IV do Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/05/2013. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Teófilo Terezinha Scarão Bragato, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 107/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopininho. Contratada: Atlantis Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda - Epp. CNPJ: 10.596.399/0001-79. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde Básica. Valor total: R\$ 1.999,90 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Origem: Pregão Eletrônico 21/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de empresa: (993)994. Data da assinatura: 22/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Gustavo Luta de Souza pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Ref. : Edital de Concorrência Pública nº 1/2014

Objeto: **OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, PELO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – STPP DE CHOPINZINHO – LEI MUNICIPAL Nº 2.613/2010.**

O signatário da presente, o senhor, Luiz Henrique Dalle Tese, representante legalmente constituído da proponente: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME, CNPJ nº 72.333.586/0001-17, declara que a mesma retirou o Edital de Concorrência supramencionado.

Telefone: (46) 3242 - 1761

Chopinzinho, de 28 de abril de 2014.

(assinatura do responsável legal)

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.



|   |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |  |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>72.333.586/0001-17<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br>14/06/1993 |
| NOME EMPRESARIAL<br>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME   |   |  |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>TRANS BIDIO   |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada   |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)  |   |  |                                |
| LOGRADOURO<br>R D PEDRO II  | NÚMERO<br>3555  | COMPLEMENTO<br>SALA                      |                                |
| CEP<br>85.560-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>NOSSA SHRA APARECIDA                     | MUNICÍPIO<br>CHOPINZINHO                 | UF<br>PR                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>04/12/2004 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

^ aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 29/04/2014 às 08:05:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

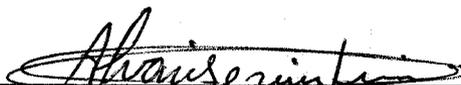
Ref. : Edital de Concorrência Pública nº 1/2014

Objeto: **OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, PELO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – STPP DE CHOPINZINHO – LEI MUNICIPAL Nº 2.613/2010.**

O signatário da presente, o senhor, Alvaristo José Dezingrini, representante legalmente constituído da proponente: A. J. DEZINGRINI - ME, CNPJ nº 82.589.722/0001-98, declara que a mesma retirou o Edital de Concorrência supramencionado.

Telefone: (46) 9113 - 9944

Chopinzinho, de 12 de maio de 2014.

  
(assinatura do responsável legal)



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>4110391533-1 |  | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) |  |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)<br>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE    |  |  |  |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA   |  | ESTADO CIVIL<br>Casado (a)                                   |  |
| SEXO<br>M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>      | REGIME DE BENS (se casado)<br>Comunhão parcial |  |  |
| FILHO DE (pai)<br>GUERINO DALLE TESE  |  | (mãe)<br>TELIA BAMPI DALLE TESE                              |  |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br>21-06-1958                                 | IDENTIDADE número<br>3.407.705-3               | Órgão emissor<br>S.S.P.                                      | UF<br>PR                                     |
| CPF (número)<br>465.333.039-04  |  |  |  |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)              |  |  |  |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)<br>RUA D PEDRO II                 |  |  | NÚMERO<br>3555                               |
| COMPLEMENTO<br>CASA   | BAIRRO / DISTRITO<br>NOSSA SENHORA APARECIDA   | CEP<br>85560-000   | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO<br>CHOPINZINHO  |  |  | UF<br>PR                                     |



clara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

|                      |                               |                         |  |
|----------------------|-------------------------------|-------------------------|--|
| CÓDIGO DO ATO<br>002 | DESCRIÇÃO DO ATO<br>ALTERAÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO<br>021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>ALTERAÇÃO DE DADOS ENDEREÇO |
| CÓDIGO DO EVENTO     | DESCRIÇÃO DO EVENTO           | CÓDIGO DO EVENTO        | DESCRIÇÃO DO EVENTO                                |

|   |  |                  |  |
|---|--|------------------|--|
| NOME EMPRESARIAL<br>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE ME |  |                  |  |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.)<br>RUA D PEDRO II    |  |                  | NÚMERO<br>3555                               |
| COMPLEMENTO<br>SALA                             | BAIRRO / DISTRITO<br>NOSSA SENHORA APARECIDA | CEP<br>85560-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO<br>CHOPINZINHO                        | UF<br>PR                                     | PAÍS<br>BRASIL   | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)                  |

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>20.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso)<br>(VINTE MIL REAIS) |
|-------------------------------------|---|

|  |  |
|--|--|
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)<br>Atividade principal:<br>6023-2/01 | DESCRIÇÃO DO OBJETO<br>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL, URBANO.     |
| Atividades secundárias:<br>6024-0/02   | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR URBANO E O TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE. |

|   |   |  |          |
|---|---|--|----------|
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>01-08-1993 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>72.333.586/0001-17 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF<br>PR |
|---|---|--|----------|

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentel/garante)<br><i>Luiz Henrique Dalle Tese Me</i> | DATA DA ASSINATURA<br>06-07-2005 |
|---|----------------------------------|



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| DEFERIDO<br>PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | <p>Junta Comercial do Paraná<br/>Escritório Regional de Pato Branco<br/>Certificado de Registro em: 08/07/2005<br/>sob número: 20052490246<br/>Protocolo: 05/249024-6</p> <p>Empresário: 4110391533-1<br/>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE ME</p> |
|--------------------------------------|---|

Ronaldinho a Cardoso  
141.152-PR

Maria Thereza Lopes Salomão



|   |                        |   |  |
|---|------------------------|---|--|
| 41103915331   |                        |   |  |
| LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  |                        |   |  |
| XANXERE   |                        | SC  | BRASILEIRA                             |
| <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F<br>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.   |                        | CASADO  |  |
| GUERINO DALLE TESE  |                        | TELIA BAMPI DALLE TESE  |  |
| 21.06.1958  | 3.407.705 - 3          | S.S.P.  | PR 465.354.039 - 04                    |
| AV. GETÚLIO VARGAS, 3599  |                        |   |  |
| CASA  |                        | NOSSA SENHORA APARECIDA   | 85560-000                              |
| CHOPINZINHO   |                        |   | PR                                     |
| Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ: |                        |   |  |
| 002   | ALTERAÇÃO              | 021   | ALTERAÇÃO DE DADOS ATIVIDADE ECONÔMICA |
| 051   | CONSOLIDAÇÃO           |   |  |
| LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME.  |                        |   |  |
| AV. GETÚLIO VARGAS,   |                        |   | 3599                                   |
| SALA  |                        | NOSSA SENHORA APARECIDA   | 85560-000                              |
| CHOPINZINHO   |                        |   | PR                                     |
| R\$: =10.000,00=  |                        | (DEZ MIL REAIS)   |  |
| 60.23/2-01  |                        | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL, URBANO.                             |  |
| 60.24/0-02  |                        | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, URBANO E O TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE. |  |
| 01.08.1993  | 72.333.586 / 0001 - 17 | TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF  |  |
| LUIZ HENRIQUE DALLE TESE ME   |                        |   |  |
| 28-10-2003  |                        | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  |  |

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

|   |   |
|---|---|
| DEFERIDO<br>PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.                           | AUTENTICAÇÃO  |
| <i>Ronaldo Siqueira Cardoso</i><br>RG 1141 152-PR<br>06.11.2003 | JUNTA COMERCIAL DO PARANA<br>ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO<br>CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/11/2003<br>SOB NÚMERO: 20033531846<br>Protocolo: 03/353184-6<br>Empresa: 41 1 0391533 1<br>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE |

*Maria Thereza Lopes Salomao*  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                        |  |
|--|---|---|------------------------|--|
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br><b>72.333.586/0001-17</b><br><b>MATRIZ</b>   |   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> |                        | <b>DATA DE ABERTURA</b><br><b>14/06/1993</b> |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br><b>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME</b>  |   |   |                        |  |
| <b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br><b>TRANS BIDIO</b>  |   |   |                        |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br><b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b>        |   |   |                        |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br><b>Não informada</b>  |   |   |                        |  |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br><b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>   |   |   |                        |  |
| <b>LOGRADOURO</b><br><b>R D PEDRO II</b>   | <b>NÚMERO</b><br><b>3555</b>                          | <b>COMPLEMENTO</b><br><b>SALA</b>                                 |                        |  |
| <b>CEP</b><br><b>85.560-000</b>  | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br><b>NOSSA SHRA APARECIDA</b> | <b>MUNICÍPIO</b><br><b>CHOPINZINHO</b>                            | <b>UF</b><br><b>PR</b> |  |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>ATIVA</b>  |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br><b>04/12/2004</b>            |                        |  |
| <b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  |   |   |                        |  |
| <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br><b>*****</b>   |   |   |                        |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/05/2014 às 14:14:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**  
**CNPJ: 72.333.586/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:15:06 do dia 14/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2014.

Código de controle da certidão: **FE44.57DE.50F2.B6B4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FIH1N041



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 11813521-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.333.586/0001-17**

Nome: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

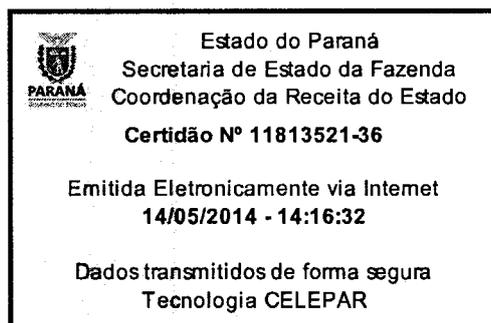
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** simples conferencia

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 11/09/2014 - Fornecimento Gratuito**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO NÚMERO  
715/2014  
EMITIDA EM 15/05/2014

Nome.....: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
CPF/CNPJ.....: 465.354.039-04  
Endereço.....: AVN GETULIO VARGAS  
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA  
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 112917  
RG/Inscr.....:   
Número.....: 3555

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE  
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 15 de Maio de 2014

**PAULO CESAR ROMITE**

Matrícula 1450-6  
Divisão de Tributação  
Decreto nº 0092013

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CHOPINZINHO  
CNPJ 76.995.414/0001-60  
Rua Santos Dumont, 3883  
CHOPINZINHO PARANÁ

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72333586/0001-17  
**Razão Social:** LUIZ HENRIQUE DALLE TESE ME  
**Endereço:** AV. GETULIO VARGAS S/N SALA / NOSSA SR APARECIDA /  
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2014 a 12/06/2014

**Certificação Número:** 2014051414344355290667

Informação obtida em 14/05/2014, às 14:34:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72333586/0001-17  
**Razão Social:** LUIZ HENRIQUE DALLE TESE ME  
**Endereço:** AV. GETULIO VARGAS S/N SALA / NOSSA SR APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/06/2014 a ~~01/07/2014~~

**Certificação Número:** 2014060203063512593113

Informação obtida em 13/06/2014, às 14:10:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do**  
**Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 157972014-88888586

Nome: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME

CNPJ: 72.333.586/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/05/2014.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 72.333.586/0001-17  
Certidão nº: 47852318/2014  
Expedição: 14/05/2014, às 14:38:31  
Validade: ~~09/11/2014~~ - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.333.586/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome.



## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201405151326206702270

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE ME**

CNPJ: 72.333.586/0001-17

**Observações:**

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 15 de maio de 2014.

**\*\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\*\***

Titular

Rodolfo Rafael da Conceição  
auxiliar juramentado

Gisseli Trentin  
auxiliar juramentada





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|   |                                   |   |  |
|---|-----------------------------------|---|--|
| <b>Nome Empresarial</b><br>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE ME  |                                   |   |  |
| <b>Natureza Jurídica:</b> EMPRESÁRIO  |                                   |   |  |
| <b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b><br>41 1 0391533-1  | <b>CNPJ</b><br>72.333.586/0001-17 | <b>Data de Arquivamento do Ato de inscrição</b><br>14/06/1993                                   | <b>Data de Início de Atividade</b><br>01/08/1993 |
| <b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)</b><br>RUA D PEDRO II, 3555 - SALA, NOSSA SENHORA APARECIDA, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000 |                                   |   |  |
| <b>Objeto</b><br>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL, URBANO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, URBANO E O TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE.  |                                   |   |  |
| <b>Capital: R\$</b> 20.000,00<br>(VINTE MIL REAIS)  |                                   | <b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b><br>Microempresa               |  |
| <b>Último Arquivamento</b><br>Data: 08/07/2005      Número: 20052490246<br>Ato: ALTERAÇÃO<br>Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)                             |                                   | <b>Situação da Empresa</b><br>REGISTRO ATIVO<br><br><b>Status</b><br>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |  |
| <b>Nome do Empresário</b><br>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE<br><b>Identidade:</b> *34077053,SSP/PR<br><b>Estado Civil:</b> Casado   |                                   | <b>CPF:</b> 465.354.039-04<br><b>Regime de Bens:</b> Comunhão Parcial                           |  |

CHOPINZINHO - PR, 05 de junho de 2014

14/360584-4



*Sebastião Motta*

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

*[Assinatura]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000,

CHOPINZINHO



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **Luiz Henrique Dalle Tese – EPP**, CNPJ. 72.333.586/0001-17, estabelecida na Rua Dom Pedro II, 3555, Bairro Nossa Sra Aparecida, portadora do Alvará de nº 070/93, exerce a atividade de **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo municipal**, com 04 (quatro) veículos, desde 09 de julho de 1993.

Chopinzinho, PR, 03 de Junho de 2014.

Ronnie Emerson Bordin

Secretário de Fazenda

# SULFER

INDÚSTRIA DE PERFILADOS LTDA

CNPJ 85.054.773/0001-03 - CCE 31200967-60

Av. XV de Novembro, 6109 - Cx. P. 55

Telefax (46) 3242 1486

E-mail: [sulfer@sulfer.com.br](mailto:sulfer@sulfer.com.br)

85560-000 - Chopinzinho - Paraná



## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins que disponibilizamos transporte coletivo aos nossos funcionários com a empresa LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME inscrita no CNPJ sob o nº 72.333.586/0001-17 a 12 anos, utilizando serviço de dois veículos.

Chopinzinho, 06 de junho de 2014.

Sulfer Indústria de Perfílados Ltda

*Andrieli Bobelatti*

Sulfer Indústria de Perfílados Ltda

CNPJ 85.054.773/0001-03



## DECLARAÇÃO

A empresa Meloto e Cia Ltda – Me inscrita no CNPJ: 08.633.613/0001-78 localizada na Rua Guilherme Bocalon, 4323 Bairro São Genaro no município de Chopinzinho - PR declara para os devidos fins que a Empresa Trans Bídio – Transportes Rodoviários de Passageiros, Regular e Urbano inscrita no CNPJ: 72.333.586/0001-17 localizada na Rua Dom Pedro II, 3555 Bairro Nossa Senhora Aparecida no município de Chopinzinho – PR presta serviços de transporte para os funcionários por um período de aproximadamente 7 anos, com itinerário fixo, utilizando o serviço de dois veículos.

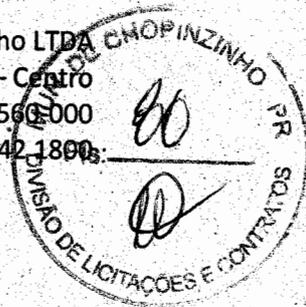
Chopinzinho, 04 de junho de 2014.

*Famila dos Santos*

**MELOTO E CIA LTDA – ME**

**CNPJ: 08.633.613/0001-78**

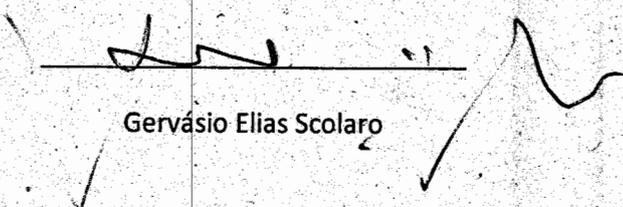
Kaisen Artigos de Cama, Mesa e Banho LTDA  
Rua Santos Dumont, 4501 – Centro  
Chopinzinho – PR – 85.560-000  
Fone: 46 3242-1800



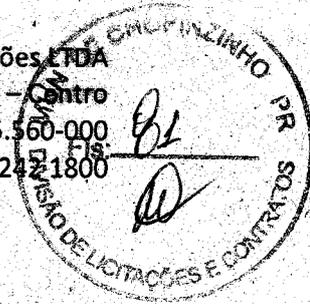
### Declaração de Prestação de Serviço

*Kaisen Artigos de Cama, Mesa e Banho LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.325.408/0001-06, com sede na Rua Santos Dumont, 4501, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por seu administrador(a) Sr(a). Gervásio Elias Scolaro declara que a empresa de transportes Trans Bidio, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 72.333.586/0001-17, com sede na Rua Dom Pedro II, 3555, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, presta serviço de transporte há 16 (dezesesseis) anos, utilizando 2 (dois) veículos para transporte de funcionários dentro do perímetro urbano.

Chopinzinho, 03 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Gervásio Elias Scolaro

GE Pollux Indústria e Comércio de Confeções LTDA  
Rua Presidente Dutra, 753 – Centro  
Chopininho – PR – 85.560-000  
Fone: 46 3242 1800



### Declaração de Prestação de Serviço

GE Pollux Indústria e Comércio de Confeções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.160.121/0001-14, com sede na Rua Presidente Dutra, 753, em Chopininho – PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por seu administrador(a) Sr(a). Vânia Fátima Scolaro declara que a empresa de transportes Trans Bidio, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 72.333.586/0001-17, com sede na Rua Dom Pedro II, 3555, em Chopininho – PR, CEP 85.560-000, presta serviço de transporte há 16 (dezesesseis) anos, utilizando 2 (dois) veículos para transporte de funcionários dentro do perímetro urbano.

Chopininho, 03 de junho de 2014.

Vânia Fátima Scolaro

# Camelli

Soluções em móveis

Rua Iguaçu, 3934 – Bairro Cristo Rei – Chopinzinho – PR – CEP: 85.560-000

CNPJ: 79.963.641/0001-00

IE: 31200187-00



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que disponibilizamos transporte coletivo aos nossos funcionários com a empresa Luiz Henrique Dalla Tese – ME, inscrita no CNPJ 72.333.586/0001-17 a 16 anos, utilizando serviço de dois veículos.

Chopinzinho, 06 de junho de 2014.

*Regina Helena Comelli*



Regina Helena Comelli

**COMELLI E CIA LTDA**

**CNPJ 79.963.641/0001-00**

# SUPERMERCADO CENCI

CENCI & CIA LTDA

CNPJ 79.848.396/0001-81

E-mail: supermercadocenci@yahoo.com.br

AV. XV de Novembro, 4466

Chopinzinho – PR

CCE 312.00517-40

Fone/fax (046) 3242-1445

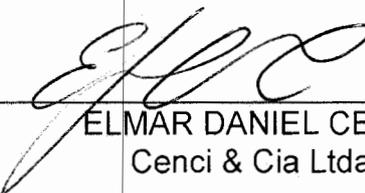
CEP 85.560-000



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que disponibilizamos transporte coletivo aos nossos funcionários com a empresa LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME inscrita no CNPJ sob o nº 72.333.586/0001-17 a 17 anos, utilizando serviço de dois veículos.

Chopinzinho, 03 de junho de 2014.



ELMAR DANIEL CENCI  
Cenci & Cia Ltda.





**INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EL SHADAI LTDA**

PR 281 - KM 14,5 - CEP 85.560-000

Parque Industrial - Caixa Postal 46

Chopinzinho - Paraná - Brasil

**(46) 3242 8686**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que a empresa **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME**, (trans Bidio). CNPJ. 72333.586/0001-17 estabelecida na Rua DOM PEDRO II, 3555, em Chopinzinho-pr, portadora do alvará de nº 070/93, presta serviço de **transporte rodoviário coletivo de passageiros**, para esta empresa á 17 anos, com dois, (2) ônibus e itinerário fixo de qualidade, transportando funcionários dentro do perímetro urbano municipal.

Chopinzinho, 23 de maio de 14.

**Carlos Bazanella**

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.



## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa LUIZ HENRIQUE DALLE TESE, inscrita no CNPJ sob o nº 72.333.586/0001-17, é *microempresa*, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 1/2014, realizado pelo Município de Chopinzinho - PR.

CHOPINZINHO - PARANÁ, 12 DE JUNHO DE 2014

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE

EMPRESÁRIO TITULAR

CPF: 465.354.039-04

LORY DIONISIO DENARDI

CPF Nº 213.569.989-68

CRC-PR Nº 13.302/O-4

**Lory Dionisio Denardi**  
Rua 14 de Dezembro, 3050 - Fone (41) 3242-1224  
CHOPINZINHO - PARANÁ  
CO-CRC-PR Nº 13.302/O-4 CPF: 213.569.989-68

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.



## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE

ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II- NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ: 72.333.586/0001-17 FONE/FAX: (46) 3242-1761

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Concorrência Pública nº 1/2014, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

CHOPINZINHO - PARANÁ, 12 DE JUNHO DE 2014.

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE

EMPRESÁRIO TITULAR

CPF: 465.354.039-0

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.



## ANEXO I:

### DESCRIÇÃO DE FROTA DISPONÍVEL NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA OFERTADA PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO.

Declaramos, perante e Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº 1/2014 para a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho-PR, que disponibilizaremos os seguintes veículos para exercício do serviço em conformidade com as características e especificações constantes no memorial descritivo:

**ÔNIBUS, PLACA: LVA-5731 RENAVAL: 00882818970 ANO/MODELO: 2006**

**ÔNIBUS, PLACA: AMV-4571 RENAVAL: 85.740443-1 ANO/MODELO: 2005**

**ÔNIBUS, PLACA: AGJ-3694 RENAVAL: 65.844603-7 ANO/MODELO: 1996**

**ÔNIBUS, PLACA: IHO-5683 RENAVAL: 00698960319 ANO/MODELO 1998**

**CHOPINZINHO, 12 DE JUNHO DE 2014.**

Razão Social da Licitante: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**

CNPJ/MF: **72.333.586/0001-17**

**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**  
**EMPRESÁRIO TITULAR**  
**CPF: 465.354.039-04**

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.



## ANEXO II:

### TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante a Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº 1/2014 para a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho-PR, que comprometemo-nos, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) em conformidade com o exigido neste Edital e Lei reguladora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação.

CHOPINZINHO, 12 DE JUNHO DE 2014.

Razão Social da Licitante: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**

CNPJ/MF: **72.333.586/0001-17**

**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**  
**EMPRESÁRIO TITULAR**  
**CPF: 465.354.039-04**

LIVRO DIÁRIO

Firma: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
Insc. Est: CNPJ: 72.333.586/0001-17  
Folha: 1 Livro: 00019



LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 19

TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro 00025 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00025 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
RUA DOM PEDRO II Nr. 3555  
SALA  
Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO / PR  
CNPJ: 72.333.586/0001-17  
Insc. Est: Insc. Mun: 235  
Registro na(o) JUCEPAR - JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
Em: 14/06/1993 NIRE: 41103915331  
Data Sefaz:  
CHOPINZINHO / PR, 01 de Janeiro de 2013

*Luiz H. Dalle Tese*

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
SOCIO GERENTE

CPF: 465.354.039-04  
RG: 3.407.705-3

*Lory Dionisio Denardi*

LORY DIONISIO DENARDI  
Contador

PR 013.302/O-4  
CPF: 213.569.989-68  
RG: 1.243.119 S.S.P. - PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO  
Termo de Autenticação 14/065445-3

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

CHOPINZINHO

11 JUN 2013

*Nara Lucia Bonasina Scabeni*  
NARA LUCIA BONASINA SCABENI  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

*Lory Dionisio Denardi*  
Rua 14 de Dezembro, 1350 - Fone (46) 3442-122  
CHOPINZINHO - PARANA  
CCRC-PR Nº 13.302/O-4 CPF: 213.569.989-68

*protocolo 14/364109-5*



0035 0001 LUIZ HENRIQUE DALLE TESE

85.560-000 CHOPINZINHO / PR

72.333.586/0001-17

I.E.:

N.I.R.E.: 4110391533

Data Reg.: 14/06/1993

Licenciado Para: LORY DIONIZIO DENARDI



\*\*\* BALANÇO PATRIMONIAL \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro 2013

ATIVO

|                                   |                     | [ Anual ]           |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                   | 31/12/2013          | 31/12/2012          |
| ATIVO                             |                     |                     |
| ATIVO CIRCULANTE                  |                     |                     |
| DISPONIVEL                        |                     |                     |
| BENS NUMERARIOS                   | 8.024,62            | 1.001,95            |
| CAIXA                             | 8.024,62            | 1.001,95            |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE              |                     |                     |
| IMOBILIZADO                       |                     |                     |
| BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG. | 8.024,62            | 1.001,95            |
| VEICULOS                          | 109.650,42          | 106.678,67          |
| IMOBILIZADO EM ANDAMENTO          | 109.650,42          | 106.678,67          |
| CONSORCIOS                        | 89.379,30           | 89.379,30           |
|                                   | 89.379,30           | 89.379,30           |
|                                   | 20.271,12           | 17.299,37           |
|                                   | 20.271,12           | 17.299,37           |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>             | <b>117.675,04DB</b> | <b>107.680,62DB</b> |

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$\*\*\*\*\*117.675,04, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0014 do Livro Diário nr. 0019 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em .....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.  
A Sociedade não possui Auditoria Independente.  
CHOPINZINHO / PR, 30/05/2014

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
SÓCIO GERENTE

CPF: 465.354.039-04  
RG: 3.407.705-3

LORY DIONISIO DENARDI  
Contador  
PR-043.902/O-4  
CPF: 213.569.989-68  
RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

*Lory Dionisio Denardi*  
Rua 14 de Dezembro, 3950 - Fone (46) 3242-1221  
CHOPINZINHO - PARANÁ  
CCRC-PR Nº 13.302/O-4 CPF 213.569.989-68



\*\*\* BALANÇO PATRIMONIAL \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em: Dezembro/2013

PASSIVO

|                                    | 31/12/2013          | [ Anual ]<br>31/12/2012 |
|------------------------------------|---------------------|-------------------------|
| PASSIVO                            |                     |                         |
| PASSIVO CIRCULANTE                 | 3.301,60            | 4.946,26                |
| CREDORES POR FUNCIONAMENTO         | 3.301,60            | 4.946,26                |
| OBRIGACOES FISCAIS                 | 833,68              | 1.550,14                |
| CONTRIBUICAO DO SIMPLES RECOLHER   | 110,16              | 612,42                  |
| INSS A RECOLHER                    | 398,08              | 489,88                  |
| FGTS A RECOLHER                    | 325,44              | 447,84                  |
| OUTRAS OBRIGACOES                  | 2.467,92            | 3.396,12                |
| ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR       | 2.467,92            | 3.396,12                |
| PATRIMONIO LIQUIDO                 | 114.373,44          | 102.734,36              |
| CAPITAL SOCIAL                     | 20.000,00           | 20.000,00               |
| CAPITAL SUBSCRITO                  | 20.000,00           | 20.000,00               |
| CAPITAL SUBSCRITO                  | 20.000,00           | 20.000,00               |
| RESERVAS                           | 5.178,99            | 5.178,99                |
| RESERVAS DE CAPITAL                | 5.178,99            | 5.178,99                |
| RESERVA DE C.M.DO CAP.SOC./REALIZ. | 5.178,99            | 5.178,99                |
| LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS       | 89.194,45           | 77.555,37               |
| LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS     | 89.194,45           | 77.555,37               |
| LUCROS E OU PREJUIZOS ACUMULADOS   | 89.194,45           | 77.555,37               |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>            | <b>117.675,04CR</b> | <b>107.680,62CR</b>     |

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$\*\*\*\*\*117.675,04, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
 As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0014 do Livro Diário nr. 0019 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em .....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.  
 A Sociedade não possui Auditoria independente.  
 CHOPINZINHO / PR, 30/05/2014

*Luiz Henrique Dalle Tese*

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
 SOCIO GERENTE

CPF: 465.354.039-04  
 RG: 3.407.705-3

*Lory Dionisio Denardi*

LORY DIONISIO DENARDI

Contador  
 PR 013.302/O-4  
 CPF: 213.569.989-68  
 RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

*Lory Dionisio Denardi*  
 Rua 14 de Dezembro, 395/0 - Fone (46) 3242-122  
 CHOPINZINHO - PARANA  
 COCRC-PR Nº 13.302/O-4 CPF 213.569.989-68

0035 0001 LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
85.560-000 CHOPINZINHO / PR  
72.333.586/0001-17 I.E.:  
Licenciado Para: LORY DIONIZIO DENARDI

N.I.R.E.: 41103915331

Data Reg.: 14/06/1993



Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em Dezembro/2013

### CONTAS TOTALIZADORAS DA DRE

|                                       | 31/12/2013         | [ Anual ]<br>31/12/2012 |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| <b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>         |                    |                         |
| REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC    |                    |                         |
| REC.BRUTA DE VENDAS DE PRO.E SERV.    | 96.333,52          | 105.725,59              |
| VENDAS DE SERVICOS                    | 96.333,52          | 105.725,59              |
| PRESTACAO DE MAO DE OBRA              | 96.333,52          | 105.725,59              |
| DEDUCAO DA RECEITA BRUTA              | (5.780,02)         | (6.343,54)              |
| IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS      | (5.780,02)         | (6.343,54)              |
| CONTRIBUICAO DO DAS SIMPLES NACIONAL  | (5.780,02)         | (6.343,54)              |
| <b>Receita Liquida</b>                | <b>90.553,50CR</b> | <b>99.382,05CR</b>      |
| <b>Lucro Bruto</b>                    | <b>90.553,50CR</b> | <b>99.382,05CR</b>      |
| DESPESAS OPERACIONAIS                 | (6.646,06)         | (21.264,11)             |
| DESP.OPERACIONAIS DE VENDAS           | (6.646,06)         | (21.264,11)             |
| DESPESAS GERAIS                       | (6.646,06)         | (21.243,41)             |
| COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES          | (6.646,06)         | (21.243,41)             |
| IMPOSTOS E TAXAS                      |                    | (20,70)                 |
| IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS         |                    | (20,70)                 |
| ADMINISTRATIVAS                       | (72.268,36)        | (79.357,33)             |
| ADMINISTRATIVAS                       | (72.268,36)        | (79.357,33)             |
| DESPESAS COM PESSOAL                  | (55.380,32)        | (60.757,30)             |
| SALARIOS E ORDENADOS                  | (38.979,90)        | (44.543,23)             |
| FERIAS                                | (6.320,22)         | (5.337,16)              |
| 13° SALARIOS                          | (3.616,00)         | (4.250,33)              |
| FGTS                                  | (5.708,96)         | (5.845,36)              |
| FUNDO ASSISTENCIAL                    | (755,24)           | (781,22)                |
| HONORARIOS                            | (16.800,00)        | (16.800,00)             |
| DIRETORIA                             | (16.800,00)        | (16.800,00)             |
| DESPESAS GERAIS                       | (88,04)            | (1.800,03)              |
| DESPESAS COM VEICULOS                 |                    | (1.800,03)              |
| DESPESAS DIVERSAS                     | (88,04)            |                         |
| <b>Resultado Oper.Antes Provisoes</b> | <b>11.639,08CR</b> | <b>1.239,39DB</b>       |

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0014 do Livro Diário nr. 0019 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em .....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.  
A Sociedade não possui Auditoria Independente.  
CHOPINZINHO / PR, 30/05/2014

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
SOCIO GERENTE

CPF: 465.354.039-04  
RG: 3.407.705-3

LORY DIONIZIO DENARDI  
Contador

PR 013.302/O-4  
CPF: 213.569.989-68  
RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

*Dionizio Denardi*  
1243-119-SSP-PR  
213-569-989-68

0035 0001 LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
85.560-000 CHOPINZINHO / PR  
72.333.586/0001-17 I.E.:  
Licenciado Para: LORY DIONIZIO DENARDI

N.I.R.E.: 41103915331

Data Reg.: 14/06/1993



Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em: Dezembro/2013

### CONTAS TOTALIZADORAS DA DRE

|                          | 31/12/2013  | [ Anual ]<br>31/12/2012 |
|--------------------------|-------------|-------------------------|
| Resultado Antes Prov.IR  |             | 1.239,39DB              |
| Resultado Antes Prov.IRI | 11.639,08CR |                         |
| Prejuizo do Exercicio    |             | 1.239,39DB              |
| Lucro do Exercicio       | 11.639,08CR |                         |

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.  
As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0014 do Livro Diário nr. 0019 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em .....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.  
A Sociedade não possui Auditoria Independente.

*Luiz Henrique Dalle Tese*

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
SOCIO GERENTE

CPF: 465.354.039-04  
RG: 3.407.705-3

*Lory Dionisio Denardi*

LORY DIONISIO DENARDI  
Contador

PR 013.302/0-4  
CPF: 213.569.989-68  
RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

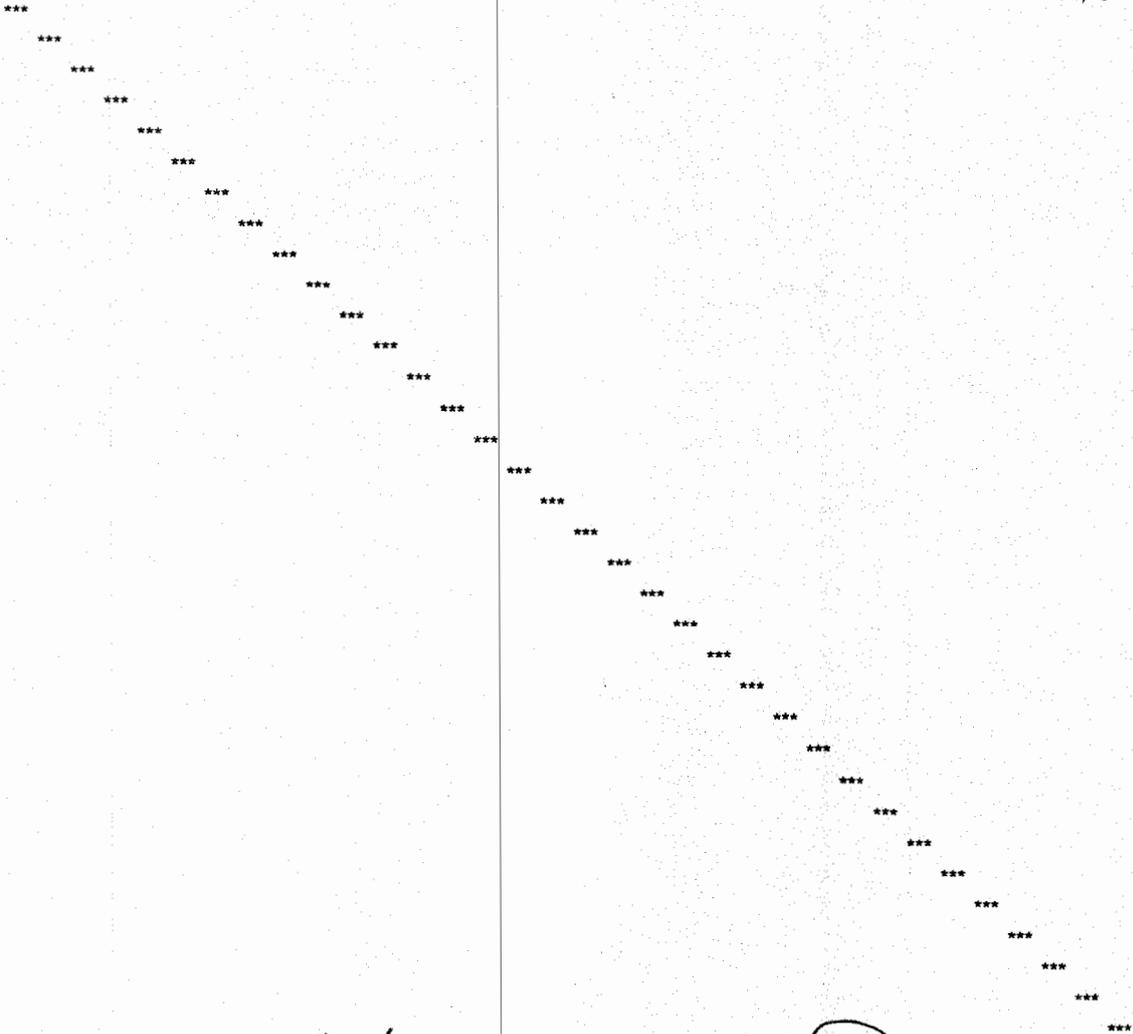
*Lory Dionisio Denardi*  
Rua 14 de Dezembro, 3950 - Fone (48) 3242-1222  
CHOPINZINHO - PARANÁ  
CQCRC-PR Nº 13.302/0-4 CPF 213.569.989-68



**DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS**

**Demonstração Comparativa**

|  | Dez./2013   | Dez./2012   |
|--|-------------|-------------|
| SALDO NO INICIO DO PERIODO               | 77.555,37   | 78.794,76   |
| AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -) | 0,00        | 0,00        |
| LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO (+ OU -)  | 11.639,08   | (1.239,39)  |
| REVERSAO DE RESERVAS (+)                 | 0,00        | 0,00        |
| SALDO A DISPOSICAO                       | (89.194,45) | (77.555,37) |
| DESTINACAO DO EXERCICIO                  | 0,00        | 0,00        |
| RESERVA LEGAL                            | 0,00        | 0,00        |
| RESERVA ESTATUTARIA                      | 0,00        | 0,00        |
| RESERVA PARA CONTINGENCIA                | 0,00        | 0,00        |
| OUTRAS RESERVAS                          | 0,00        | 0,00        |
| DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACO)        | 0,00        | 0,00        |
| DISTRIBUICAO DE LUCROS                   | 0,00        | 0,00        |
| SALDO DE RESERVAS                        | 0,00        | 0,00        |
| SALDO NO FIM DO EXERCICIO                | 89.194,45   | 77.555,37   |



*Luiz H. Dalle Tese*

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
 SOCIO GERENTE

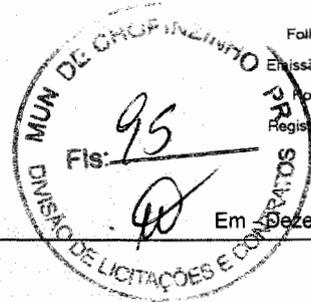
CPF: 465.354.039-04  
 RG: 3.407.705-3

*Lory Dionisio Denardi*

LORY DIONIZIO DENARDI  
 Contador

PR-013-302/0-4  
 CPF: 213.569.989-68  
 RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

*Dionisio Denardi*  
 Fone: (48) 3202-1228  
 PARANÁ  
 713 389 888-68

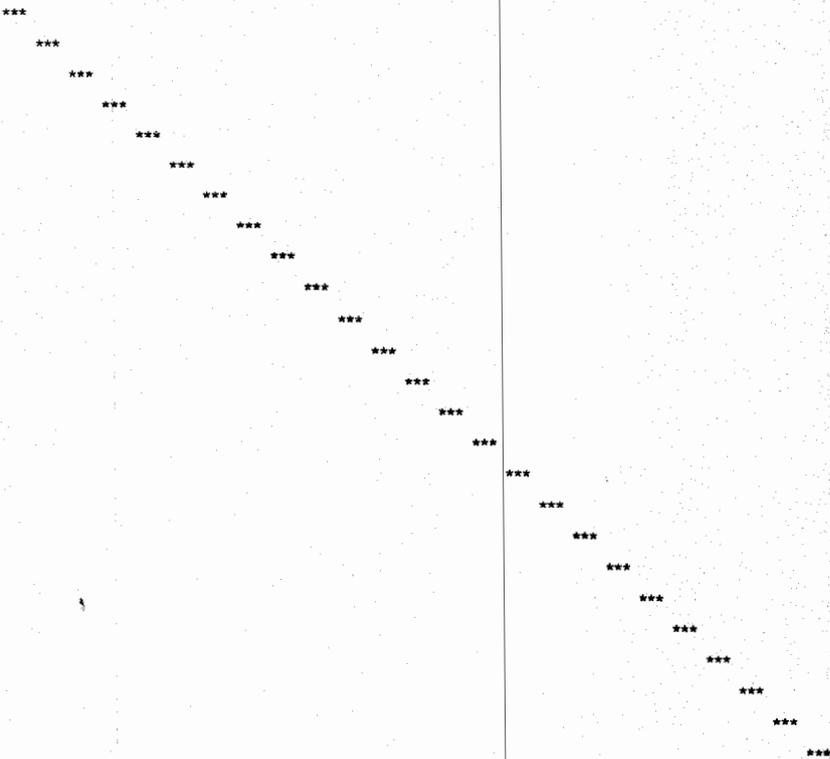


Em Dezembro/2013

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Demonstração Comparativa

|   | Dez./2013   | Dez./2012   |
|---|-------------|-------------|
| ATIVIDADES OPERACIONAIS                                 | 0,00        | 0,00        |
| RECEBIMENTO DE CLIENTES                                 | 96.333,52   | 105.725,59  |
| RECEBIMENTO DE JUROS                                    | 0,00        | 0,00        |
| DUPLICATAS DESCONTADAS                                  | 0,00        | 0,00        |
| PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS                 | 0,00        | 0,00        |
| PAGAMENTO DE IMPOSTOS                                   | (18.491,00) | (19.013,44) |
| PAGAMENTO DE SALARIOS                                   | 928,20      | 113,68      |
| PAGAMENTO DE JUROS                                      | 0,00        | 0,00        |
| PAGAMENTO DE DESPESAS ANTECIPADAMENTE                   | 0,00        | 0,00        |
| CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS     | 78.770,72   | 86.825,83   |
| ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS                             | 0,00        | 0,00        |
| RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO                   | 0,00        | 0,00        |
| PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO                    | (2.971,75)  | (7.125,47)  |
| CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS | (2.971,75)  | (7.125,47)  |
| ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO                             | 0,00        | 0,00        |
| AUMENTO DE CAPITAL                                      | 0,00        | 0,00        |
| EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO                              | 0,00        | 0,00        |
| PAGAMENTO DE DIVIDENDOS                                 | 0,00        | 0,00        |
| CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO    | 0,00        | 0,00        |
| AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA          | 75.798,97   | 79.700,36   |
| SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE- CAIXA EXERCICIO ANTERIOR  | 1.001,95    | 9.600,10    |
| SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL    | 8.024,62    | 1.001,95    |



*Luiz Henrique Dalle Tese*

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
 SOCIO GERENTE

CPF: 465.354.039-04  
 RG: 3.407.705-3

*Lory Dionizio Denardi*

LORY DIONIZIO DENARDI  
 Contador

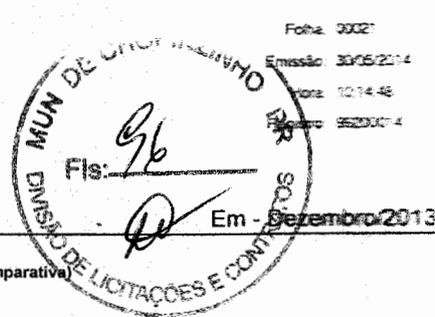
PR 013.302/0-4  
 CPF: 213.569.989-68  
 RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

*Lory Dionizio Denardi*  
 CPF: 213.569.989-68  
 RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

0035 0001 LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
 85.560-000 CHOPINZINHO / PR  
 72.333.586/0001-17 I.E.:  
 Licenciado Para: LORY DIONIZIO DENARDI

N.I.R.E.: 41103915331

Data Reg.: 14/06/1993



DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Demonstração Comparativa)

| Código | Descrição                          | Saldo Anterior | Lucro líquido | Saldo Final  |
|--------|------------------------------------|----------------|---------------|--------------|
| 2472   | CAPITAL SUBSCRITO                  | 20.000,00-C    |               | 20.000,00-C  |
| 2722   | LÚCROS E OU PREJUÍZOS ACUMULADOS   | 77.555,37-C    | 11.639,08-C   | 89.194,45-C  |
| 2507   | RESERVA DE C.M.DO CAP.SOC./REALIZ. | 5.178,99-C     |               | 5.178,99-C   |
|        | Saldos Em - Dezembro/2013          | 102.734,36-C   | 11.639,08-C   | 114.373,44-C |

Em - Dezembro/2012

|      |                                    |              |            |              |
|------|------------------------------------|--------------|------------|--------------|
| 2472 | CAPITAL SUBSCRITO                  | 20.000,00-C  |            | 20.000,00-C  |
| 2722 | LUCROS E OU PREJUÍZOS ACUMULADOS   | 78.794,76-C  | 1.239,39-D | 77.555,37-C  |
| 2507 | RESERVA DE C.M.DO CAP.SOC./REALIZ. | 5.178,99-C   |            | 5.178,99-C   |
|      | Saldos Em - Dezembro/2012          | 103.973,75-C | 1.239,39-D | 102.734,36-C |

*Luiz H. Dalle Tese*

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
 SOCIO GERENTE

CPF: 465.354.039-04  
 RG: 3.407.705-3

*Lory Dionizio Denardi*

LORY DIONISIO DENARDI  
 Contador

PR-013.302/O-4  
 CPF: 213.569.989-68  
 RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

*Lory Dionizio Denardi*  
 Rua 14 de Dezembro, 1050 - Fone (40) 3241-1234  
 CHOPINZINHO - PAZ  
 CO-CRC-PR Nº 13.302/O-4 CPF: 213.569.989-68

*[Handwritten mark]*



Em 14 de Dezembro/2013

NOTAS EXPLICATIVAS

A EMPRESA DECLARA EXPRESSAMENTE QUE A ELABORAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O NBC T 1000 – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS EXPEDIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE ATRAVES DA RESOLUÇÃO 1.255/2009, E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (COMPARATIVAS, AQUI COMPEENDIDOS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (DLPA) E DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC) FORAM TAMBEM ELABORADAS A PARTIR DAS DIRETRIZES CONTÁBEIS E DOS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL, LEI Nº 10.406/2002, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICAVEIS E AOS PRINCIPIOS CONTÁBEIS

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
SOCIO GERENTE

CPF: 465.354.039-04  
RG: 3.407.705-3

LORY DIONISIO DENARDI  
Contador  
PR 013.302/O-4  
CPF: 219.569.969-68  
RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

*Lory Dionisio Denardi*  
14 de Dezembro 2013 - Fone (48) 3241.1244  
CHOPINZINHO  
COCRC-PR Nº 13.302/O-4 CPF 219.569.969-68

LIVRO DIÁRIO

Firma: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
Insc. Est: CNPJ: 72.333.586/0001-17  
Folha: 25 Livro: 00019  
Período: 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013



LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 19

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro 00025 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00025 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
RUA DOM PEDRO II Nr. 3555  
SALA  
Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO / PR  
CNPJ: 72.333.586/0001-17  
Insc. Est: Insc. Mun: 235  
Registro na(o) JUCEPAR - JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
Em: 14/06/1993 NIRE: 41103915331  
Data Sefaz:  
CHOPINZINHO / PR, 31 de Dezembro de 2013

*Luiz H. Dalle Tese*

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
SOCIO GERENTE  
CPF: 465.354.039-04  
RG: 3.407.705-3

*Lory Dionisio Denardi*

LORY DIONISIO DENARDI  
Contador  
PR 013.30210-4  
CPF: 213.569.989-68  
RG: 1.243.119 S.S.P. - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



*Lory Dionisio Denardi*  
Rua 14 de Dezembro, 3950 - Fone (46) 3242-1727  
CHOPINZINHO - PARANÁ  
CO-CRC-PR Nº 13.30210-4 - CPF 213.569.989-68

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.



CHOPINZINHO - PR., 11 DE JUNHO DE 2014.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO  
CHOPINZINHO - PARANÁ.

Prezados Senhores

Tem a presente como finalidade, objetivo e de acordo com Vossas solicitações, levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, a comprovação da boa situação financeira da organização, com base no Índice de Liquidez Geral (ILG), do Índice de Liquidez Corrente (ILC) e do Índice de Endividamento (IE), do Exercício de 2008, conforme segue e demonstramos:

ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} =$

$$\frac{8.024,62 + 0}{3.301,60 + 0} = \text{ILG RS: } = 2,43 =$$

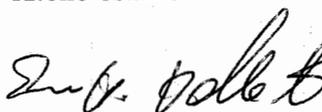
ILC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{8.024,62}{3.301,60} = \text{ILC RS: } = 2,43 =$

IE =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{3.301,60 + 0}{117.675,04} = \text{IE} = 0,02$

As informações financeiras que ora estamos lhes repassando, poderão serem confirmadas com a documentação que lhes repassamos e que se encontram em Vossos arquivos.

Sendo o que se apresenta para o momento, certos de termos atendidos em Vossas solicitações, desde já nos colocamos a disposição e aproveitamos da oportunidade para reiterarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
EMPRESÁRIO TITULAR

  
LORY DIONÍSIO DENARDI  
CONTADOR

Lory Dionísio Denardi  
Desemb. 3000 - Fone (41) 3262-1224  
PARANÁ  
210-4 CPF 213.988.988-61

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.



## PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

### Referência:

Município de Chopinzinho  
Edital de Concorrência Pública N.º 1/2014

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup> nossa proposta de preços relativa à execução **Edital de concorrência para a execução do serviço público de transporte coletivo do Município de Chopinzinho-PR, sob regime de concessão** da licitação em epígrafe.

O preço proposto para a tarifa é de **R\$ 2,00 (DOIS REAIS)**.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 DIAS (SESSENTA DIAS)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão de Licitação

**CHOPINZINHO, 12 DE JUNHO DE 2014.**

**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**  
**EMPRESÁRIO TITULAR**  
**CPF: 465.354.039-04**

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.



## PLANILHA DE CUSTOS

| 1. CUSTO VARIÁVEL                  | CUSTO MENSAL         | KM          | CUSTO            |              | PASSAGEIROS     | CUSTO PASSAGEIRO |
|------------------------------------|----------------------|-------------|------------------|--------------|-----------------|------------------|
|                                    |                      |             | KM               | PASSAGEIROS  |                 |                  |
| 1.1 COMBUSTIVEL                    | R\$ 11.407,68        | 5592        | R\$ 2,04         | 14112        | R\$ 0,81        |                  |
| 1.2 OLEOS E LUBRIFICANTES          | R\$ 838,80           | 5592        | R\$ 0,15         | 14112        | R\$ 0,06        |                  |
| 1.3 PEÇAS E ACESSÓRIOS             | R\$ 4.697,28         | 5592        | R\$ 0,84         | 14112        | R\$ 0,34        |                  |
| 1.4 PNEUS                          | R\$ 894,72           | 5592        | R\$ 0,16         | 14112        | R\$ 0,06        |                  |
| 1.5 RECAPAMENTO                    | R\$ 782,88           | 5592        | R\$ 0,14         | 14112        | R\$ 0,05        |                  |
| 1.6 MATERIAL DE USO E CONSUMO      | R\$ 111,84           | 5592        | R\$ 0,02         | 14112        | R\$ 0,009       |                  |
| <b>2. PESSOAL</b>                  |                      |             |                  |              |                 |                  |
| 2.1 MOTORISTAS                     | R\$ 4.361,76         | 5592        | R\$ 0,78         | 14112        | R\$ 0,31        |                  |
| 2.2 COBRADORES                     | R\$ 671,04           | 5592        | R\$ 0,12         | 14112        | R\$ 0,04        |                  |
| <b>3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> |                      |             |                  |              |                 |                  |
| 3.1 SEGURO DE VIDA 1/12            | R\$ 726,96           | 5592        | R\$ 0,13         | 14112        | R\$ 0,05        |                  |
| 3.2 SEGURO OBRIGATORIO             | R\$ 111,84           | 5592        | R\$ 0,02         | 14112        | R\$ 0,009       |                  |
| 3.3 IPVA 1/12                      | R\$ 223,68           | 5592        | R\$ 0,04         | 14112        | R\$ 0,02        |                  |
| 3.4 LICENCIAMENTO 1/12             | R\$ 22,37            | 5592        | R\$ 0,004        | 14112        | R\$ 0,001       |                  |
| <b>4. IMPOSTOS E TAXAS</b>         |                      |             |                  |              |                 |                  |
| 4.1 INSS                           | R\$ 447,36           | 5592        | R\$ 0,08         | 14112        | R\$ 0,03        |                  |
| 4.2 FGTS                           | R\$ 391,44           | 5592        | R\$ 0,07         | 14112        | R\$ 0,03        |                  |
| 4.3 DAS                            | R\$ 1.174,32         | 5592        | R\$ 0,21         | 14112        | R\$ 0,08        |                  |
| 4.4 SINDICATO MENSAL               | R\$ 111,84           | 5592        | R\$ 0,02         | 14112        | R\$ 0,009       |                  |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>R\$ 26.975,81</b> | <b>5592</b> | <b>R\$ 4,824</b> | <b>14112</b> | <b>R\$ 1,91</b> |                  |
| <b>5. CUSTO TOTAL POR KM</b>       | <b>R\$ 4,82</b>      |             |                  |              |                 |                  |
| <b>6. CUSTO POR PASSAGEIRO</b>     | <b>R\$ 1,91</b>      |             |                  |              |                 |                  |
| <b>7. RECEITA BRUTA TOTAL</b>      | <b>R\$ 28.463,28</b> |             |                  |              |                 |                  |
| <b>7.1. RECEITA BRUTA POR KM</b>   | <b>R\$ 5,09</b>      |             |                  |              |                 |                  |
| <b>7.2. RECEITA LIQUIDA POR KM</b> | <b>R\$ 0,27</b>      |             |                  |              |                 |                  |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pg: 1

Lista de presença a Abertura e Julgamento do Processo No 58/2014 Concorrência No 1/2014

Fornecedor

709 - LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME

visto

*Luiz H. Dalles Teze*

*Luiz Henrique Dalles Teze*



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2014.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às catorze horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Ademir A. Ghidin e membros os Senhores Onério Cambuzzi Filho e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 436/2013, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da CONCORRÊNCIA nº 1/2014, para Contratação de Empresa para execução da outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Chopinzinho, pelo prazo de 10 anos. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes a empresa: LUIZ HENRIQUE DALLE TESSE - ME, representada, pelo senhor Luiz Henrique Dalle Tese, RG nº 3.407.705-3 SSP/PR. O senhor representante, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelo representante da proponente presente que o assim desejou. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação e proposta técnica que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica do senhor representante da proponente presente. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Como apresentou sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma habilitada. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com a proponentes, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pelo representante da proponente, e que, em ato contínuo, serão abertos os envelopes nº 2 contendo as propostas de preços. A seguir, procedeu-se à abertura deste, lendo-se em voz alta o preço unitário proposto da Tarifa a ser praticada, a saber: LUIZ HENRIQUE DALLE TESSE - ME, R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro. A proposta foi rubricada pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

#### POR ITEM

Condição de Pagamento.: Conforme execução dos serviços.  
Validade da Proposta.: 60 Dias  
Prazo de Execução.....: 10 anos

#### Relação dos Proponentes

Código Nome  
709 LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME

CNPJ/CPF  
72.333.586/0001-17

| Lote/Item<br>Quantidade<br>Uni. Med.<br>Descrição                | Fornecedor<br>Valor Unitário<br>Quantidade<br>Valor Total<br>Marca           | Prazo                  | Fornecedor<br>Valor Unitário<br>Quantidade<br>Valor Total<br>Marca | Prazo |
|--|--|------------------------|--|-------|
| 0001/0001<br>Quantidade 1,00<br>Un<br>Tarifa Transporte coletivo | LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME<br>Valor Unitário<br>Quantidade<br>Valor Total | 2,0000<br>1,00<br>2,00 |  |       |

#### Sugestão por Maior Lance/oferta Unitario

709 - LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME

| Lote/Item | Quantidade | Valor Unitário | Valor total do item | Observacoes |
|-----------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| 0001/0001 | 1,00       | 2,0000         | 2,00                |             |

Total do Fornecedor: 2,00

Valor da compra total com os maiores lances/ofertas unitarias: 2,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## PARECER DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Com referência a Licitação na modalidade Concorrência de nº 1/2014, de 14 de abril de 2014, com apuração realizada no dia 13 de junho de 2014, para Contratação de Empresa de Transporte Coletivo para Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros. O parecer desta Comissão é que a aquisição seja feita da seguinte forma:

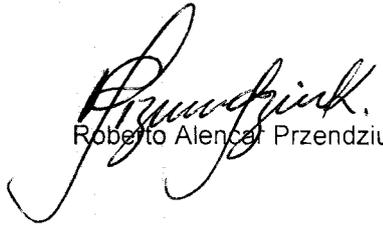
| Item | Valor da Tarifa – R\$ | Empresa                       |
|------|-----------------------|-------------------------------|
| 01   | 2,00                  | LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME |

É O PARECER

CHOPINZINHO, PR, 13 de junho de 2014.

André A. Ghidin

Onério Cambruzzi Filho

  
Roberto Alencar Przendziuk



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 1/2014, para Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.613/2010.

| Lote  | Valor Tarifa – R\$ | Prazo de concessão | Empresa                       |
|-------|--------------------|--------------------|-------------------------------|
| Único | 2,00               | 10 Anos            | Luiz Henrique Dalle Tese - ME |

Chopinzinho, PR, 13/06/2014.

LEOMAR BOLZANI  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 1/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço - Global, nº 1/2014, para Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.613/2010 e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

| Lote  | Valor Tarifa – R\$ | Prazo de concessão | Empresa                       |
|-------|--------------------|--------------------|-------------------------------|
| Único | 2,00               | 10 Anos            | Luiz Henrique Dalle Tese - ME |

Que cumpriu os quesitos de julgamento Técnica e Preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

LEOMAR BOLZANI  
Prefeito

Chopinzinho - PR, 23/06/2014



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Concessionária: Luiz Henrique Dalle Tese - ME. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.613/2010. Prazo de Concessão: 10 (dez) anos. Valor Tarifa R\$ 2,00 (dois reais). Origem: Concorrência nº 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.613/2010. Data da assinatura: 23/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR  
DITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1/2014  
NVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
OPONENTE: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
IPJ: 72.333.586/0001-17



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR  
L DE CONCORRÊNCIA: Nº 1/2014  
LOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
ONENTE: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
: 72.333.586/0001-17





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO



## CONTRATO 180/2014

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, inscrito no CNPJ sob o n. 76.995.414/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, denominado **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.613 de 31 de março de 2.010 e, de outro lado a Empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, naforma das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão da prestação do serviço de transporte público de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Chopinzinho-PR, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA, em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº 58/2014, Edital de Concorrência Pública nº 1/2014.

1.1. A Concessão objeto deste Certame Licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares no Município de Chopinzinho, ou simplesmente Transporte Coletivo, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do STPP, sob homologação, e a critério, do **CONCEDENTE**, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato e no Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 2.613/2010, bem como as demais legislações incidentes.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 1/2014 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3. A **CONCESSIONÁRIA** dever executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da **Concessionária**, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da **CONCESSIONÁRIA** da sua intenção de continuidade.

3.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à **CONCEDENTE** com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3083  
85560-000 CHOPINZINHO



toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO

5. A Concessão outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. É vedada a subconcessão.

5.2. O Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho, objeto deste Contrato e Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nos Anexos VII e VIII do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

5.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do STPP compreende todo o Município de Chopinzinho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, partindo da planilha sintética apresentada pela Empresa e analisada e ajustada se for o caso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anualmente.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da proposta vencedora, que é de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro.

7.2. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes e quaisquer



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que ser encaminhado ao Prefeito.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 1/2014 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. São direitos da concessionária:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São deveres da Concessionária:

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos (veículos) e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

8.2.8. A remeter quando solicitado pela Administração Municipal, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

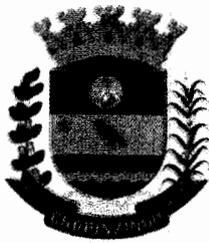
8.2.9. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;

8.2.10. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.2.11. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

8.2.12. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

8.2.13. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

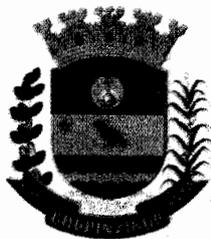
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



- 8.2.14.** A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;
- 8.2.15.** A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- 8.2.16.** A ter os veículos emplacados no Município de Chopinzinho;
- 8.2.17.** A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- 8.2.18.** A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- 8.2.19.** A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 8.2.20.** A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.
- 8.2.21.** O serviço concedido ficar sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usar de todos os recursos permitidos em lei.
- 8.2.22.** A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.
- 8.2.23.** A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.
- 8.2.24.** A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.
- 8.2.25.** Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novas linhas, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de noventa dias, ser considerada violação contratual grave, ficando a CONCEDENTE autorizada a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da rea de abrangência deste Contrato. No caso em que a linha inicialmente solicitada vise especificamente locomover funcionários de estabelecimentos e estes queiram propiciar serviço próprio, poder ser implantado serviço próprio do estabelecimento, ou serviço a ele vinculado, sob regime de fretamento.
- 8.2.26.** O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se- a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.
- 8.2.27.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.
- 8.2.28.** Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, dever o andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 5882

85560-000

CHOPINZINHO



8.3.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas e pontos de paradas, horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, implantação e extinção de linhas e extensões;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, fiscalizando e aplicando os cálculos tarifários, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

#### 8.4. São deveres do concedente:

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema;
- IV - orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V - implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI - contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VII - gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX - estabelecer a planilha de custos;
- X - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- XI - cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras;
- XII - vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- XIII - fixar e aplicar penalidades;
- XIV - promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- XV - estabelecer as normas de operação;
- XVI - implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- XVII - proceder aos cadastramentos que entender necessários;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



XIX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

XX - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

XXI - manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

9.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A CONCESSIONÁRIA submeter seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atender às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. O CONCEDENTE poder fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontrem.

10.3. A CONCESSIONÁRIA cumprir, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO.

10.4. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

10.5. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, ser aplicada multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proporcionalmente a gravidade da violação, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

10.6. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

10.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

10.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

10.9. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção da concessão ser regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

**12.1.** A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

**12.2.** Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

**12.2.1.** Em razão do que estabelece o presente Contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Chopinzinho, 23 de junho de 2014.

Município de Chopinzinho-PR  
Leomar Bozani  
Prefeito

Luiz Henrique Dalle Tese - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas

Roberto Alencar Przenaziuk

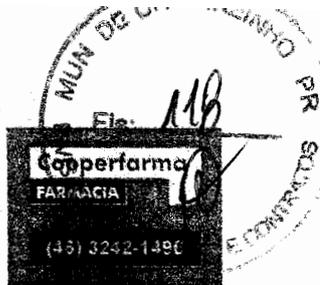
CPF: 546.462.519-49

RG: 5.253.580-8 / PR

André A. Ghidin

CPF: 928.186.929-0

RG: 5.060.730-7 / PR



Nossa vida é fazer jornal para Você

Saúde

## 125 novas ambulâncias são entregues no PR

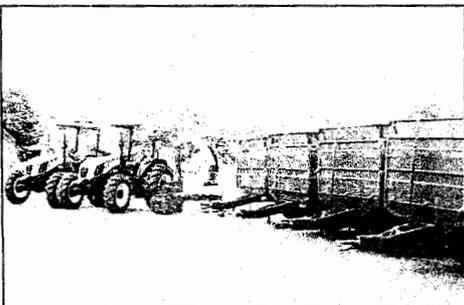
Pág. 11



**Chopinzinho, Coronel Vivida, Sulina e Saudade do Iguaçu recebem um veículo cada município**

Saudade do Iguaçu

**Patrulhas Agrícolas recebem equipamentos**



Pág. 11

Chopinzinho

**Iniciaram as obras do Elevador da Câmara**



Pág. 03

Coronel Vivida

**Realizado o último sorteio de casas do Bairro Vila Nova**



Pág. 08



DECRETO Nº 264/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.193/2013, de 20/11/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013 na classificação funcional programática 8020:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Includes entries for SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, Divisao de Recursos Humanos, and Formacao de Pessoal.

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial das dotações, conforme abaixo:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Includes entries for SECRETARIA DE VIAÇAO, Divisao de Viacao, and Manutencao do Divisao de Viacao.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Romie Emerson Bordin  
Secretário de Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2014

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com o Edital nº 001/2011, de 11 de abril de 2011, Resolve.

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação da candidata Daiana Vieira para

exercer o cargo de Enfermeiro para a qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas;

II - A convocada deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis de data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Extrato de Portaria

Portaria nº 315/2014 - Prorroga os trabalhos da Comissão Permanente do Processo Disciplinar nº 02/2013. Data: 23/06/2014. Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 282/2014  
Concede Férias  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 290/2014  
Concede elevação de Nível Salarial de Professora  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 283/2014  
Lota Servidor  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 291/2014  
Concede elevação de Nível Salarial de Professora  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 284/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 292/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 285/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 293/2014  
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 286/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 294/2014  
Concede Licença Maternidade  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 287/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 295/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 288/2014  
Concede Licença para Tratar de Interesse Particular  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Extrato de Portaria  
Decreto nº 296/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014  
Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2013. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência em 12 (doze) meses e alteração do Cronograma de Desempenho para R\$ 360.000,00 (inovecentos e sessenta mil reais). Origem: Inex. 9/2013 e 1º Termo Aditivo ao convênio 019/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 179/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordetec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 12.709.134/0001-65. Objeto: Aquisição de Ordenadeiras Mecânicas. Valor Total R\$ 60.725,00 (sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais). Elemento de Despesa: 700. Origem: Pregão nº 40/2014. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 23/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Flávio dos Santos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Concessionária: Luiz Henrique Dalle Tese - ME. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.613/2010. Prazo de Concessão: 10 (dez) anos. Valor Tarifa R\$ 2,00 (dois reais). Origem: Concorrência nº 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.613/2010. Data da assinatura: 13/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2012. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação de prazo de execução dos serviços para 29/08/2014 e vigência para 29/09/2014. Supressão de Valor em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). Origem: Tomada de Preços nº 2/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Ofício nº 851/2014, de 25/06/2014, da GIGOV Cascavel/PR. Data da assinatura: 26/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Moisés de Gasperin, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço - Global, nº 8/2014, para Contratação de Empresa Construtora para Construção de Ampliação e Reforma da Escola Coronel Santiago Dantas e após expirado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Table with columns: Empresa, Valor Total - R\$. Entry: ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI, 254.667,00

Que apresentou o menor preço global.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.  
Chopinzinho - PR, 17/06/2014

LEOMAR BOLZANI  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: VALOR TOTAL R\$, EMPRESA. Entry: 1.930,00, ANDRE PIROLA FENILI - EIRELI - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2014, de 05 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: VALOR TOTAL R\$, EMPRESA. Entry: 1.950,00, Clínica Reviver Ltda

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2014, de 05 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: VALOR TOTAL R\$, EMPRESA. Entry: 5.000,00, SANTIN CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2014, de 12 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: VALOR TOTAL R\$, EMPRESA. Entry: 1.080,00, ROBERTO LANG - SERVIÇOS

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2014, de 13 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: VALOR TOTAL R\$, EMPRESA. Entry: 3.341,00, J DA SILVA - TENDA DE DAVI

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2014, de 16 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: VALOR TOTAL R\$, EMPRESAS. Entry: 5.487,88, PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2014, de 05 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: VALOR TOTAL R\$, EMPRESA. Entry: 48.575,50, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPINZINHO

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado da Inexigibilidade de Licitação 12/2014, de 06 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with columns: VALOR TOTAL R\$, EMPRESA. Entry: 3.890,00, MAURIVAN ANTONIO MINOSSO & CIA LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 40/2014, de 27/05/14, para Aquisição de Ordenadeiras Mecânicas e após expirado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Table with columns: Empresa, Valor Total - R\$. Entry: ORDETEC IND. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, 60.725,00

Que apresentou o Menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20/06/2014.

LEOMAR BOLZANI  
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço - Global, nº 1/2014, para Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.613/2010 e após expirado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Table with columns: Lote, Valor Tarifa - R\$, Prazo de concessão, Empresa. Entry: Único, 2,00, 10 Anos, Luiz Henrique Dalle Tese - ME

Que cumpriu os quesitos de Julgamento Técnica e Preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 23/06/2014

LEOMAR BOLZANI  
Prefeito



LEI Nº 3.300/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e de outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abata específica:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, Manutenção do Fundo Municipal de Saude, Outros Auxílios Pessoa Física.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por anulação de dotação, conforme a seguir:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, Manutenção de Atenção Básica, Vercimentos e Vantagens Básicas - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani, Prefeito; Ronnie Emerson Bordin, Secretário de Fazenda.

LEI Nº 3.286/2014

Transforma a Rua das Laranjeiras, a Rua das Flores e a Rua dos Antúrios, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, em via de mão única.

AUTORIA: Vereador Cláudio Malgou, Vereador Leonides Moser

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinada via de mão única na Rua das Laranjeiras, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no sentido da Rua 18 de Julho a Avenida Getúlio Vargas, bem como estacionamento lateral apenas no lado direito da Rua.

Art. 2º - Fica determinada via de mão única na Rua das Flores, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no sentido da Rua 18 de Julho a Avenida Getúlio Vargas, bem como estacionamento lateral apenas no lado direito da rua

Art. 3º - Fica determinada via de mão única na Rua dos Antúrios, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no sentido da Rua Estevão Pires Carneiro a Avenida Getúlio Vargas, bem como estacionamento lateral apenas no lado esquerdo da rua.

Art. 4º - Esta determinação tem como justificativa:

- I- localização do Posto de Saúde do Bairro; II- a intensa movimentação de pessoas e veículos; III- ser rua estreita.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Divisão de Urbanismo determinará a colocação de placas indicativas para designar o novo sentido e demarcar as faixas indicando o estacionamento lateral conforme determinado nos artigos supra.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.702, de 15/05/2010 e alterações em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani, Prefeito; Inês Saravali Martini, Chefe de Gabinete.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 8/2014, para Contratação de Empresa Construtora para Construção de Ampliação e Reforma da Escola Coronel Santiago Dantas.

Table with columns: Lote, Valor Total - R\$, Empresa. Row: Único, 254.667,00, ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI

Chopinzinho, PR, 10/06/2014.

LEOMAR BOLZANI, Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 40/2014, para Aquisição de Ordenhadeiras Mecânicas.

Table with columns: Item, Valor Total - R\$, Empresa. Row: 1, 60.725,00, ORDETEC IND. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Chopinzinho, PR, 17/05/2014.

LEOMAR BOLZANI, Prefeito

LEI Nº 3.287/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e de outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abata específica:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, CONVISE-BAIREFORIA UNID. CENTRAL, Obras e Instalações.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por excesso de arrecadação por convênio Estado/SESA no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e correspondida Municipal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme abata:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include Transf. De Conv. Dos Estados e do Dist. Fed. e suas Entidades, SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, Coordenação Administrativa, Manutenção dos Serviços Administrativos, Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani, Prefeito; Ronnie Emerson Bordin, Secretário de Fazenda.

LEI Nº 3.288/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e de outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abata específica:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE VIAÇAO, Divisão de Viação, Convênio RAM-Rolo Compactador, Indenizações e Restituições.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por anulação de dotações, conforme a seguir:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE VIAÇAO, Divisão de Viação, CIVIPAR-Conv. Intern. Vale de Iguaçu do Pr, Contribuições, Manutenção da Divisão de Viação, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani, Prefeito; Ronnie Emerson Bordin, Secretário de Fazenda.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 1/2014, para Outorga de Concedido de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.613/2010.

Table with columns: Lote, Valor Tarifa - R\$, Prazo de concessão, Empresa. Row: Único, 2,00, 10 Anos, Luiz Henrique Dalle Tese - ME

Chopinzinho, PR, 13/06/2014.

LEOMAR BOLZANI, Prefeito

Extrato de Decreto

Decreto nº 266/2014

Dispõe sobre a incorporação dos Lotes nº01, matrícula nº 7990, Lote nº 02, matrícula nº 7991, Lote nº 03, matrícula nº 7992, Lote nº04, matrícula nº 7993, Lote nº05, matrícula nº 7994, Lote nº06, matrícula nº 7995, Lote nº07, matrícula nº 7996, Lote nº08, matrícula nº 7997, Lote nº09, matrícula nº 7998, Lote nº10, matrícula nº 7999, Lote nº11, matrícula nº 8000, Lote nº12, matrícula nº 8001, Lote nº13, matrícula nº 8002, Lote nº14, matrícula nº 8003, Lote nº15, matrícula nº 8004, Lote nº16, matrícula nº 8005, Lote nº17, matrícula nº 8006, Lote nº18, matrícula nº 8007, todos pertencentes à quadra nº 16, do Loteamento Cristo Rei, situado no quadro urbano deste Município.

Data: 27/06/2014 Documento na íntegra no portal HTTP://mapos.dioems.com.br

LEI Nº 3.289/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e de outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abata específica:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRET AGRIC, PEC. E MEIO AMBIENTE, Divisão de Agricultura e Pecuária, CONFEDERAÇÃO DE INSUMOS AGRIC, Indenizações e Restituições.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por anulação de dotação no valor de R\$ 16,33 (dezesseis reais e trinta e três centavos) e por excesso de arrecadação por aplicação financeira nova valor de R\$ 483,67 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme a seguir:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRET AGRIC, PEC. E MEIO AMBIENTE, Divisão de Agricultura e Pecuária, CONFEDERAÇÃO DE INSUMOS AGRIC, Material de Consumo, Aplic. Finance. Contr. Fed. Aplicação Financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani, Prefeito; Ronnie Emerson Bordin, Secretário de Fazenda.

DECRETO Nº 265/2014

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel: Lote nº 34, de Quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, Matrícula nº 18.786, de propriedade de Carlos Francisco Cameli, situado neste Município, conforme processo nº 01183 de 23 de maio de 2014 e ART 20142128175.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento de parte do imóvel denominado: Lote nº 34, de Quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, matrícula nº 18.786, de propriedade de Carlos Francisco Cameli, situado neste Município, conforme processo nº 01183 de 23 de maio de 2014 e ART 20142128175.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel Lote nº 34, da Quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, matrícula nº 18.786, com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), a qual passa a constituir o Lote nº 34-A, da quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz, neste Município, com as seguintes limites e confrontações: NORTE: Confrontado com o LOTE Nº 06 LESTE: Confrontado com a RUA CORONEL VIVIDA SUL: Confrontado com o LOTE Nº 34 OESTE: Confrontado com o LOTE Nº 33 A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Fica Remanejado o imóvel denominado Lote nº 34, da Quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste com área de 870,00m² (oitocentos e setenta e sete metros quadrados), a qual passa a constituir o Lote nº 34-A, da quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz, neste Município, com as seguintes limites e confrontações: NORTE: Confrontado com a RUA CORONEL VIVIDA SUL: Confrontado com a RUA CORONEL VIVIDA SUL: Confrontado com a RUA CORONEL VIVIDA OESTE: Confrontado com o LOTE Nº 33 A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani, Prefeito; Lutz Pasquali, Secretário de Planejamento, Habitação e Projeto

DECRETO Nº 263/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.300/2014, 25/06/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abata específica:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, Manutenção do Fundo Municipal de Saude, Outros Auxílios Pessoa Física.

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por anulação de dotação, conforme a seguir:

Table with columns: CODIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saude, Manutenção de Atenção Básica, Vercimentos e Vantagens Básicas - Pessoal Civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani, Prefeito; Ronnie Emerson Bordin, Secretário de Fazenda



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

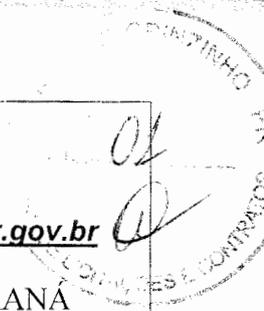
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROTOCOLO Nº 586

ANO 2015

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE: Secretaria de Administração  
RESPONSÁVEL: André A. Ghidin

ASSUNTO: Aditamento Contrato 180/2014

| Nº Protocolo | Data       | Encaminhamento     | Ass. Responsável |
|--------------|------------|--------------------|------------------|
| 586          | 25/02/2015 | Procuradoria       |                  |
| 1089         | 23/04/2015 | Sec. Administração |                  |
|              | 06/05/2015 | Prefeito Municipal |                  |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

A Secretaria de Administração vem à presença de Vossa  
Excelência,

**INFORMAR E REQUERER**

Trata o presente processo, de termo de aditamento valor, do  
tipo reequilíbrio econômico financeiro, referente ao Contrato 180/2014.

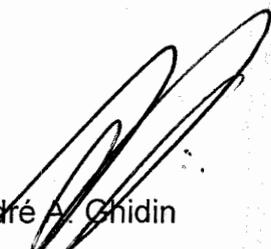
O Termo acima citado está vinculado à Concorrência Pública  
1/2014, que objetivou a Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de  
Passageiros, Pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – de  
Chopinzinho – Lei Municipal nº 2613/2010.

ISTO POSTO, **requer**, seja recebida e conhecida a  
necessidade do aditamento, emitindo parecer Jurídico.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

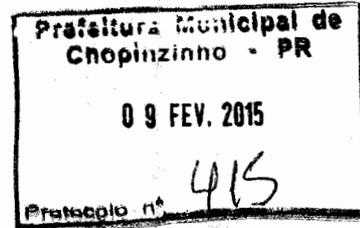
**Chopinzinho, 24 de fevereiro de 2015.**

  
André A. Ghidin

Secretário de Administração

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros regular e urbano.



Prezados Senhores,

Devido a fatores alheios à nossa vontade, como aumento do salário, do combustível, impostos dentre outros gastos pertinentes a nossa atividade comunicamos que seremos obrigados a alterar o preço da passagem a partir do dia 02/02/2015 segue:

**Passagem Preço atual de R\$ 2,00 passara para R\$ 2,25**

Continuamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, contando, antecipadamente, com sua compreensão.

Atenciosamente,

Chopinzinho 30, de Janeiro de 2015

**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**  
EMPRESÁRIO TITULAR  
CPF: 465.354.039-04

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.

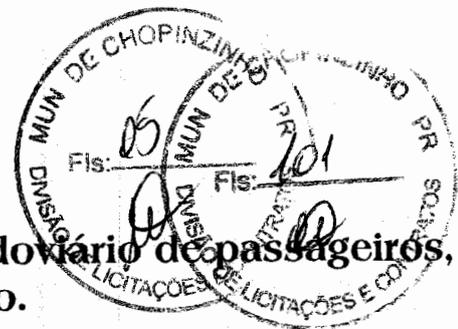


## PLANILHA DE CUSTOS

| 1. CUSTO VARIÁVEL                   | CUSTO MENSAL         | KM          | CUSTO KM         | PASSAGEIROS  | CUSTO PASSAGEIRO |
|-------------------------------------|----------------------|-------------|------------------|--------------|------------------|
| 1.1 COMBUSTIVEL                     | R\$ 13.425,13        | 5592        | R\$ 2,40         | 14112        | R\$ 0,95         |
| 1.2 OLEOS E LUBRIFICANTES           | R\$ 1.060,00         | 5592        | R\$ 0,19         | 14112        | R\$ 0,08         |
| 1.3 PEÇAS E ACESSÓRIOS              | R\$ 4.179,42         | 5592        | R\$ 0,75         | 14112        | R\$ 0,30         |
| 1.4 PNEUS                           | R\$ 1.230,00         | 5592        | R\$ 0,22         | 14112        | R\$ 0,09         |
| 1.5 RECAPAMENTO                     | R\$ 942,50           | 5592        | R\$ 0,17         | 14112        | R\$ 0,07         |
| 1.6 MATERIAL DE USO E CONSUMO       | R\$ 183,25           | 5592        | R\$ 0,03         | 14112        | R\$ 0,01         |
| <b>2.3 PESSOAL</b>                  |                      |             |                  |              |                  |
| 2.3.1 MOTORISTAS                    | R\$ 5.675,00         | 5592        | R\$ 1,01         | 14112        | R\$ 0,40         |
| 2.3.2 COBRADORES                    | R\$ 853,67           | 5592        | R\$ 0,15         | 14112        | R\$ 0,06         |
| <b>2.4 DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> |                      |             |                  |              |                  |
| 2.4.1 SEGURO DE VIDA 1/12           | R\$ 926,36           | 5592        | R\$ 0,17         | 14112        | R\$ 0,07         |
| 2.4.2 SEGURO OBRIGATORIO            | R\$ 366,25           | 5592        | R\$ 0,07         | 14112        | R\$ 0,03         |
| 2.4.3 S IPVA 1/12                   | R\$ 249,50           | 5592        | R\$ 0,04         | 14112        | R\$ 0,02         |
| 2.4.4 LICENCIAMENTO 1/12            | R\$ 42,37            | 5592        | R\$ 0,01         | 14112        | R\$ 0,00         |
| <b>4. IMPOSTOS E TAXAS</b>          |                      |             |                  |              |                  |
| 4.1 INSS                            | R\$ 575,24           | 5592        | R\$ 0,10         | 14112        | R\$ 0,04         |
| 4.2 FGTS                            | R\$ 441,28           | 5592        | R\$ 0,08         | 14112        | R\$ 0,03         |
| 4.3 DAS                             | R\$ 1.282,38         | 5592        | R\$ 0,23         | 14112        | R\$ 0,09         |
| 4.4 SINDICATO MENSAL                | R\$ 152,36           | 5592        | R\$ 0,03         | 14112        | R\$ 0,01         |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>R\$ 31.584,71</b> | <b>5592</b> | <b>R\$ 5,648</b> | <b>14112</b> | <b>R\$ 2,24</b>  |
| <b>5. CUSTO TOTAL POR KM</b>        | <b>R\$=5,65</b>      |             |                  |              |                  |
| <b>6. CUSTO POR PASSAGEIRO</b>      | <b>R\$=2,24</b>      |             |                  |              |                  |
| <b>7. RECEITA BRUTA TOTAL</b>       | <b>R\$=33.326,40</b> |             |                  |              |                  |
| <b>7.1. RECEITA BRUTA POR KM</b>    | <b>R\$=5,96</b>      |             |                  |              |                  |
| <b>7.2. RECEITA LIQUIDA POR KM</b>  | <b>R\$=0,31</b>      |             |                  |              |                  |

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.



## PLANILHA DE CUSTOS

|                                    | CUSTO MENSAL         | KM          | CUSTO            |              | PASSAGEIROS | CUSTO PASSAGEIRO |
|------------------------------------|----------------------|-------------|------------------|--------------|-------------|------------------|
|                                    |                      |             | KM               | PASSAGEIROS  |             |                  |
| <b>1. CUSTO VARIÁVEL</b>           |                      |             |                  |              |             |                  |
| 1.1 COMBUSTIVEL                    | R\$ 11.407,68        | 5592        | R\$ 2,04         | 14112        |             | R\$ 0,81         |
| 1.2 OLEOS E LUBRIFICANTES          | R\$ 838,80           | 5592        | R\$ 0,15         | 14112        |             | R\$ 0,06         |
| 1.3 PEÇAS E ACESSÓRIOS             | R\$ 4.697,28         | 5592        | R\$ 0,84         | 14112        |             | R\$ 0,34         |
| 1.4 PNEUS                          | R\$ 894,72           | 5592        | R\$ 0,16         | 14112        |             | R\$ 0,06         |
| 1.5 RECAPAMENTO                    | R\$ 782,88           | 5592        | R\$ 0,14         | 14112        |             | R\$ 0,05         |
| 1.6 MATERIAL DE USO E CONSUMO      | R\$ 111,84           | 5592        | R\$ 0,02         | 14112        |             | R\$ 0,09         |
| <b>2. PESSOAL</b>                  |                      |             |                  |              |             |                  |
| 2.1 MOTORISTAS                     | R\$ 4.361,76         | 5592        | R\$ 0,78         | 14112        |             | R\$ 0,31         |
| 2.2 COBRADORES                     | R\$ 671,04           | 5592        | R\$ 0,12         | 14112        |             | R\$ 0,04         |
| <b>3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> |                      |             |                  |              |             |                  |
| 3.1 SEGURO DE VIDA 1/12            | R\$ 726,96           | 5592        | R\$ 0,13         | 14112        |             | R\$ 0,05         |
| 3.2 SEGURO OBRIGATORIO             | R\$ 111,84           | 5592        | R\$ 0,02         | 14112        |             | R\$ 0,009        |
| 3.3 IPVA 1/12                      | R\$ 223,68           | 5592        | R\$ 0,04         | 14112        |             | R\$ 0,02         |
| 3.4 LICENCIAMENTO 1/12             | R\$ 22,37            | 5592        | R\$ 0,004        | 14112        |             | R\$ 0,001        |
| <b>4. IMPOSTOS E TAXAS</b>         |                      |             |                  |              |             |                  |
| 4.1 INSS                           | R\$ 447,36           | 5592        | R\$ 0,08         | 14112        |             | R\$ 0,03         |
| 4.2 FGTS                           | R\$ 391,44           | 5592        | R\$ 0,07         | 14112        |             | R\$ 0,03         |
| 4.3 DAS                            | R\$ 1.174,32         | 5592        | R\$ 0,21         | 14112        |             | R\$ 0,08         |
| 4.4 SINDICATO MENSAL               | R\$ 111,84           | 5592        | R\$ 0,02         | 14112        |             | R\$ 0,009        |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>R\$ 26.975,81</b> | <b>5592</b> | <b>R\$ 4,824</b> | <b>14112</b> |             | <b>R\$ 1,91</b>  |
| <b>5. CUSTO TOTAL POR KM</b>       | <b>R\$ 4,82</b>      |             |                  |              |             |                  |
| <b>6. CUSTO POR PASSAGEIRO</b>     | <b>R\$ 1,91</b>      |             |                  |              |             |                  |
| <b>7. RECEITA BRUTA TOTAL</b>      | <b>R\$ 28.463,28</b> |             |                  |              |             |                  |
| <b>7.1. RECEITA BRUTA POR KM</b>   | <b>R\$ 5,09</b>      |             |                  |              |             |                  |
| <b>7.2. RECEITA LIQUIDA POR KM</b> | <b>R\$ 0,27</b>      |             |                  |              |             |                  |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 2883  
85560-000 CHOPINZINHO



## CONTRATO 180/2014

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, inscrito no CNPJ sob o n. 76.995.414/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, denominado **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.613 de 31 de março de 2.010 e, de outro lado a Empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, naforma das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão da prestação do serviço de transporte público de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Chopinzinho-PR, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA, em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº 58/2014, Edital de Concorrência Pública nº 1/2014.

1.1. A Concessão objeto deste Certame Licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares no Município de Chopinzinho, ou simplesmente Transporte Coletivo, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do STPP, sob homologação, e a critério, do CONCEDENTE, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato e no Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais Lei nº 8.987/95, Lei n 8.666/93, e Lei Municipal nº 2.613/2010, bem como as demais legislações incidentes.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 1/2014 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3. A CONCESSIONÁRIA dever executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da Concessionária, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

3.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3002

85560-000

CHOPINZINHO



toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- índices de cumprimento de viagens e de frota;
- incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- avaliação geral do estado da frota;
- avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO

5. A Concessão outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. É vedada a subconcessão.

5.2. O Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho, objeto deste Contrato e Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nos Anexos VII e VIII do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

5.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do STPP compreende todo o Município de Chopinzinho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, partindo da planilha sintética apresentada pela Empresa e analisada e ajustada se for o caso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anualmente.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da proposta vencedora, que é de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro.

7.2. É assegurada o direito às partes contratadas de...



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3885 LICITAÇÕES E CONTRATAS

85560-000

CHOPINZINHO



adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que ser encaminhado ao Prefeito.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 1/2014 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

### 8.1. São direitos da concessionária:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

### 8.2. São deveres da Concessionária:

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos (veículos) e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

8.2.8. A remeter quando solicitado pela Administração Municipal, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

8.2.9. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;

8.2.10. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.2.11. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

8.2.12. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

8.2.13. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 2085

85560-000

CHOPINZINHO



- 8.2.14** A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;
- 8.2.15.** A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;
- 8.2.16.** A ter os veículos emplacados no Município de Chopinzinho;
- 8.2.17.** A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- 8.2.18.** A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;
- 8.2.19.** A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- 8.2.20.** A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.
- 8.2.21.** O serviço concedido ficar sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usar de todos os recursos permitidos em lei.
- 8.2.22.** A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de trânsito e trânsito.
- 8.2.23.** A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.
- 8.2.24.** A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.
- 8.2.25.** Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novas linhas, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de noventa dias, ser considerada violação contratual grave, ficando a CONCEDENTE autorizada a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da rea de abrangência deste Contrato. No caso em que a linha inicialmente solicitada vise especificamente locomover funcionários de estabelecimentos e estes queiram propiciar serviço próprio, poder ser implantado serviço próprio do estabelecimento, ou serviço a ele vinculado, sob regime de fretamento.
- 8.2.26.** O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se- a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.
- 8.2.27.** . A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.
- 8.2.28.** Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, dever o andar sempre aseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3882  
85560-000 CHOPINZINHO



**8.3.1.** Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas e pontos de paradas, horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, implantação e extinção de linhas e extensões;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, fiscalizando e aplicando os cálculos tarifários, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

**8.4. São deveres do concedente:**

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema;
- IV - orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V - implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI - contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VII - gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX - estabelecer a planilha de custos;
- X - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- XI - cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras;
- XII - vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- XIII - fixar e aplicar penalidades;
- XIV - promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- XV - estabelecer as normas de operação;
- XVI - implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- XVII - proceder aos cadastramentos que entender necessários;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



XIX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

XX - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

XXI - manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

9.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A CONCESSIONÁRIA submeter seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atender às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. O CONCEDENTE poder fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre(m).

10.3. A CONCESSIONÁRIA cumprir, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO.

10.4. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

10.5. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, ser aplicada multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proporcionalmente a gravidade da violação, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

10.6. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

10.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

10.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

10.9. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção da concessão ser regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.2.1. Em razão do que estabelece o presente Contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Chopinzinho, 23 de junho de 2014.

Município de Chopinzinho-PR  
Leomar Bozani  
Prefeito

Luiz Henrique Dalle Tese - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas  
  
Roberto Alencar Przenaziuk  
CPF: 546.462.519-49

André A. Ghidin  
CPF: 928.186.929-0



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## PARCECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando, que a empresa LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME é prestadora de serviços conforme Contrato 180/2014, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 58/2014 – Edital de Concorrência Pública 1/2014.

Considerando, a solicitação de reajuste de preços apresentada pela Contratada (pg. 03).

Considerando que, a Contratada presta, até então, os serviços a uma tarifa de R\$ 2,00 e comprovou que o total de seus custos por passageiro no ato do Procedimento Licitatório era de R\$ 1,91, apresentando a Planilha de Custos encartada ao processo (pg. 05).

Considerando, a planilha de custos atualizada (pg. 04), e a solicitação de reajuste do valor da tarifa para R\$ 2,25, tendo seus custos comprovados à R\$ 2,24 por passageiro.

Da análise da documentação apresentada, salvo melhor juízo, a Comissão Permanente de Licitações entende ser possível o reajuste no valor da tarifa no valor solicitado pela Contratada.

Comissão Permanente de Licitações

Andre A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Clévis Trindade da Silva



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**(MINUTA) 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF n.º 019.512.669-60, e a empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador da cédula de identidade RG : 3.407.705-3 e do CPF: 465.354.039-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Conforme contrato nº 180/2014, firmado em 23 de junho de 2014, objeto do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2014, entre as partes acima identificadas, visando Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, Pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – de Chopinzinho – Lei Municipal nº 2613/2010.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

De acordo com o Artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93, o valor da tarifa por passageiro passará a ser R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Município de Chopinzinho-PR  
Leomar Bolzani - Prefeito  
Concedente

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo: 2015/02/000586

Data Protoc...: 25/02/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/25/02/2015

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

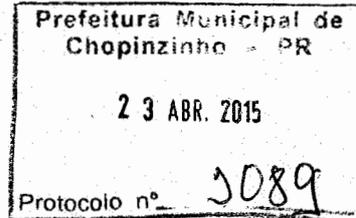
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 883

85560-000

CHOPINZINHO



## PARECER JURÍDICO



**REFERÊNCIA:** Procedimento administrativo nº 586/2015, referente a requerimento de aditamento de preço formulado pela empresa Luiz Henrique Dalle Tese ME.

Senhor Secretário de Administração:

Trata-se de requerimento para o aditamento de valor referente ao Contrato Administrativo de concessão de prestação de serviço de transporte público de passageiros nº 180/2014, originário do Processo Administrativo Licitatório nº 58/2014.

O Contrato Administrativo prevê em sua Cláusula 7:

*As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, partindo da planilha sintética apresentada pela Empresa e analisada e ajustada se for o caso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, anualmente.*

Desta forma, o parecer jurídico é no sentido de que seja este procedimento remetido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão competente para análise e decisão.

**É O PARECER.**

Chopinzinho-PR, 23 de abril de 2015.

  
**Dalila Cristina Marcon Liston**  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/PR nº 38.395



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO  
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO  
No.Processo : 2015/04/001089  
Data Protoc...: 23/04/15  
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL  
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/23/04/2015

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PARCECER DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PUBLICOS CONSTANTES NO CONTRATO 180/2014 – OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PELO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – STPP DE CHOPINZINHO.

Considerando, a solicitação da empresa LUIZ HENRIQUE DALETESE – ME conforme contrato citado anteriormente.

Da análise das planilhas de custo apresentada pela empresa e o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos entende ser possível o reajuste de preço proposto e posiciona-se de forma favorável ao valor de R\$ 2,25 para a tarifa.

Atenciosamente,

  
Osni Baldissera

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO  
Subassunto...: SOLIC. REVISÃO DE PREÇOS  
No.Processo : 2015/04/001210  
Data Protoc...: 30/04/15  
Requerente...: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/30/04/2015

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

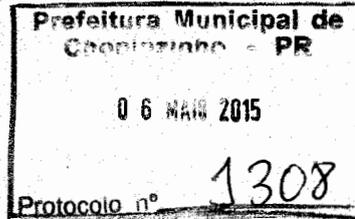
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## PARECER JURÍDICO



**REFERÊNCIA:** Procedimento administrativo nº 586/2015, referente a requerimento de aditamento de preço formulado pela empresa Luiz Henrique Dalle Tese ME.

Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de requerimento para o aditamento de valor referente ao Contrato Administrativo de concessão de prestação de serviço de transporte público de passageiros, nº 180/2014, originário do Processo Administrativo Licitatório nº 58/2014.

Veio o procedimento para parecer jurídico e, conforme afirmado em fl. 15, o Contrato Administrativo prevê em sua Cláusula 7:

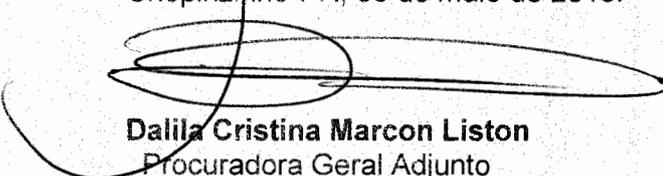
*As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, partindo da planilha sintética apresentada pela Empresa e analisada e ajustada se for o caso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, anualmente.*

Remetido o procedimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão competente para análise e ajuste, restou emitido parecer (fl. 17) com posicionamento favorável ao reajuste pretendido.

Desta forma, tendo o Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos analisado as planilhas de custo apresentadas pela empresa Luiz Henrique Dalle Tese ME entendendo possível o reajuste, cabe agora ao Sr. Prefeito decidir quanto ao pedido em questão.

**É O PARECER.**

Chopinzinho-PR, 05 de maio de 2015.

  
**Dalila Cristina Marcon Liston**  
Procuradora Geral Adjunto  
OAB/PR nº 38.395



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2015/05/001308

Data Protoc...: 06/05/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/06/05/2015

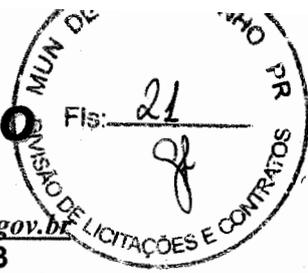
Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## DESPACHO

Tendo recebido o Processo referente ao Aditamento de Valor do Contrato 180/2014, solicito a Divisão de Licitações e Contratos a elaboração do termo definitivo.

Chopinzinho, 07 de maio de 2015.

ROGÉRIO MASETTO

Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15, e a empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador da cédula de identidade RG : 3.407.705-3 e do CPF: 465.354.039-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 180/2014, firmado em 23 de junho de 2014, objeto do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2014, entre as partes acima identificadas, visando Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, Pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – de Chopinzinho – Lei Municipal nº 2613/2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o Artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93, o valor da tarifa por passageiro passará a ser R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

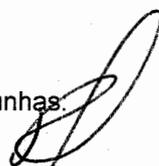
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 08 de maio de 2015.

  
Município de Chopinzinho-PR  
Rogério Masetto - Prefeito  
Concedente

  
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas

  
546.462.519-43

ROBERTO A. PIZZENZIUUK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - Me. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Revisão do Preço da Tarifa. Nova Tarifa: R\$ 2,25. Origem: Concorrência Pública 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 08/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

# GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 12 de maio de 2015

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

## NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 357 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA



### Jogos do Trabalhador Chopinzinhense iniciou na última sexta feira com desfile das delegações



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

### Secretário de Educação sai e Richa nomeia Ana Seres Comin para o cargo

EDUCAÇÃO PG. 03

### Prefeita do sudoeste se envolve em acidente na BR 373, em Candói

SEGURANÇA PG. 11

### Saudade do Iguaçu está realizando pré-conferências de saúde



SAÚDE

PG. 09

### Homem perde a vida em atropelamento em Chopinzinho

SEGURANÇA

PG. 10



### R\$ 200 mil em máquinas agrícolas foram entregues as Associações de Produtores



CHOPINZINHO

PG. 03



### Colégio de São João realiza projeto: Viajando através das histórias

SÃO JOÃO

PG. 04

### ROTAM apreende armas de fogo e munições em Saudade do Iguaçu

SEGURANÇA

PG. 11

## Publicações Legais

- Um Trator Agrícola New Holland 4630, chassis 271230 - Série - DB 821, Patrimônio 7705.

Art. 2º - A permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar e respeitar os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados às Associações de Produtores, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado o qual foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 3º - A entrega do bem em permissão de uso exclui a responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes de utilização do equipamento, seja de responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize a responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 08 DE MAIO DE 2015.

Rogério Masetto  
Prefeito

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3.883, torna público que fará realizar até as 17:00 horas do dia 22 de maio de 2015, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA. Prazo de fornecimento: Até 30 de setembro de 2015.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, no endereço supracitado, ou através do telefone (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 19/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Scariot Transportes Rodoviários Ltda. CNPJ: 06.081.521/0001-05. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 05/06/2015. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Art. 65, letra D. Data da assinatura: 04/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Evandro Carlos Scariot, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 20/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Restaurante e Transporte Escolar Mato Branco Ltda - ME. CNPJ: 10.345.321/0001-81. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 05/06/2015. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Art. 65, letra D. Data da assinatura: 04/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Elógio Flavio da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº

21/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Arlindo Battistuz. CNPJ: 05.058.119/0001-39. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 05/06/2015. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Art. 65, letra D. Data da assinatura: 04/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Arlindo Battistuz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 22/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valdir Zanescos - Transportes. CNPJ: 06.096.137/0001-78. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 05/06/2015. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Art. 65, letra D. Data da assinatura: 04/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdir Zanescos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 23/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lombardi & Lombardi Ltda. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 05/06/2015. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Art. 65, letra D. Data da assinatura: 04/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e José Claudio Lombardi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 24/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VIAÇÃO MANIATUR LTDA. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 05/06/2015. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Art. 65, letra D. Data da assinatura: 04/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 25/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Palo Branco Ltda. CNPJ: 79.039.392/0001-52. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 05/06/2015. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Art. 65, letra D. Data da assinatura: 04/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Daniel Cattani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 26/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sueli T. Moreira Lourenço. CNPJ: 11.780.360/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 05/06/2015. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Art. 65, letra D. Data da assinatura: 04/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sueli Terezinha Moreira Lourenço, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 89/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Patromaq - Indústria e Recuperadora de Maquinas Ltda. CNPJ: 03.250.176/0001-90. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção e Reparos para Serviços de Revisão de Equipamento Viário Tipo Bob Cat. Valor total: R\$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 7/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1021 e 1017. Data da assinatura: 04/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eburnia Lazarotto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 80/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vianmaq Equipamentos Ltda. CNPJ: 01.631.022/0001-12. Objeto: Contratação de Serviços de Revisão Autorizada para Escavadeira Hidráulica Komatsu. Valor total: R\$ 3.532,49 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 8/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1070, 1017, 1069, 1021. Data da assinatura: 08/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Cédric Albert Vian, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 90/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vianmaq Equipamentos Ltda. CNPJ: 01.631.022/0001-12. Objeto: Contratação de Serviços de Revisão Autorizada para Escavadeira Hidráulica Komatsu. Valor total: R\$ 3.532,49 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 8/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1070, 1017, 1069, 1021. Data da assinatura: 08/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Cédric Albert Vian, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - ME. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Revisão do Preço da Tarifa. Nova Tarifa: R\$ 2,25. Origem: Concorrência Pública 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 08/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

## Publicações Legais

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Oliveira e Skurma Engenharia e Construção Ltda - ME. CNPJ: 13.570.640/0001-89. Objeto: Inclusão de Cláusula "da Fraude e da Corrupção". Origem: Tomada de Preços nº 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 06/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Fernando Skurma, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Construtora Sangaletti Ltda. CNPJ: 12.867.980/0001-03. Objeto: Inclusão de Cláusula "Da Fraude e da Corrupção". Origem: Tomada de Preços nº 13/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 06/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Ricardo Augusto Sangaletti, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2015, de 02 de março de 2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| Empresa  | PREÇO TOTAL |
|--|-------------|
| PATROMAQ - INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA | 3.230,00    |

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE MAIO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO, Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2015, de 16 de abril de 2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| Empresa                   | PREÇO TOTAL |
|---------------------------|-------------|
| Vianmaq Equipamentos Ltda | 3.532,49    |

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE MAIO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO, Prefeito.

Extrato de Decreto  
Decreto nº 156/2015

Dispõe sobre o desmembramento e unificação envolvendo Parte do Lote nº 1, da quadra nº 15, matrícula nº 2.452 e Parte do Lote nº 01, da quadra 15, matrícula 16.204, localizadas no quadro urbano deste Município. Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Nadir Marlene Fruhauf Raldi no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 29 de maio de 2015 às 20 horas em primeira convocação e às 20 horas e trinta minutos, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAEs reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das APAEs. A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.814

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROTOCOLO Nº 10003

ANO 2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:  
nº 1-2016

SOLICITANTE: Luiz Henrique Dalletesse

RESPONSÁVEL: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: 2º Termo de Aditamento ao Contrato 180/2014 – LUIZ HENRIQUE DALLE-  
TESEE - ME

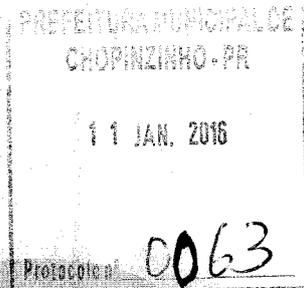
| Nº Protocolo | Data | Encaminhamento | Ass. Responsável |
|--------------|------|----------------|------------------|
|              |      |                |                  |
|              |      |                |                  |
|              |      |                |                  |

CC

luis

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros,  
regular e urbano.



Prezados Senhores,

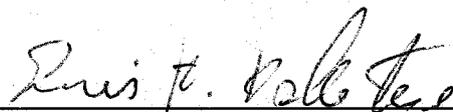
Devido a fatores alheios à nossa vontade, como aumento do salário, do combustível, impostos dentre outros gastos pertinentes a nossa atividade comunicamos que seremos obrigados a alterar o preço da passagem a partir do dia 01/02/2016 segue:

**Passagem Preço atual de R\$ 2,25 passara para R\$ 2,50**

Continuamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, contando, antecipadamente, com sua compreensão.

Atenciosamente,

Chopinzinho 11, de Janeiro de 2016

  
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
EMPRESÁRIO TITULAR  
CPF: 465.354.039-04

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros regular e urbano.

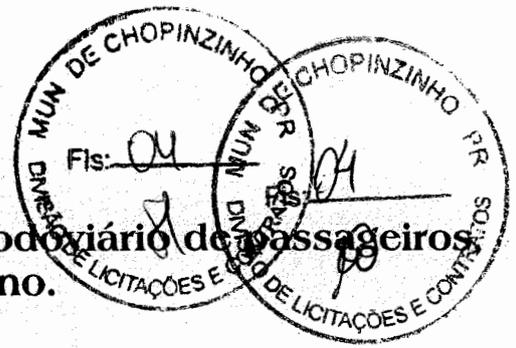


## PLANILHA DE CUSTOS

| 1. CUSTO VARIÁVEL                   | CUSTO MENSAL         | KM          | CUSTO KM         | PASSAGEIROS  | CUSTO PASSAGEIRO |
|-------------------------------------|----------------------|-------------|------------------|--------------|------------------|
| 1.1 COMBUSTIVEL                     | R\$ 15.795,20        | 5592        | R\$ 2,82         | 14112        | R\$ 1,12         |
| 1.2 OLEOS E LUBRIFICANTES           | R\$ 1.325,60         | 5592        | R\$ 0,24         | 14112        | R\$ 0,09         |
| 1.3 PEÇAS E ACESSÓRIOS              | R\$ 4.326,42         | 5592        | R\$ 0,77         | 14112        | R\$ 0,31         |
| 1.4 PNEUS                           | R\$ 1.450,00         | 5592        | R\$ 0,26         | 14112        | R\$ 0,10         |
| 1.5 RECAPAMENTO                     | R\$ 998,25           | 5592        | R\$ 0,18         | 14112        | R\$ 0,07         |
| 1.6 MATERIAL DE USO E CONSUMO       | R\$ 195,36           | 5592        | R\$ 0,03         | 14112        | R\$ 0,01         |
| <b>2.3 PESSOAL</b>                  |                      |             |                  |              |                  |
| 2.3.1 MOTORISTAS                    | R\$ 5.950,00         | 5592        | R\$ 1,06         | 14112        | R\$ 0,42         |
| 2.3.2 COBRADORES                    | R\$ 950,00           | 5592        | R\$ 0,17         | 14112        | R\$ 0,07         |
| <b>2.4 DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> |                      |             |                  |              |                  |
| 2.4.1 SEGURO DE VIDA 1/12           | R\$ 1.002,30         | 5592        | R\$ 0,18         | 14112        | R\$ 0,07         |
| 2.4.2 SEGURO OBRIGATORIO            | R\$ 389,50           | 5592        | R\$ 0,07         | 14112        | R\$ 0,03         |
| 2.4.3 S IPVA 1/12                   | R\$ 275,60           | 5592        | R\$ 0,05         | 14112        | R\$ 0,02         |
| 2.4.4 LICENCIAMENTO 1/12            | R\$ 45,60            | 5592        | R\$ 0,01         | 14112        | R\$ 0,00         |
| <b>4. IMPOSTOS E TAXAS</b>          |                      |             |                  |              |                  |
| 4.1 INSS                            | R\$ 595,60           | 5592        | R\$ 0,11         | 14112        | R\$ 0,04         |
| 4.2 FGTS                            | R\$ 465,30           | 5592        | R\$ 0,08         | 14112        | R\$ 0,03         |
| 4.3 DAS                             | R\$ 1.365,52         | 5592        | R\$ 0,24         | 14112        | R\$ 0,10         |
| 4.4 SINDICATO MENSAL                | R\$ 159,30           | 5592        | R\$ 0,03         | 14112        | R\$ 0,01         |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>R\$ 35.289,55</b> | <b>5592</b> | <b>R\$ 6,311</b> | <b>14112</b> | <b>R\$ 2,50</b>  |
| <b>5. CUSTO TOTAL POR KM</b>        | <b>R\$ 6,31</b>      |             |                  |              |                  |
| <b>6. CUSTO POR PASSAGEIRO</b>      | <b>R\$ 2,50</b>      |             |                  |              |                  |
| <b>7. RECEITA BRUTA TOTAL</b>       | <b>R\$ 33.326,40</b> |             |                  |              |                  |
| <b>7.1. RECEITA BRUTA POR KM</b>    | <b>R\$ 5,96</b>      |             |                  |              |                  |

# Trans Bidio

Transporte rodoviário de passageiros  
regular e urbano.



## PLANILHA DE CUSTOS

| 1. CUSTO VARIÁVEL                   | CUSTO MENSAL         | KM          | CUSTO KM        | PASSAGEIROS  | CUSTO PASSAGEIRO |
|-------------------------------------|----------------------|-------------|-----------------|--------------|------------------|
| 1.1 COMBUSTIVEL                     | R\$ 13.425,13        | 5592        | R\$ 2,40        | 14112        | R\$ 0,95         |
| 1.2 OLEOS E LUBRIFICANTES           | R\$ 1.060,00         | 5592        | R\$ 0,19        | 14112        | R\$ 0,08         |
| 1.3 PEÇAS E ACESSÓRIOS              | R\$ 4.179,42         | 5592        | R\$ 0,75        | 14112        | R\$ 0,30         |
| 1.4 PNEUS                           | R\$ 1.230,00         | 5592        | R\$ 0,22        | 14112        | R\$ 0,09         |
| 1.5 RECAPAMENTO                     | R\$ 942,50           | 5592        | R\$ 0,17        | 14112        | R\$ 0,07         |
| 1.6 MATERIAL DE USO E CONSUMO       | R\$ 183,25           | 5592        | R\$ 0,03        | 14112        | R\$ 0,01         |
| <b>2.3 PESSOAL</b>                  |                      |             |                 |              |                  |
| 2.3.1 MOTORISTAS                    | R\$ 5.675,00         | 5592        | R\$ 1,01        | 14112        | R\$ 0,40         |
| 2.3.2 COBRADORES                    | R\$ 853,67           | 5592        | R\$ 0,15        | 14112        | R\$ 0,06         |
| <b>2.4 DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> |                      |             |                 |              |                  |
| 2.4.1 SEGURO DE VIDA 1/12           | R\$ 926,36           | 5592        | R\$ 0,17        | 14112        | R\$ 0,07         |
| 2.4.2 SEGURO OBRIGATORIO            | R\$ 366,25           | 5592        | R\$ 0,07        | 14112        | R\$ 0,03         |
| 2.4.3 S IPVA 1/12                   | R\$ 249,50           | 5592        | R\$ 0,04        | 14112        | R\$ 0,02         |
| 2.4.4 LICENCIAMENTO 1/12            | R\$ 42,37            | 5592        | R\$ 0,01        | 14112        | R\$ 0,00         |
| <b>4. IMPOSTOS E TAXAS</b>          |                      |             |                 |              |                  |
| 4.1 INSS                            | R\$ 575,24           | 5592        | R\$ 0,10        | 14112        | R\$ 0,04         |
| 4.2 FGTS                            | R\$ 441,28           | 5592        | R\$ 0,08        | 14112        | R\$ 0,03         |
| 4.3 DAS                             | R\$ 1.282,38         | 5592        | R\$ 0,23        | 14112        | R\$ 0,09         |
| 4.4 SINDICATO MENSAL                | R\$ 152,36           | 5592        | R\$ 0,03        | 14112        | R\$ 0,01         |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>R\$ 31.584,71</b> | <b>5592</b> | <b>R\$ 5,65</b> | <b>14112</b> | <b>R\$ 2,24</b>  |
| <b>5. CUSTO TOTAL POR KM</b>        | <b>R\$=5,65</b>      |             |                 |              |                  |
| <b>6. CUSTO POR PASSAGEIRO</b>      | <b>R\$=2,24</b>      |             |                 |              |                  |
| <b>7. RECEITA BRUTA TOTAL</b>       | <b>R\$=33.326,40</b> |             |                 |              |                  |
| <b>7.1. RECEITA BRUTA POR KM</b>    | <b>R\$=5,96</b>      |             |                 |              |                  |
| <b>7.2. RECEITA LIQUIDA POR KM</b>  | <b>R\$=0,31</b>      |             |                 |              |                  |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## CONTRATO 180/2014

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, inscrito no CNPJ sob o n. 76.995.414/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, denominado **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.613 de 31 de março de 2.010 e, de outro lado a Empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, naforma das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão da prestação do serviço de transporte público de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Chopinzinho-PR, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA, em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº 58/2014, Edital de Concorrência Pública nº 1/2014.

1.1. A Concessão objeto deste Certame Licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares no Município de Chopinzinho, ou simplesmente Transporte Coletivo, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do STPP, sob homologação, e a critério, do CONCEDENTE, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato e no Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 2.613/2010, bem como as demais legislações incidentes.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 1/2014 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

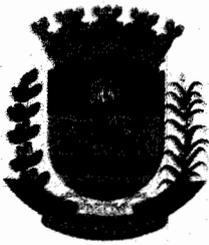
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3. A CONCESSIONÁRIA dever executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da Concessionária, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

3.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO



toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO

5. A Concessão outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. É vedada a subconcessão.

5.2. O Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho, objeto deste Contrato e Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nos Anexos VII e VIII do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

5.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do STPP compreende todo o Município de Chopinzinho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, partindo da planilha sintética apresentada pela Empresa e analisada e ajustada se for o caso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anualmente.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da proposta vencedora, que é de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro.

7.2. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes a qualquer



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que ser encaminhado ao Prefeito.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 1/2014 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

### 8.1. São direitos da concessionária:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

### 8.2. São deveres da Concessionária:

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos (veículos) e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

8.2.8. A remeter quando solicitado pela Administração Municipal, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

8.2.9. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;

8.2.10. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.2.11. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

8.2.12. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

8.2.13. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



**8.2.14.** A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;

**8.2.15.** A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

**8.2.16.** A ter os veículos emplacados no Município de Chopinzinho;

**8.2.17.** A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

**8.2.18.** A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

**8.2.19.** A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

**8.2.20.** A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.

**8.2.21.** O serviço concedido ficar sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usar de todos os recursos permitidos em lei.

**8.2.22.** A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

**8.2.23.** A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

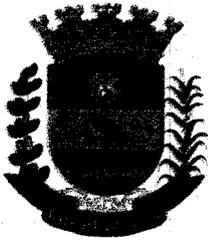
**8.2.24.** A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

**8.2.25.** Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novas linhas, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de noventa dias, ser considerada violação contratual grave, ficando a CONCEDENTE autorizada a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da rea de abrangência deste Contrato. No caso em que a linha inicialmente solicitada vise especificamente locomover funcionários de estabelecimentos e estes queiram propiciar serviço próprio, poder ser implantado serviço próprio do estabelecimento, ou serviço a ele vinculado, sob regime de fretamento.

**8.2.26.** O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se- a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.

**8.2.27.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

**8.2.28.** Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, dever o andar sempre aseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO



8.3.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas e pontos de paradas, horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, implantação e extinção de linhas e extensões;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, fiscalizando e aplicando os cálculos tarifários, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

#### 8.4. São deveres do concedente:

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema;
- IV - orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V - implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI - contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VII - gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX - estabelecer a planilha de custos;
- X - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- XI - cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras;
- XII - vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- XIII - fixar e aplicar penalidades;
- XIV - promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- XV - estabelecer as normas de operação;
- XVI - implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- XVII - proceder aos cadastramentos que entender necessários;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



XIX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

XX - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

XXI - manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

9.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A CONCESSIONÁRIA submeter seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atender às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. O CONCEDENTE poder fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontrem(m).

10.3. A CONCESSIONÁRIA cumprir, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO.

10.4. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

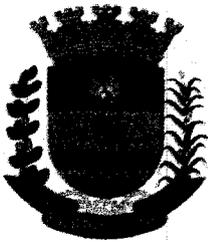
10.5. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, ser aplicada multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proporcionalmente a gravidade da violação, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

10.6. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

10.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

10.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

10.9. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção da concessão ser regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.2.1. Em razão do que estabelece o presente Contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Chopinzinho, 23 de junho de 2014.

Município de Chopinzinho-PR  
Leomar bozani  
Prefeito

Luiz Henrique Dalle Tese - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

André A. Ghidin  
CPF: 928.186.929-0  
RG: 5.060.720.7 / PR

Testemunhas:

Roberto Alencar Przewdziuk

CPF: 546.462.519-49

RG: 5.252.580.8 / PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF n.º 797.794.179-15, e a empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador da cédula de identidade RG : 3.407.705-3 e do CPF: 465.354.039-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 180/2014, firmado em 23 de junho de 2014, objeto do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2014, entre as partes acima identificadas, visando Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, Pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – de Chopinzinho – Lei Municipal nº 2613/2010.

## CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o Artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93, o valor da tarifa por passageiro passará a ser R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

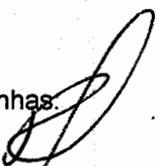
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 08 de maio de 2015.

  
Município de Chopinzinho-PR  
Rogério Masetto - Prefeito  
Concedente

  
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas:

  
546.462.519-43

ROBERTO A. PIZZENDIVIK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

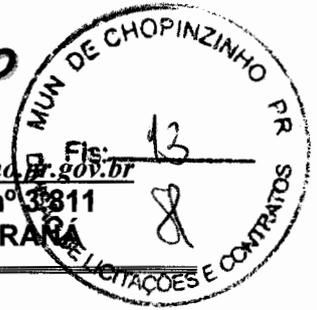
e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

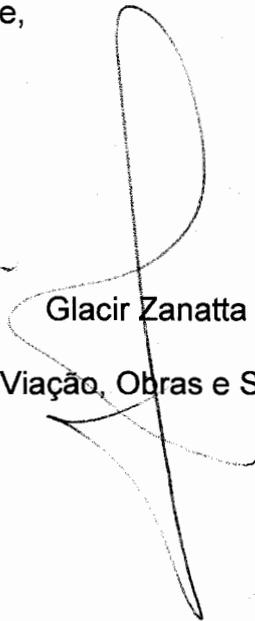


PARECER DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONSTANTES NO CONTRATO 180/2014 – OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PELO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – STPP DE CHOPINZINHO.

Considerando, a solicitação da empresa LUIZ HENRIQUE DALETESE – ME conforme contrato citado anteriormente.

Da análise da planilha de custo apresentada pela empresa a qual apresenta o custo por passageiro de R\$ 2,50, a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos entende ser possível o reajuste de preço proposto e posiciona-se de forma favorável ao valor de R\$ 2,50 para a tarifa.

Atenciosamente,

  
Glacir Zanatta

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando, que a empresa LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME é prestadora de serviços conforme Contrato 180/2014, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 58/2014 – Edital de Concorrência Pública 1/2014.

Considerando, a solicitação de reajuste de preços apresentada pela Contratada (pg. 02).

Considerando que, a Contratada presta, até então, os serviços a uma tarifa de R\$ 2,25 e comprovou que o total de seus custos por passageiro era de R\$ 2,24 apresentando a Planilha de Custos (pg. 04), quando da realização do 1º Termo de Aditamento.

Considerando, a planilha de custos atualizada (pg. 03), e a solicitação de reajuste do valor da tarifa para R\$ 2,50, tendo seus custos comprovados à R\$ 2,50 por passageiro.

Considerando o parecer da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos (pg. 13).

Da análise da documentação apresentada, salvo melhor juízo, a Comissão Permanente de Licitações entende ser possível o reajuste no valor da tarifa no valor solicitado pela Contratada, conforme minuta do 2º Termo de Aditamento em anexo.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



**(MINUTA) 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF n.º 797.794.179-15, e a empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador da cédula de identidade RG : 3.407.705-3 e do CPF: 465.354.039-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 180/2014, firmado em 23 de junho de 2014, objeto do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2014, entre as partes acima identificadas, visando Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, Pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – de Chopinzinho – Lei Municipal nº 2613/2010.

## CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o Artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93, o valor da tarifa por passageiro passará a ser R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário e de Termos aditivos existentes não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Município de Chopinzinho-PR  
Rogério Masetto - Prefeito  
Concedente

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.874  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANA



Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - Me. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Revisão do Preço da Tarifa. Nova Tarifa: R\$ 2,50. Origem: Concorrência Pública 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: \_\_\_/\_\_\_/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2016/01/000100

Data Protoc...: 14/01/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/14/01/2016

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 388

85560-000

CHOPINZINHO



Protocolo nº 100/2016

Assunto: Aditamento de Contrato nº 180/2014

Solicitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

## PARECER JURÍDICO

0339

Trata-se de requerimento de aditamento para alteração de valor no preço da passagem de transporte público municipal firmado com a empresa **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME**.

A empresa requerente solicitou (fl. 02) a alteração do preço da passagem de R\$ 2,25 para R\$ 2,50, em virtude de fatores como aumento do salário, do combustível, impostos, dentre outros gastos pertinentes à atividade, apresentando planilha de custos às fls. 04.

O contrato 180/2014 e o 1º Aditivo Contratual foram juntados às fls. 05 a 12.

A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, emitiu parecer favorável ao reajuste pretendido. (fl. 13).

O artigo 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

**II - por acordo das partes:**

(...)

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajustar remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Outrossim, o Contrato nº 180/2014, em sua Cláusula Setima dispõe

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS – As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para ônibus, partindo da planilha sintética apresentada pela Empresa e analisada e ajustada se for o caso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos anualmente.**

(...)

**2 – É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes a qualquer tempo, para maios ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que deve ser encaminhada ao Prefeito.**

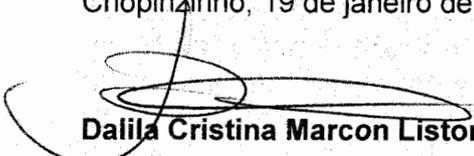
Da mesma forma, a questão do equilíbrio financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI.

A Comissão de Licitação emitiu parecer favorável (fl. 14), ao reajuste da tarifa no valor solicitado.

Da análise da documentação apresentada, e levando-se em consideração que as demais cláusulas serão mantidas conforme contrato original, esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o aditamento pretendido, pois em consonância com a Lei 8.666/93.

**É O PARECER.**

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2016.

  
**Dalila Cristina Marcon Liston**

**Procuradora Geral Adjunta**

**OAB/PR nº 38.395**



Proto 308/2016

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO  
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER  
No.Processo : 2016/01/000139  
Data Protoc...: 19/01/16  
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL  
Logradouro ...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/19/01/2016

  
Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF n.º 797.794.179-15, e a empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador da cédula de identidade RG : 3.407.705-3 e do CPF: 465.354.039-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 180/2014, firmado em 23 de junho de 2014, objeto do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2014, entre as partes acima identificadas, visando Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, Pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – de Chopinzinho – Lei Municipal nº 2613/2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o Artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93, o valor da tarifa por passageiro passará a ser R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário e de Termos aditivos existentes não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

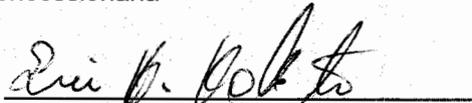
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 20 de janeiro de 2016.

  
Município de Chopinzinho-PR  
Rogério Masetto - Prefeito  
Concedente

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 811  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - Me. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Revisão do Preço da Tarifa. Nova Tarifa: R\$ 2,50. Origem: Concorrência Pública 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

# GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 26 de Janeiro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

**NG** Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 388 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA



## Assinada a ordem de serviço para a construção do fórum da comarca de São João



FÓRUM

PG. 05

## Entrega da Promoção Show de Prêmios ACEC Chopinzinho



PROMOÇÃO

PG. 04

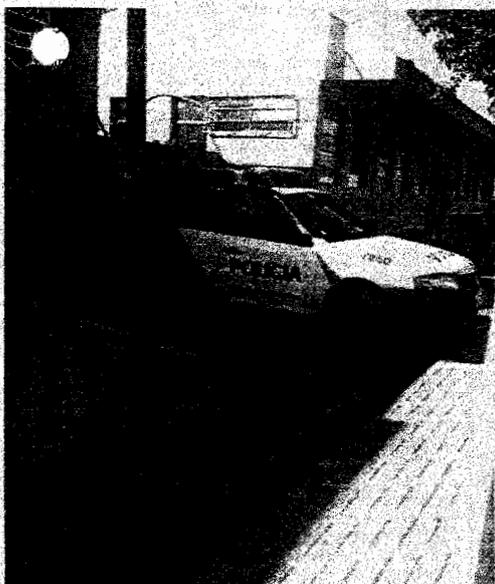
## Chopinzinho em alerta contra a Dengue!



DENGUE

PG. 03

## “Boca de Fumo” Estourada em São João



TRÁFICO

PG. 11

## Definida programação de aniversário do município de Saudade do Iguaçu



PROGRAMAÇÃO

PG. 05

## Paraguaio suspeito de cometer mais de 40 homicídios é transferido de Pato Branco

SEGURANÇA

PG. 11

## Obras no Loteamento Novo Horizonte são retomadas



LOTEAMENTO

PG. 04

## Publicações Legais



| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL              |           | Valor apurado até o bimestre        | Saldo Não Registrado            |                           |
|---|-----------|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| Receitas de Operações de Crédito                                    |           | 327.419,37                          | 2.372.580,59                    |                           |
| Despesa de Capital Líquida  |           | 3.977.194,91                        | 7.093.124,12                    |                           |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                        |           |                                     |                                 |                           |
|   | Exercício | 10º Exercício                       | 20º Exercício                   | 35º Exercício             |
| <b>Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos</b> |           |                                     |                                 |                           |
| Receitas Previdenciárias (IV)                                       | 0,00      | 0,00                                | 0,00                            | 0,00                      |
| Despesas Previdenciárias (V)  | 0,00      | 0,00                                | 0,00                            | 0,00                      |
| Resultado Previdenciário (IV-V)                                     | 0,00      | 0,00                                | 0,00                            | 0,00                      |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS             |           | Valor apurado até o bimestre        | Saldo a Realizar                |                           |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos                |           | 52.300,00                           | 88.000,00                       |                           |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos                       |           | 36.960,85                           | 15.339,15                       |                           |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                     |           | Valor Apurado Até o Bimestre        | Limite Constitucional Anual     |                           |
|   |           |                                     | % Mínima a Aplicar no exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde            |           | 10.850.349,89                       | 15%                             | 28,24                     |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP                     |           | Valor Apurado no Exercício Corrente |                                 |                           |
| Total das Despesas/RCL (%)  |           |                                     |                                 |                           |

NTE: PRONIM RF Responsabilidade Fiscal, 25/Jan/2016, 08h e 57m.

RODRIGO JAZYNSKI

ROGERIO MASETTO

CONTADOR

PREFEITO

CRC PR 066252/O-2

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/2014

CONVENIENTE: Município de CHOPINZINHO,

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, para Manutenção de profissionais especializados para atendimento a alunos especiais, junto à APAE de Chopinzinho, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

PRAZO FINAL VIGÊNCIA: 31/12/2016

VALOR TOTAL COM ADITAMENTO: R\$ 86.783,21 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e vinte e um centavos)

DOTAÇÃO: 08.01-08.244.0024.2.046.000-3.3.50.43

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONVÊNIO  
ROGERIO MASETTO - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/  
CONVENIADA  
GILMAR FRANCISCO CERVO / PRESIDENTE.

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/2014

CONVENIENTE: Município de CHOPINZINHO,

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, para manter os serviços assistenciais de ação continuada - SAC a alunos especiais, junto à APAE de Chopinzinho, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

PRAZO FINAL VIGÊNCIA: 31/12/2016

VALOR TOTAL COM ADITAMENTO: R\$ 22.597,56 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)

DOTAÇÃO: 08.02-08.244.0024.2.050.000-3.3.50.43

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONVÊNIO  
ROGERIO MASETTO - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -  
APAE/CONVENIADA  
GILMAR FRANCISCO CERVO / PRESIDENTE.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 1/2016. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os Produtos objeto da licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os produtos solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA: 621-622-640-641-642-650-1115-684; GESTOR: Senhora Edina Accorsí, ARP nº 4/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - ME. Valor Total estimado R\$ 176.826,89. ARP nº 5/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Chopin Distribuidora de Embalagens Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 63.070,00. ARP nº 6/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Domingos Britzola Gibmaier - ME. Valor Total estimado R\$ 428.662,90. ARP nº 8/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Panificadoria Blach Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 312.041,56. ARP nº 9/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de chopinzinho - Siemuch, Valor Total estimado R\$ 7.305,00. Chopinzinho, PR, 18 de janeiro de 2016. Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 10/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Ltda - ME. CNPJ: 05.501.153/0001-36. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos educacionais de formação continuada para a Rede Municipal de Ensino. Valor total: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Origem: Pregão Presencial nº 2/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 434-435-436-437-438-439. Data da assinatura: 19/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gabriela Belotti, pela Empresa.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 3/2016. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Carne Bovina e Carne de Frango. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os Produtos objeto da licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de

Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os produtos solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA: 621-622-640-641-642-650-1115-684; GESTOR: Senhora Edina Accorsí, ARP nº 11/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Acopque e Minimercado Cruz Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 81.320,00. ARP nº 12/2015. Partes: Município de Chopinzinho e Adão Chacovski - ME. Valor Total estimado R\$ 98.790,00. ARP nº 13/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - ME. Valor Total estimado R\$ 43.920,00. Chopinzinho, PR, 20 de janeiro de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 2/2012. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rybran Contabilidade Ltda - ME. CNPJ: 14.702.326/0001-75. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência, Alteração da Razão Social da Empresa e Supressão das visitas técnicas e do valor. Nova Vigência: 20/09/2016. Valor do aditamento: R\$ 30.400,00. (trinta mil e quatrocentos reais). Origem: Pregão nº 1/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 5º, inciso 2º. Data da assinatura: 20/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vanderlei Ribeiro da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 189/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - ME. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Revisão do Preço da Tarifa. Nova Tarifa: R\$ 2,50. Origem: Concorrência Pública 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Consultarmá - Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Prazo e Valor. Tipo da Operação: Dilatação do Prazo de Execução. R\$ 20.073,20 (vinte mil e setenta e três reais e vinte centavos). Fundamento: Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 232/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Justificativa Técnica e Parecer Jurídico: Data da assinatura: 15/01/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Mauro Sérgio Marques Franco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 14/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. CNPJ: nº 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de Colchões para os Centros Municipais de Educação Infantil. Valor R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 02/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 962. Data da assinatura: 20/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vanderlei Tavares, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 02/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Expresso Princesa dos Campos S/A. CNPJ: 80.227.796/0001-59. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Passageiros. R\$ 58.644,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 02/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (954), (955), (956), (957), (952) e (953). Data da assinatura: 14/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Florivaldo Aparecido Hudnik e Alexandre Gullin, pela Empresa.



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E REVISÃO DE PREÇOS TARIFÁRIOS

#### REQUERENTE:

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME  
(LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME)  
CNPJ: 72.333.586/0001-17

#### REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 58/2014  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2014

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, PELO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – STTP DE CHOPINZINHO – LEI MUNICIPAL Nº 2.613/2010.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/12/005129**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto .....**: ENCAMINHAMENTOS  
**Subassunto**: ENC. DE DOCUMENTOS  
**Data Protoc**: 06/12/17  
**Requerente.**: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE  
**Logradouro**: DOM PEDRO II

**Súmula:**  
 REFERENTE A ALTERAÇÃO DE PREÇO DA PASSAGEM.

Neste Termos,  
 Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 06/12/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO

# Trans Bídio

Transportes Rodoviários de Passageiros, Regular e Urbano

03

Prezados Senhores,

Devido a fatores alheios à nossa vontade, como aumento do salário, do combustível, impostos dentre outros gastos pertinentes a nossa atividade comunicamos que seremos obrigados a alterar o preço da passagem a partir do dia 02/01/2018 segue, e alteração em nosso cadastro devido alteração contratual por transformação de firma individual em sociedade empresaria conforme segue em anexo copia do contrato social por transformação de empresário:

**Passagem Preço atual de R\$ 2,50 passara para R\$ 3,00**

Continuamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, contando, antecipadamente, com sua compreensão.

Atenciosamente,

Chopinzinho 06, de Dezembro de 2017



**BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**  
**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**  
**SAOCIO - ADMINISTRADOR**  
**CPF: 465.354.039-04**

**Luiz Henrique**  
**(46) 9918-9119 | 9115-4748**

**Fone: (46) 3242-1761 | E-mail: transbidio@bol.com.br**

**Rua Dom Pedro II, 3555 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná**

# Trans Bídio

PLANILHA DE CUSTOS  
Transportes Rodoviários de Passageiros, Regular e Urbano

04

| 1. CUSTO VARIÁVEL                   | CUSTO MENSAL  | KM   | CUSTO KM  | PASSAGEIROS | CUSTO PASSAGEIRO |
|-------------------------------------|---------------|------|-----------|-------------|------------------|
| 1.1 COMBUSTIVEL                     | R\$ 18.174,00 | 5592 | R\$ 3,25  | 14112       | R\$ 1,29         |
| 1.2 OLEOS E LUBRIFICANTES           | R\$ 1.985,00  | 5592 | R\$ 0,35  | 14112       | R\$ 0,14         |
| 1.3 PEÇAS E ACESSÓRIOS              | R\$ 5.850,00  | 5592 | R\$ 1,05  | 14112       | R\$ 0,41         |
| 1.4 PNEUS                           | R\$ 1.820,00  | 5592 | R\$ 0,33  | 14112       | R\$ 0,13         |
| 1.5 RECAPAMENTO                     | R\$ 1.200,00  | 5592 | R\$ 0,21  | 14112       | R\$ 0,09         |
| 1.6 MATERIAL DE USO E CONSUMO       | R\$ 280,00    | 5592 | R\$ 0,05  | 14112       | R\$ 0,02         |
| <b>2.3 PESSOAL</b>                  |               |      |           |             |                  |
| 2.3.1 MOTORISTAS                    | R\$ 6.750,00  | 5592 | R\$ 1,21  | 14112       | R\$ 0,48         |
| 2.3.2 COBRADORES                    | R\$ 1.100,00  | 5592 | R\$ 0,20  | 14112       | R\$ 0,08         |
| <b>2.4 DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> |               |      |           |             |                  |
| 2.4.1 SEGURO DE VIDA 1/12           | R\$ 1.290,00  | 5592 | R\$ 0,23  | 14112       | R\$ 0,09         |
| 2.4.2 SEGURO OBRIGATORIO            | R\$ 480,00    | 5592 | R\$ 0,09  | 14112       | R\$ 0,03         |
| 2.4.3 S IPVA 1/12                   | R\$ 295,00    | 5592 | R\$ 0,05  | 14112       | R\$ 0,02         |
| 2.4.4 LICENCIAMENTO 1/12            | R\$ 55,00     | 5592 | R\$ 0,01  | 14112       | R\$ 0,00         |
| <b>4. IMPOSTOS E TAXAS</b>          |               |      |           |             |                  |
| 4.1 INSS                            | R\$ 675,00    | 5592 | R\$ 0,12  | 14112       | R\$ 0,05         |
| 4.2 FGTS                            | R\$ 545,00    | 5592 | R\$ 0,10  | 14112       | R\$ 0,04         |
| 4.3 DAS                             | R\$ 1.680,00  | 5592 | R\$ 0,30  | 14112       | R\$ 0,12         |
| 4.4 SINDICATO MENSAL                | R\$ 175,00    | 5592 | R\$ 0,03  | 14112       | R\$ 0,01         |
| TOTAL                               | R\$ 42.354,00 | 5592 | R\$ 7,574 | 14112       | R\$ 3,00         |
| 5. CUSTO TOTAL POR KM               | R\$ 7,57      |      |           |             |                  |
| 6. CUSTO POR PASSAGEIRO             | R\$ 3,00      |      |           |             |                  |
| 7. RECEITA BRUTA TOTAL              | R\$ 33.326,40 |      |           |             |                  |
| 7.1. RECEITA BRUTA POR KM           | R\$ 5,96      |      |           |             |                  |
| 7.2. RECEITA LIQUIDA POR KM         | -R\$ 1,61     |      |           |             |                  |

Luiz Henrique

(46) 9918-9119 | 9115-4748

Fone: (46) 3242-1761 | E-mail: transbidio@bol.com.br

Rua Dom Pedro II, 3555 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

# Trans Bídio

Transportes Rodoviários de Passageiros, Regular e Urbano

Chopinzinho, 20 de Dezembro de 2017



LUIZ HENRIQUE DALLE TESE

EMPRESÁRIO TITULAR

CPF: 465.354.039-04



**Luiz Henrique**

(46) 9918-9119 | 9115-4748

Fone: (46) 3242-1761 | E-mail: [transbidio@bol.com.br](mailto:transbidio@bol.com.br)

Rua Dom Pedro II, 3555 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

**BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**  
=====

**CNPJ. N.º 72.333.586 / 0001 - 17**  
=====

**FLS.01**

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE  
EMPRESARIA LIMITADA.**  
=====

**LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1958, maior, empresário, naturalidade Xanxerê – SC, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, N.º 3555 – Casa – Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 3.407.705-3, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 21/03/1981, e CPF. MF: sob N.º 465.354.039-04, Titular da Firma Empresária: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, N.º 3555 - Sala – Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP; 85.560-000, registrado na junta comercial do Paraná-JUCEPAR, sob nº 4110391533-1, em 14-06-1993, inscrita no CNPJ sob N.º 72.333.586/0001-17, Fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora TRANSFORMA seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESARIA, de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu a sócia **MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, nascida em 23/03/1974, maior, empresária, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua D Pedro II, N.º 3555 – Casa – Bairro: Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85560-000, portadora da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 6.991.726-7, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 13/12/1993, e CPF.MF: sob N.º 024.221.659-58, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADEEMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

*Luiz Henrique Dalle Tese*



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 10:55 SOB Nº 41208707097.  
PROTOCOLO: 177523832 DE 22/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704711416. NIRE: 41208707097.  
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**  
=====

**CNPJ. N.º 72.333.586 / 0001 - 17**  
=====

**FLS.02**

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE  
EMPRESARIA LIMITADA.**  
=====

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME** e terá sede e foro, domicilio na Rua D Pedro II, N.º 3555 - Sala - Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - Estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social será R\$:=120.000,00= ( Cem e Vinte Mil Reais ), divididos em 120.000 ( Cem e Vinte Mil ) quotas de valor nominal R\$:=1,00= ( Hum Real ) cada uma, já integralizado pelo sócio Titular do Empresário **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE**, a importância de R\$:=50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e R\$:=10.000,00 (dez mil reais) integraliza neste ato em moeda corrente do País, e a sócia ingressante acima qualificada. integraliza neste ato a importância de R\$:=60.000,00 (Sessenta Mil Reais), em moeda corrente do País a sócia **MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE**.

|                                 |                          |                       |
|---------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE</b> | <b>50% QUOTAS=60.000</b> | <b>R\$:=60.000,00</b> |
| <b>MARLICE D. DALLE TESE</b>    | <b>50% QUOTAS=60.000</b> | <b>R\$:=60.000,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto será **TRANSPORTE RODOVIARIO COLEITVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E O TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE.**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Agosto de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 10:55 SOB Nº 41208707097.  
PROTOCOLO: 177523832 DE 22/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704711416. NIRE: 41208707097.  
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**  
=====

**CNPJ. N.º 72.333.586 / 0001 - 17**  
=====

**FLS.03**

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE  
EMPRESARIA LIMITADA.**  
=====

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE** e **MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE**, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, onde os mesmo assinam separadamente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*Luiz Henrique Dalle Tese*



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 10:55 SOB Nº 41208707097.  
PROTOCOLO: 177523832 DE 22/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704711416. NIRE: 41208707097.

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**  
=====

**CNPJ. N.º 72.333.586 / 0001 - 17**  
=====

**FLS.04**

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE  
EMPRESARIA LIMITADA.**  
=====

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

*(Handwritten signatures and initials)*

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 10:55 SOB Nº 41208707097.  
PROTOCOLO: 177523832 DE 22/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704711416. NIRE: 41208707097.  
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME  
=====

CNPJ. N.º 72.333.586 / 0001 - 17  
=====

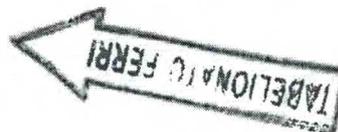
FLS.05

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE  
EMPRESARIA LIMITADA.  
=====

E, por estarem assim justos e contratados lavram e assinam  
juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em uma via de igual  
teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em  
todos os seus termos.

CHOPINZINHO - PR, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Luiz Henrique Dalle Teese*  
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE



*Marlice D. Dalle Teese*  
MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE



TESTEMUNHAS:  
-----

*Luiz Cesar Schmaidre*  
LUIZ CESAR SCHMAIDRE  
RG: 7.623.017-0 - SSP/PR

*Adelaide Schmaidre Denardi*  
ADELAIDE SCHMAIDRE DENARDI  
RG: 321.506 - SSP/MT



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 10:55 SOB Nº 41208707097.  
PROTOCOLO: 177523832 DE 22/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704711416. NIRE: 41208707097.  
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

Selo co000.NoTnv.yPfLP, Controle: 5oJVz.8fwFr

Consulte esse selo em <http://funcopen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (41) 3242-1390

Reconheço verdadeira a assinatura de LUIZ HENRIQUE DALLE TESE e MARLICE DEZINGRINI DALLE TESE.

Jou fé. Emolumentos: R\$15,80 (VRC 11,60) Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$3,96

Chopinzinho-PR, 21 de novembro de 2017 - 15:21:32h.

Marcos Rogério Ferri  
(Tabelião)



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 10:55 SOB Nº 41208707097.  
PROTOCOLO: 177523832 DE 22/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704711416. NIRE: 41208707097.  
BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

|   |   |   |  |
|---|---|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE<br>41103915331  |   | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)<br>XXX                                     |  |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)<br>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE   |   |   |  |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA   |   | ESTADO CIVIL<br>CASADO(A)   |  |
| SEXO<br>Masculino   | REGIME DE BENS(se casado)<br>Comunhão Parcial   |   |  |
| FILHO DE (pai)<br>GUERINO DALLE TESE  | (mãe)<br>TELIA BAMPÍ DALLE TESE   |   |  |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br>21/06/1958   | IDENTIDADE (número)<br>34077053   | Orgão emissor<br>SSP  | UF<br>PR   |
| CPF(número)<br>465.354.039-04   |   |   |  |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)<br>XXX   |   |   |  |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)<br>RUA D PEDRO II  |   |   | NÚMERO<br>3555   |
| COMPLEMENTO<br>CASA   | BAIRRO/DISTRITO<br>NOSSA SENHORA APARECIDA  | CEP<br>85560-000  | CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)<br>005958 - Chopinzinho   |
| MUNICIPIO<br>Chopinzinho  |   |   | UF<br>PR   |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer: |   |   |  |
| À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ   |   | À JUNTA COMERCIAL DO  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO<br>002 - ALTERAÇÃO  |   | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>046 - TRANSFORMAÇÃO   |   | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO  |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME   |   |   | ENQUADRAMENTO<br>ME (Microempresa)   |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)<br>RUA D PEDRO II   |   |   | NÚMERO<br>3555   |
| COMPLEMENTO<br>SALA   | BAIRRO/DISTRITO<br>NOSSA SENHORA APARECIDA  | CEP<br>85560-000  | CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)<br>005958 - Chopinzinho   |
| MUNICIPIO<br>Chopinzinho  | UF<br>PR  | PAIS<br>BRASIL  | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>lorydenardi@brturbo.com.br  |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>50.000,00   | VALOR DO CAPITAL - (por extensão)<br>cinquenta mil reais  |   |  |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA<br>(CNAE Fiscal)<br>Atividade Principal<br>4921301<br>Atividade Secundária<br>4924800, 4929901, 4929902   | Descrição do Objeto<br>TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E O TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE. |   |  |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>01/08/1993   | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>72.333.586/0001-17   | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE<br>OUTRA UF NIRE ANTERIOR   | UF<br>PR   |
| DATA ASSINATURA<br>21/11/2017   | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO<br><i>Luis H. Dalle Te</i>   |   | USO DA JUNTA COMERCIAL<br>DEPENDENTE DE<br>AUTORIZAÇÃO<br>GUBERNAMENTAL<br><input type="checkbox"/> 1 - SIM<br><input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL   |   |   |  |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  |   | AUTENTICAÇÃO  |  |
|   |   | <br>PR1170001310545 |  |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017 10:55 SOB Nº 20177521554.  
PROTOCOLO: 177521554 DE 22/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704711416. NIRE: 41103915331.  
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>72.333.586/0001-17</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>14/06/1993</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>TRANS BIDIO</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b><br><b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b><br><b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R D PEDRO II</b>  | NÚMERO<br><b>3555</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>SALA</b>                      |                                       |
| CEP<br><b>85.560-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>NOSSA SHRA APARECIDA</b>          | MUNICÍPIO<br><b>CHOPINZINHO</b>                 | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |   | TELEFONE<br><b>(046) 2421-761</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>04/12/2004</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/12/2017** às **10:00:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/12/2017

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|   |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>    |                                |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |  |                                |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>72.333.586/0001-17<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE<br/>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br>14/06/1993 |
| NOME EMPRESARIAL<br>BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  |   |  |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>TRANS BIDIO   |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal   |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>49.24-8-00 - Transporte escolar<br>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal<br>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional |   |  |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |  |                                |
| LOGRADOURO<br>R D PEDRO II  | NÚMERO<br>3555  | COMPLEMENTO<br>SALA                      |                                |
| CEP<br>85.560-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>NOSSA SHRA APARECIDA                     | MUNICÍPIO<br>CHOPINZINHO                 | UF<br>PR                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE<br>(046) 2421-761                                  |  |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>04/12/2004 |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/12/2017 às 08:45:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



# Município de Chopinzinho

15

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

## CONTRATO 180/2014

**CONTRATO DE CONCESSÃO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, inscrito no CNPJ sob o n. 76.995.414/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, denominado **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.613 de 31 de março de 2.010 e, de outro lado a Empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, naforma das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão da prestação do serviço de transporte público de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Chopinzinho-PR, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA, em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório nº 58/2014, Edital de Concorrência Pública nº 1/2014.

1.1. A Concessão objeto deste Certame Licitatório vem constituir um lote único de serviço, denominado Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares no Município de Chopinzinho, ou simplesmente Transporte Coletivo, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do STPP, sob homologação, e a critério, do CONCEDENTE, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato e no Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais Lei nº 8.987/95, Lei nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 2.613/2010, bem como as demais legislações incidentes.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 1/2014 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3. A CONCESSIONÁRIA dever executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da Concessionária, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

3.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

4.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante



# Município de Chopinzinho

16

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- avaliação geral do estado da frota;
- avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO

5. A Concessão outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. É vedada a subconcessão.

5.2. O Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Chopinzinho, objeto deste Contrato e Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas nos Anexos VII e VIII do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

5.4. O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte da CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do STPP compreende todo o Município de Chopinzinho.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, partindo da planilha sintética apresentada pela Empresa e analisada e ajustada se for o caso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anualmente.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da proposta vencedora, que é de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro.

7.2. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade,



# Município de Chopinzinho

17

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que ser encaminhado ao Prefeito.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 1/2014 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. São direitos da concessionária:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São deveres da Concessionária:

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos (veículos) e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

8.2.8. A remeter quando solicitado pela Administração Municipal, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

8.2.9. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;

8.2.10. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.2.11. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

8.2.12. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Conselho Consultivo de Transportes e Trânsito, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

8.2.13. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que a CONCEDENTE entender oportunas;

Dr. T. Valle



# Município de Chopinzinho

18

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

**8.2.14.** A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;

**8.2.15.** A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

**8.2.16.** A ter os veículos emplacados no Município de Chopinzinho;

**8.2.17.** A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

**8.2.18.** A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

**8.2.19.** A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

**8.2.20.** A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.

**8.2.21.** O serviço concedido ficar sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usar de todos os recursos permitidos em lei.

**8.2.22.** A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

**8.2.23.** A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

**8.2.24.** A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

**8.2.25.** Sempre que solicitado formalmente pelo CONCEDENTE o cumprimento de novas linhas, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de noventa dias, ser considerada violação contratual grave, ficando a CONCEDENTE autorizada a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da área de abrangência deste Contrato. No caso em que a linha inicialmente solicitada vise especificamente locomover funcionários de estabelecimentos e estes queiram propiciar serviço próprio, poder ser implantado serviço próprio do estabelecimento, ou serviço a ele vinculado, sob regime de fretamento.

**8.2.26.** O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas do CONCEDENTE.

**8.2.27.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

**8.2.28.** Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre asseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

**8.3.** São direitos do concedente:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19

8.3.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Público de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas e pontos de paradas, horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, implantação e extinção de linhas e extensões;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, fiscalizando e aplicando os cálculos tarifários, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

#### 8.4. São deveres do concedente:

- I - fixar itinerários e pontos de parada;
- II - fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;
- III - organizar, programar, controlar e fiscalizar o Sistema;
- IV - orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;
- V - implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI - contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- VII - gerenciar e controlar o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- VIII - estabelecer intercâmbio com entidades técnicas;
- IX - estabelecer a planilha de custos;
- X - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- XI - cadastrar, controlar e estabelecer normas de pessoal das empresas operadoras;
- XII - vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
- XIII - fixar e aplicar penalidades;
- XIV - promover periodicamente auditorias nas empresas contratadas;
- XV - estabelecer as normas de operação;
- XVI - implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- XVII - proceder aos cadastramentos que entender necessários;
- XVIII - padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Sistema;



# Município de Chopinzinho

20

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

XIX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

XX - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

XXI - manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

9.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A CONCESSIONÁRIA submeter seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atender às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. O CONCEDENTE poder fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre(m).

10.3. A CONCESSIONÁRIA cumprir, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO.

10.4. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.

10.5. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, ser aplicada multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proporcionalmente a gravidade da violação, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.

10.6. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.

10.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

10.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão.

10.9. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

Auto. v. 6



# Município de Chopinzinho

21

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção da concessão ser regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.2.1. Em razão do que estabelece o presente Contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Chopinzinho, 23 de junho de 2014.

Município de Chopinzinho-PR  
Leomar Bozani  
Prefeito

Luiz Henrique Dalle Tese - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

André A. Ghidin  
Cpf. 928.186.929-0  
RG: 5.969.730-7 / PR

Testemunhas:

Roberto Alencar Przendziuk

CPF: 546.462.519-49

RG: 5.253.580-8 / PR

**Cooperfarma**  
FARMACIA  
(46) 3242-1496

Nossa vida é fazer jornal para Você

Saúde

## 125 novas ambulâncias são entregues no PR

Pág. 11



Chopinzinho,  
Coronel Vivida, Sulina e  
Saudade do Iguaçu recebem  
um veículo cada município

Saudade do Iguaçu

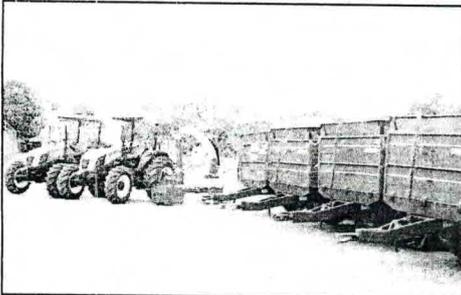
### Patrulhas Agrícolas recebem equipamentos

Chopinzinho

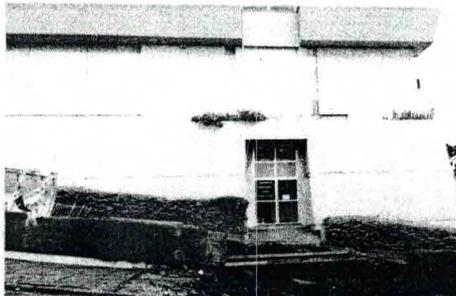
### Iniciaram as obras do Elevador da Câmara

Coronel Vivida

### Realizado o último sorteio de casas do Bairro Vila Nova



Pág. 11



Pág. 03



Pág. 08

**DECRETO Nº 284/2014**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.193/2013, de 20/11/2013.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013 na classificação funcional programática abaixo:

| CODIGO        | NOMENCLATURA                | FONTES | VALOR             |
|---------------|-----------------------------|--------|-------------------|
| 0300          | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |        |                   |
| 0302          | Divisão de Recursos Humanos |        |                   |
| 284402000.001 | Fornecimento de Passes      |        |                   |
| 3.3.90.47     | Contribuição para o Pasep   | 504    | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |                             |        | <b>100.000,00</b> |

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial das dotações, conforme abaixo:

| CODIGO        | NOMENCLATURA                    | FORTE | VALOR             |
|---------------|---------------------------------|-------|-------------------|
| 0700          | SECRETARIA DE VIAÇÃO            |       |                   |
| 0701          | Divisão de Viação               |       |                   |
| 287220000.019 | Manutenção da Divisão de Viação |       |                   |
| 3.3.90.30     | Materiais de Consumo            | 504   | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |                                 |       | <b>100.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin  
Secretário de Fazenda

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2014**

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com o Edital nº 001/2011, de 11 de abril de 2011, resolve,

**TORNAR PÚBLICO:**

I - A convocação da candidata Daiana Vieira para assumir o cargo de Enfermeiro para a qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas;

II - A convocada deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

**Extrato de Portaria**

Portaria nº 315/2014 - Prorroga os trabalhos da Comissão Permanente do Processo Disciplinar nº 02/2013 Data 23/05/2014. Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 282/2014  
Concede Férias  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 283/2014  
Lota Servidor  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 284/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 285/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 286/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 287/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 288/2014  
Concede Licença para Tratar de Interesse Particular  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 289/2014  
Cancela Pagamento de Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 290/2014  
Concede elevação de Nível Salarial de Professora  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 291/2014  
Concede elevação de Nível Salarial de Professora  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 292/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 293/2014  
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 294/2014  
Concede Licença Maternidade  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 295/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 296/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

**Extrato de Portaria**

Decreto nº 297/2014  
Concede Licença Prêmio por Assiduidade  
Data: 22/05/2014

Documento na íntegra no portal [HTTP://amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br)

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2013. Contratante: Município de Chopininho - PR. Contratada: Policlínica Chopininho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência em 12 (doze) meses e Alteração do Cronograma de Desembolso para R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Origem: Inex. 9/2013 e 1º Termo Aditivo ao convênio 010/2013, entre o Estado do Paraná e o Município de Chopininho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 179/2014. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Ordetec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ: 12.709.134/0001-65. Objeto: Aquisição de Ordenhadeiras Mecânicas. Valor Total R\$ 60.725,00 (sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais). Elemento de Despesa: 700. Origem: Pregão nº 40/2014. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 23/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Flávio dos Santos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopininho. Concessionária: Luiz Henrique Dalle Tese - ME. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP de Chopininho, Lei Municipal nº 2.613/2010. Prazo de Concessão: 10 (dez) anos. Valor Tarifa R\$ 2,00 (dois reais). Origem: Concorrência nº 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.613/2010. Data da assinatura: 23/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2012. Contratante: Município de Chopininho - PR. Contratada: Pedreira Santiago Ltda. CNPJ: 77.744.134/0001-41. Objeto: Prorrogação de prazo de execução dos serviços para 29/08/2014 e vigência para 29/09/2014. Suprimento de Valor em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais). Origem: Tomada de Preços nº 2/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Ofício nº 851/2014, de 25/06/2014, da GIGOV Cascavel/PR. Data da assinatura: 26/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Moisés de Gasperin, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor preço - Global, nº 8/2014, para Contratação de Empresa Construtora para Construção de Ampliação e Reforma da Escola Coronel Santiago Dantas e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

| Empresa                                  | Valor Total - R\$ |
|--|-------------------|
| ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI | 254.667,00        |

Que apresentou o menor preço global.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.  
Chopininho - PR, 17/06/2014

LEOMAR BOLZANI  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                           |
|-----------------|-----------------------------------|
| 1.930,00        | ANDRÉ PIROLA FENILI - EIRELI - ME |

Conforme proposta.

É A DECISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2014, de 05 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA              |
|-----------------|----------------------|
| 1.950,00        | Clinica Reviver Ltda |

Conforme proposta.

É A DECISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2014, de 05 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                               |
|-----------------|---------------------------------------|
| 5.000,00        | SANTIN CONSULTORIA & TREINAMENTO LTDA |

Conforme proposta.

É A DECISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 27/2014, de 12 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                 |
|-----------------|-------------------------|
| 1.080,00        | ROBERTO LANG - SERVIÇOS |

Conforme proposta.

É A DECISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 12 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2014, de 13 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                    |
|-----------------|----------------------------|
| 3.341,00        | J DA SILVA - TENDA DE DAVI |

Conforme proposta.

É A DECISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 13 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2014, de 16 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESAS                                      |
|-----------------|---|
| 5.487,88        | PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA |

Conforme proposta.

É A DECISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 16 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação 12/2014, de 05 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA   |
|-----------------|---|
| 48.575,60       | ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CHOPININHO |

Conforme proposta.

É A DECISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 05 DE JUNHO DE 2014

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado da Inexigibilidade de Licitação 12/2014, de 06 de junho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA                             |
|-----------------|-------------------------------------|
| 3.690,00        | MAURIVAN ANTONIO MINOSSO & CIA LTDA |

Conforme proposta.

É A DECISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 06 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani  
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 40/2014, de 27/05/14, para Aquisição de Ordenhadeiras Mecânicas e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

| Empresa                                      | Valor Total - R\$ |
|--|-------------------|
| ORDETEC IND. E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA | 60.725,00         |

Que apresentou o Menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.  
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 20/06/2014.

LEOMAR BOLZANI  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 1/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço - Global, nº 1/2014, para Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP de Chopininho, Lei Municipal nº 2.613/2010 e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

| Lote  | Valor Tarifa - R\$ | Prazo de concessão | Empresa                       |
|-------|--------------------|--------------------|-------------------------------|
| Único | 2,00               | 10 Anos            | Luiz Henrique Dalle Tese - ME |

Que cumpriu os quesitos de julgamento Técnica e Preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.  
Chopininho - PR, 23/06/2014

LEOMAR BOLZANI  
Prefeito

LEI Nº 3.300/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e dá outras providências;

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Outros Auxílios Pessoa Física.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por anulação de dotação, conforme a seguir:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção de Atenção Básica, Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014

Leomar Boltzani Prefeito

Ronnie Emerson Bordin Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.295/2014

Transforma a Rua das Laranjeiras, a Rua das Flores e a Rua dos Antúrios, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, em via de mão única.

AUTORIA: Vereador Claudemir Malag Versador Leonides Moser

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinada via de mão única na Rua das Laranjeiras, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no sentido da Avenida Getúlio Vargas a Rua Estêvão Pires Carneiro, bem como estacionamento lateral apenas no lado direito da Rua

Art. 2º - Fica determinada via de mão única na Rua das Flores, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no sentido da Rua 18 de Junho a Avenida Getúlio Vargas, bem como estacionamento lateral apenas no lado direito da rua

Art. 3º - Fica determinada via de mão única na Rua dos Antúrios, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no sentido da Rua Estêvão Pires Carneiro a Avenida Getúlio Vargas, bem como estacionamento lateral apenas no lado esquerdo da rua.

Art. 4º - Esta determinação tem como justificativa:

- I - localização do Posto de Saúde do Bairro;
II - a intensa movimentação de pessoas e veículos;
III - ser rua estreita.

Art. 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Divisão de Urbanismo determinará a colocação de placas indicativas para designar o novo sentido e demarcara as faixas indicando o estacionamento lateral conforme determinado nos artigos supra.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.702, de 15/9/2010 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014

Leomar Boltzani Prefeito

Inda Sanzovo Marini Chefe de Gabinete

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 8/2014, para Contratação de Empresa Construtora para Construção de Ampliação e Reforma da Escola Coronel Santiago Dantas.

Table with columns: Lote, Valor Total - R\$, Empresa. Row: Único, 254.667,00, ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI

Chopinzinho, PR, 10/06/2014.

LEOMAR BOLTZANI Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 40/2014, para Aquisição de Ordenhadeiras Mecânicas.

Table with columns: Item, Valor Total - R\$, Empresa. Row: 1, 60.725,00, ORDETEC IND E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Chopinzinho, PR, 17/06/2014.

LEOMAR BOLTZANI Prefeito

LEI Nº 3.297/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e dá outras providências;

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saúde, CONVENSE/REFORMA UNID. CENTRAL, Obras e Instalações.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por excesso de arrecadação por convenio Estadual/SESA no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e contrapartida Municipal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme abaixo:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include TRANSF. DO GOV. DOS ESTADOS E DO DIST. FED. E SUAS ENTIDADES, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Coordenação Administrativa, Manutenção dos Serviços Administrativos, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014

Leomar Boltzani Prefeito

Ronnie Emerson Bordin Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.298/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e dá outras providências;

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE VIAÇÃO, Divisão de Viação, Convênio PAM-Rio Compadador, Indenizações e Restituições.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por anulação de dotações, conforme a seguir:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE VIAÇÃO, Divisão de Viação, CONTRAR-Cons Interm. Vale do Iguaçu do Pr Contribuições, Manutenção da Divisão de Viação, Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani Prefeito

Ronnie Emerson Bordin Secretário de Fazenda

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 1/2014, para Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, pelo sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP de Chopinzinho, Lei Municipal nº 2.613/2010.

Table with columns: Lote, Valor Tarifa - R\$, Prazo de concessão, Empresa. Row: Único, 2,00, 10 Anos, Luiz Henrique Dalle Tese - ME

Chopinzinho, PR, 13/06/2014.

LEOMAR BOLTZANI Prefeito

Extrato de Decreto

Decreto nº 266/2014

Dispõe sobre a incorporação dos Lotes nº 01, matrícula nº 7990, Lote nº 02, matrícula nº 7991, Lote nº 03, matrícula nº 7992, Lote nº 04, matrícula nº 7993, Lote nº 05, matrícula nº 7994, Lote nº 06, matrícula nº 7995, Lote nº 07, matrícula nº 7996, Lote nº 08, matrícula nº 7997, Lote nº 09, matrícula nº 7998, Lote nº 10, matrícula nº 7999, Lote nº 11, matrícula nº 8000, Lote nº 12, matrícula nº 8001, Lote nº 13, matrícula nº 8002, Lote nº 14, matrícula nº 8003, Lote nº 15, matrícula nº 8004, Lote nº 16, matrícula nº 8005, Lote nº 17, matrícula nº 8006, Lote nº 18, matrícula nº 8007, todos pertencentes à quadra nº 16, do Loteamento Cristo Rei, situado no quadro urbano deste Município.

Data: 27/06/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://jamsop.dioms.com.br

LEI Nº 3.299/2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e dá outras providências;

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRET AGRIC. PEC E MEIO AMBIENTE, Divisão de Agricultura e Pecuária, CONF/FEED/ACQUIÇÃO DE INSUMOS AGRIC, Indenizações e Restituições.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por anulação de dotação no valor de R\$ 16,33 (dezesseis reais e trinta e três centavos) e por excesso de arrecadação por aplicação financeira no valor de R\$ 483,67 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme a seguir:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRET AGRIC. PEC E MEIO AMBIENTE, Divisão de Agricultura e Pecuária, CONF/FEED/ACQUIÇÃO DE INSUMOS AGRIC, Material de Consumo, Aplic. Finance. Conv. Fed. Aquisição Fertilizantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014

Leomar Boltzani Prefeito

Ronnie Emerson Bordin Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 258/2014

Dispõe sobre o desmembramento do imóvel: Lote nº 34, da Quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, matrícula nº 16.769, de propriedade de Carlos Francisco Cenci, situado neste Município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 1163 de 23 de maio de 2014 e ART 20/42128173.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento de parte do imóvel denominado: Lote nº 34, da Quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, matrícula nº 16.769, de propriedade de Carlos Francisco Cenci, situado neste Município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 1163 de 23 de maio de 2014 e ART 20/42128173.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel Lote nº 34, da Quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste, matrícula nº 16.769, com área de 359,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), a qual passa a constituir o Lote nº 34.A, da quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz, neste Município, com as seguintes limites e confrontações: NORTE: Confrontado com o LOTE Nº 03 LESTE: Confrontado com a RUA CORONEL VIVIDA SUL: Confrontado com o LOTE Nº 33 OESTE: Confrontado com o LOTE Nº 33 A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Fica Remanescente o imóvel denominado Lote nº 34, da Quadra nº 03, situado no quadro urbano do Distrito de São Luiz do Oeste com área de 670,00m² (seiscentos e setenta metros quadrados), situado neste Município, com as seguintes limites e confrontações: NORTE: Confrontado com a RUA CORONEL VIVIDA LESTE: Confrontado com a RUA CORONEL VIVIDA SUL: Confrontado com a RUA CHOPINZINHO OESTE: Confrontado com o LOTE Nº 33 A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani Prefeito

Luiz Pasquali Secretário de Planejamento, Habitação e Projeto

DECRETO Nº 262/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.300/2014, 25/06/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abaixo especifica:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Outros Auxílios Pessoa Física.

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correção por anulação de dotação, conforme a seguir:

Table with columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Rows include SECRETARIA DE SAUDE, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção de Atenção Básica, Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 25 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Boltzani Prefeito

Ronnie Emerson Bordin Secretário de Fazenda



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 25

## 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF n.º 797.794.179-15, e a empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador da cédula de identidade RG : 3.407.705-3 e do CPF: 465.354.039-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 180/2014, firmado em 23 de junho de 2014, objeto do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2014, entre as partes acima identificadas, visando Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, Pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – de Chopinzinho – Lei Municipal nº 2613/2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o Artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93, o valor da tarifa por passageiro passará a ser R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 08 de maio de 2015.

Município de Chopinzinho-PR  
Rogério Masetto - Prefeito  
Concedente

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas

546 462 549-43  
ROBERTO A. PIMENTA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [licita@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26

## 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF n.º 797.794.179-15, e a empresa: **LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 457, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador da cédula de identidade RG : 3.407.705-3 e do CPF: 465.354.039-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 180/2014, firmado em 23 de junho de 2014, objeto do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2014, entre as partes acima identificadas, visando Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, Pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP - de Chopinzinho - Lei Municipal nº 2613/2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o Artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93, o valor da tarifa por passageiro passará a ser R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário e de Termos aditivos existentes não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

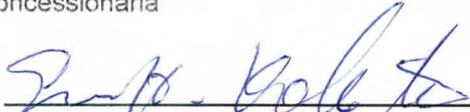
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 20 de janeiro de 2016.

  
Município de Chopinzinho-PR  
Rogério Masetto - Prefeito  
Concedente

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas:





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27

PARECER DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PUBLICOS CONSTANTES NO CONTRATO 180/2014 – OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PELO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – STPP DE CHOPINZINHO.

Considerando, a solicitação da empresa LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME, atualmente denominada: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME, para atualização dos valores tarifários, conforme contrato citado anteriormente.

Da análise da planilha de custo apresentada pela empresa a qual apresenta o custo por passageiro de R\$ 3,00, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos entende ser possível o reajuste de preço proposto e posiciona-se de forma favorável ao valor solicitado.

Atenciosamente,

Geraldo Olivo  
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 28

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando, que a empresa LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME é prestadora de serviços conforme Contrato nº 180/2014, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 58/2014 – Edital de Concorrência Pública 1/2014.

Considerando, a solicitação de alteração da Razão Social da Empresa em função da 1ª alteração do Contrato Social e reajuste de preços da tarifa apresentada pela Contratada (pg. 03).

Considerando que a Contratada presta até então, os serviços a uma tarifa de R\$ 2,50 e apresentou os custos finais por passageiro de R\$ 3,00 (três reais) conforme Planilha de Custos atualizada (pg. 04).

Considerando que a última atualização da tarifa aconteceu no mês de janeiro de 2016.

Considerando o parecer da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, concordando com os valores solicitados (pg. 27).

Da análise da documentação apresentada, salvo melhor juízo, a Comissão Permanente de Licitações entende ser possível o reajuste no valor da tarifa no valor solicitado pela Contratada, conforme minuta do 3º Termo de Aditamento em anexo.

  
Rubenei Melotto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29

3.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LUIZ HENRIQUE DALLE TESE – ME.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF n.º 009.378.889-40, e a empresa: LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 3555, Sala, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.333.586/0001-17, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Luiz Henrique Dalle Tese, portador da cédula de identidade RG : 3.407.705-3 e do CPF: 465.354.039-04, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 180/2014, firmado em 23 de junho de 2014, objeto do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 1/2014, entre as partes acima identificadas, visando Outorga de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, Pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP – de Chopinzinho – Lei Municipal nº 2613/2010.

## CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o Contrato Social por transformação de Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada, fica alterada a Razão Social da Empresa para: BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME.

## CLÁUSULA

De acordo com o Artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93, o valor da tarifa por passageiro passará a ser R\$ 3,00 (três reais).

## CLÁUSULA

As demais cláusulas do contrato originário e de Termos aditivos existentes não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 05 de janeiro de 2018.

Município de Chopinzinho-PR  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Concedente

BIDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME  
Luiz Henrique Dalle Tese  
Concessionária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - Me. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Alteração da Razão Social para: Bidio Tur Transporte e Turismo Ltda – ME. Revisão do Preço da Tarifa para: R\$ 3,00 (três) reais. Origem: Concorrência Pública 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 05/01/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

Processo Administrativo nº 2017/12/005129.

Assunto: Requerimento de revisão de valores da tarifa de transporte público de passageiros. Contrato nº 180/2014.



## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### PARECER

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 2017/12/005129, apenso ao Processo nº 58/2014 (Concorrência Pública nº 01/2014), em que a empresa BÍDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA requer a revisão de valores da tarifa de transporte público de passageiros, objeto do Contrato nº 180/2014.

Noticiam os autos que a concessionária, devido a fatores alheios a sua atividade, como aumento de salário, combustível, impostos, transformação societária, dentre outros gastos pertinentes, se vê obrigada a alterar o preço da passagem a partir do dia 02/01/2018, do valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais). (fls. 03).

Instruem o presente feito: requerimento da empresa (fls. 03); planilha de custos (fls. 04); transformação societária (fls. 06/14); contrato nº 180/2014 (fls. 15/21); segundo termo de aditamento (fls. 26); parecer favorável da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 27); parecer favorável do presidente da comissão de licitação e contratos (fls. 28); minuta do 3º termo de aditamento ao contrato (fls. 29).

É a síntese do essencial.

#### 2. HISTÓRICO DE REVISÃO DA TARIFA

Compulsando os autos (Processo Administrativo nº 2017/12/005129, apenso ao Processo nº 58/2014 - Concorrência Pública nº 01/2014), verifica-se o seguinte histórico de revisão de valores da tarifa do transporte público de passageiros:

1. Contrato nº 180/2014: assinado em 23/06/2014. Valor da tarifa: R\$ 2,00 (dois reais);
2. 1º termo aditivo: assinado em 08/05/2015. Valor da tarifa: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), conforme protocolo nº 586/2015 (fls. 22);
3. 2º termo aditivo: assinado em 20/01/2016. Valor da tarifa: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), conforme procedimento administrativo nº 01/2016. (fls. 21);

### 3. ANÁLISE DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme exposto, trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 2017/12/005129, apenso ao Processo nº 58/2014 (Concorrência Pública nº 01/2014), em que a empresa BÍDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA requer a revisão de valores da tarifa de transporte público de passageiros, objeto do Contrato nº 180/2014.

Do que constam nos autos, se depreende que desde a data de assinatura do contrato de concessão, houve majoração de 23,7% (vinte e três virgula sete por cento) na tarifa de transporte, conforme se extrai das seguintes conclusões:

- majoração de 12,5% (doze virgula cinco por cento) no valor da tarifa, quando da primeira revisão de valores, referente ao período contratual de 23/06/2014 a 08/05/2015;
- majoração de 11,2% (onze virgula dois por cento) no valor da tarifa, quando da segunda revisão de valores, referente ao período contratual de 08/05/2015 a 20/01/2016;

Cumprе salientar que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao período contratual de 23/06/2014 a 31/12/2017, importa em 22,4% (vinte e dois virgula quatro por cento).<sup>1</sup>

Por sua vez, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, refletiu em 22,2% (vinte e dois virgula dois por cento) considerando o mesmo período.<sup>2</sup>

Quanto ao pagamento de IPVA, salvo melhor juízo, em que pese a empresa considerar em sua planilha de custos o referido imposto, a Lei Estadual nº. 14260/2003, que dispõe sobre as normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, determina que tais veículos são isentos do pagamento do tributo.<sup>3</sup>

No que tange a transformação societária da empresa, eventuais prejuízos ou aumento de despesas respectivas não podem ser imputadas ao poder concedente, tendo em vista que tal modificação concretizou-se única e exclusivamente por iniciativa da concessionária.

Pois bem.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

<sup>1</sup> Fonte: <http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA/2014>.

<sup>2</sup> Fonte: <http://www.calculador.com.br/tabela/indice/INPC/2014>.

<sup>3</sup> Art. 14 - São isentos do pagamento do IPVA, os veículos automotores:

IV - tipo ônibus, exclusivamente empregados em linha de transporte urbano, suburbano ou metropolitano de pessoas, cedida por concessão pública;

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital da licitação, deve ser preservada durante toda a execução do contrato de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.



A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 37, XXI dispõe que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também do art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

DIÓGENES GASPARINI (Direito Administrativo. 9<sup>a</sup> ed. Editora Saraiva. SP. 2004), ao examinar a Teoria da Imprevisão e revisão do contrato, ressalta que "as situações de difícil cumprimento das disposições contratuais, geradas pela Primeira Guerra Mundial, restauraram a cláusula *rebus sic stantibus*, com a denominação de *teoria da imprevisão*". Segundo esses princípios, "fatos imprevisíveis, anormais, fora da cogitação dos contratantes e que tornam o cumprimento do contrato ruinoso para uma das partes, criam uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado e impõem a imediata revisão do ajuste". Diz que se justifica a revisão quando "circunstância extraordinária e imprevisível comprometer o equilíbrio do contrato, em geral, e do contrato administrativo, em particular, para adequá-lo à nova realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados".

Efetivamente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo "significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente", constituindo uma *revisão contratual*, e objetivando, dentre outros motivos, que o particular

A handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom left of the page.

possa cumprir a execução do ajuste negocial até o seu término (princípio de continuidade do contrato administrativo).

Refere o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 a possibilidade de reequilíbrio do contrato, na hipótese de sobrevir **fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis**, mas, frisa a norma, que a ocorrência do fato, entretanto, deve ser suficiente para *impedir ou retardar a execução do que foi ajustado* (trata-se de *atraso insuportável* que decorreria exclusivamente do fato, como consequência da ruína do particular, inviabilizando a manutenção da relação negocial e *não mera redução do ritmo da execução contratual*).

Infere-se, destarte, que os percentuais concedidos a título de revisão contratual, até o momento, no importe de 23,7% (vinte e três virgula sete por cento), conforme 1º e 2º termos aditivos, concretizam o preceito constitucional e infraconstitucional da garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, eis que a inflação do período compreendido se apresenta abaixo dos percentuais deferidos pela Administração a título de revisão contratual, **não fazendo jus ao concessionário qualquer majoração na tarifa do transporte**, eis que **não comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ensejadores da alça extraordinária**.

#### 4. ASPECTOS LEGAIS E PRINCIPIOLÓGICOS

A revisão tarifária é extraordinária e conforme prevista na Cláusula Sétima – Das Tarifas do Contrato de Concessão n.º 180/2014, tem aplicação apenas quando ocorrer situação que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a composição do preço base da tarifa.

##### “CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, partindo da planilha sintética apresentada pela Empresa e analisada e ajustada se for o caso pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anualmente.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da proposta vencedora, que é de R\$ 2,00 (dois reais) por passageiro.

7.2. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que ser encaminhado ao Prefeito.”



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

No mesmo sentido o edital da Concorrência Pública nº 01/2014, que integra o contrato:



### 13.3. Tarifa:

13.3.1. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificção, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

Registra-se que o contrato *sub examine* apresenta confusão entre as disciplinas de revisão e reajuste tarifário, tendo em vista que condiciona a revisão ao aspecto temporal da anualidade (item 7). Não obstante, diferentemente do que ocorre com o reajuste de preços, condicionada ao aspecto temporal (anualmente), a revisão pode ser invocada a qualquer tempo, independentemente de previsão em cláusula contratual, tendo por fundamento a Lei n.º 8.666/93, art. 65, II, d, que contempla a possibilidade das partes contratantes rediscutirem os termos e condições sob as quais o ajuste fora celebrado.

Convém destacar que a revisão contratual somente pode ser aviltada no caso de se comprovar que determinado fator incidente no contrato ocasionou o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste de forma insustentável, visto que não é qualquer aumento que pode sustentar o pedido revisional. Neste caso o contratado deverá demonstrar por meio de planilhas de custos a situação afeta ao equilíbrio econômico-financeiro a fim de efetivamente comprovar a necessidade da revisão.

O concessionário possui o ônus de comprovar a incidência da alea extraordinária no decorrer da execução do contrato, acostando aos autos planilha de custos e informações com relação aos parâmetros utilizados na formação de nova tarifa, esclarecendo se houve consulta/participação da sociedade civil, em homenagem ao princípio da publicidade, sob pena de posterior anulação do ato.

Primeiramente, salvo melhor fundamentação, a empresa deveria ter apresentado, na planilha de custos para aumento da tarifa, orçamentos diversos para cada item de insumos, e não apenas planilha genérica (sintética) como fez.

Para que se possa verificar a correção das tarifas praticadas e das revisões autorizadas pelo poder concedente, é indispensável que se tenha acesso a origem dos valores efetivamente utilizados na planilha para a elaboração desses cálculos. Trata-se de saber, afinal, quais são as bases documentais utilizadas para lançar os custos considerados na formulação do preço da tarifa pública do transporte coletivo.

A simples exibição de planilha de custo sintética utilizada não permite sindicat a correção dos cálculos realizados, porquanto se trata da apresentação de meros números sobre os quais não se tem condições de checar a correspondência com os custos efetivamente praticados e/ou suportados pela concessionária e que deveriam ser considerados para as revisões tarifárias.

Por derradeiro, no que tange ao estabelecimento dos cálculos tarifários, o Contrato nº 180/2014 dispõe que é **DEVER** do **CONCEDENTE** estabelecer a planilha de custos, elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários e implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas, senão vejamos:



**8.4. São deveres do concedente:**

IX – estabelecer a planilha de custos;

X – elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

XVI – implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;

No mesmo sentido a Lei Municipal n.º 2.613, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo na cidade de Chopinzinho:

Art. 10 - Na forma do art. 2º da presente lei, constituem atribuições do Executivo Municipal, atinente à regulação e organização do transporte coletivo urbano:

IV - orçar e gerir receitas e despesas do Sistema;

IX - estabelecer a planilha de custos;

X - elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;

XVI - implementar medidas efetivas no controle e atualização dos parâmetros da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;

Sob outro vértice, é evidente que os usuários do serviço têm o direito de saber os fundamentos fáticos, econômicos e jurídicos levados em conta para a revisão tarifária.

Os usuários do serviço público de transporte coletivo deste município de Chopinzinho são consumidores, conforme definição contida no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90), em seu artigo 2º: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

Comprovando a existência de uma evidente relação de consumo no presente caso, verifica-se com extrema facilidade, que o poder concedente e concessionária se enquadram, com perfeição, na definição de fornecedores de serviços, subscrita no Código de Defesa do Consumidor. Vejamos:



Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Como consumidores, os usuários do serviço de transporte coletivo do município de Chopinzinho, atingidos por eventual revisão tarifária homologada ilicitamente pelo Poder Público Municipal, têm direito "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais, e morais individuais, coletivos e difusos", conforme dispõe o artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor.

Autorizando a revisão da tarifa do transporte coletivo conforme a situação fático-jurídica ora apresentada, tais atos podem, em tese, serem declarados nulos posteriormente, conforme lição do eminente jurista HELY LOPES MEIRELLES, na 20ª Edição de seu Manual de Direito Administrativo Brasileiro, pág. 156:

"Ato Nulo: é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial de seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei a comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer desses casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal, e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei. A nulidade, todavia, deve ser reconhecida e proclamada pela Administração ou pelo Judiciário".

O consumidor, quando colocado em desvantagem exagerada e nos termos da Lei 8078/90, os efeitos de eventual revisão podem ser declarados nulos, retomando-se o *status quo*. Assim, vejamos:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Outro aspecto relevante a ser considerado pela Administração, quando da análise de eventuais requerimentos de revisão tarifária, é a (in) eficiência do serviço de transporte público municipal prestado pela empresa concessionária, com a anuência do município de Chopinzinho. A empresa concessionária e a municipalidade devem prestar um serviço adequado ao usuário do serviço de transporte público coletivo, conforme previsto no edital de Concorrência Pública nº 01/2014:

14.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

14.9. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

No mesmo sentido o Contrato nº 180/2014, quanto ao desempenho, eficiência, atualização, modicidade entre outros aspectos:

1.2. A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato e no Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP, por Ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

8.2. S o deveres da Concessionária:

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos (veículos) e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

8.2.8. A remeter quando solicitado pela Administração Municipal, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

8.2.9. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;

8.2.10. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.2.11. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

8.2.13. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que a CONCEDENTE entender oportunas;

8.2.14. A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;

8.2.15. A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

8.2.16. A ter os veículos emplacados no Município de Chopinzinho;

8.2.17. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

8.2.18. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

8.2.19. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

8.2.20. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.

8.2.21. O serviço concedido ficar sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usar de todos os recursos permitidos em lei.

8.2.22. A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

8.2.23. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

8.2.24. A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

Discute-se também se a CONCESSIONÁRIA estaria cumprindo com as disposições do Anexo IX do edital de Concorrência Pública nº 01/2014, no que tange a idade máxima de cada veículo, aspecto visual, dever de substituição entre outros:

#### 1.2 Quanto as Especificações dos Veículos:

##### 1.2.1 Descrição geral e Legislação:

- Os veículos deverão seguir a resolução nº 01/93 do CONMETRO no que não for abordado neste documento, bem como, obedecer a Resolução (nº 01 de 26.08.93) do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos, atender a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, ABNT/CB16/98 e estar aprovado por vistoria realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para início de serviço.

- Os veículos, na época da vistoria, que deverá ser realizada em período não superior a seis meses, a contar do início da ordem de serviço, deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade média não superior a 12 (doze) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 18 (dezoito) anos.

##### 1.2.4 Aspecto Visual:

- O pára-brisa deverá ser amplo, preferencialmente colado à estrutura. O design do veículo deverá seguir as tendências atuais.

- O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20 m.

- Na dianteira do ônibus deverá mostrar o número da linha e os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista.

- Na lateral, logo a frente da porta traseira, na região abaixo da janela, deverá haver um indicador de destino, com dimensões reduzidas preferencialmente à metade do frontal.

Deverá ser instalado alarme de ré, de modo a identificar de maneira clara, a manobra que o veículo irá executar.

### 1.2.5 Da documentação e da Substituição de Veículos:

- A Concessionária, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos aprovar ou não.

- A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante comunicação prévia à Concedente, através dos documentos que contenham sua identificação completa.

Com efeito, deve a administração pública verificar se o consumidor do serviço vem pagando valores tarifários que não correspondem à realidade, sendo onerado indevidamente, desrespeitando claramente o princípio da modicidade das tarifas públicas entre outros princípios de direito público.

Há necessidade de se olhar para o hipossuficiente, para aquele que com o aumento da passagem de ônibus terá que privar seus filhos, sua família, de outros benefícios. O Poder Público não percebe o impacto que tal revisão vai causar na população menos favorecida desta cidade, que pode vir a perder o emprego, caso seu patrão ou patroa entendam que o valor da passagem de ônibus subiu demais.

Resta demonstrar, preliminarmente, que o serviço de transporte público municipal se encontra pautado pelas diretrizes concernentes, especialmente as de eficiência e qualidade do serviço, também descritas na Lei Municipal n.º 2.613, de 31 de março de 2010:

**Art. 3º** - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Chopinzinho fica organizado, dentre outras, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;

II - planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;

III - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

IV - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

V - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII - estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;



VIII - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;

**Art. 29** - São direitos do usuário do transporte coletivo:

I - receber o serviço adequado;

II - ser conduzido com segurança e urbanidade;

III - ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários;

IV - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

V - ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

VI - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados;

Os valores apresentados na planilha de justificação para o aumento tarifário devem ser coerentes com a realidade fática e jurídica, consoante já explicitado, como também devem condizer com a qualidade do serviço público prestado: pontualidade, quantidade de veículos, condições dos terminais de embarque, veículos adaptados aos passageiros com necessidades especiais, entre outros.

O serviço público de transporte coletivo de passageiros é considerado essencial para o cidadão (art. 30, inc. V, CF), identificado, nos termos da Lei nº 8.987/1995, como o usuário, a quem se deve garantir todos os direitos listados no artigo 7º, dessa Lei Federal, sem prejuízo de outros consagrados no Código de Defesa do Consumidor.

Compete ao Município de Chopinzinho organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros local, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, no caso de execução direta.

Em qualquer caso, o serviço de transporte coletivo de passageiros é remunerado pelos usuários, mediante o pagamento de tarifa, fixada pela Administração Pública, com base em planilha de custos e resultados do Sistema (Art. 24 da Lei Municipal n.º 2.613, de 31 de março de 2010).

A legislação de regência confere ao poder público amplo poder-dever de fiscalização da concessionária, de tal modo que a política tarifária é estabelecida pelo concedente, à vista de todas informações a que pode ter acesso.

Sobre o poder-dever fiscalizatório do concedente e seu alcance, dispõem os artigos 3º, e 30, *caput*, ambos da Lei nº 8.987/1995, o seguinte:

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.



Oportuno lembrar, de partida, que todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente, nos casos previstos em lei, ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF), o que significa que a gestão de informações sobre os valores que compõe a tarifa de serviço público devem ser a mais transparentes e cristalinas possíveis, porquanto o Administrador Municipal é um mero gestor de negócios públicos e a concessionária uma simples terceirizada, que também deve se submeter aos princípios republicanos.

## 5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, salvo melhor fundamentação, esta Procuradoria **encontra óbice** ao requerimento da empresa BÍDIO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, considerando a análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 2017/12/005129, apenso ao Processo nº 58/2014 (Concorrência Pública nº 01/2014), em que a empresa requer a revisão de valores da tarifa de transporte público de passageiros, objeto do Contrato nº 180/2014, nos termos expostos neste parecer.

Chopinzinho, 19 de janeiro de 2018.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586